

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

**Um estudo sobre o olhar dos agentes de segurança pública e assistencial do Estado
de Goiás sobre o desaparecimento na infância e juventude.**

Flávia Martins Alchuffi

GOIÂNIA

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese

2. Nome completo do autor

FLÁVIA MARTINS ALCHUFFI

3. Título do trabalho

Um estudo sobre o olhar dos agentes de segurança pública e assistencial do Estado de Goiás sobre o desaparecimento na infância e juventude

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Dijaci David De Oliveira, Coordenador de Pós-graduação**, em 22/07/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA MARTINS ALCHUFFI, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2226201** e o código CRC **5159894A**.

FLÁVIA MARTINS ALCHUFFI

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia como requisito para obtenção do título de mestre em Sociologia.

Área de concentração: Sociedade, Política e Cultura.

Linha de Pesquisa: Desigualdades, Diferença e Violência.

Orientador: Professor Dr. Dijaci David de Oliveira.

GOIÂNIA

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Flávia Martins, ALCHUFFI

Um estudo sobre o olhar dos agentes de segurança pública e assistencial do Estado de Goiás sobre o desaparecimento na infância e juventude. [manuscrito] / ALCHUFFI Flávia Martins. - 2021. c, 104 f.

Orientador: Prof. Dr. Dijaci David OLIVEIRA.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Goiânia, 2021.

Bibliografia. Anexos.

Inclui siglas, abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Desaparecimento de crianças e adolescentes . 2. fugas. 3. lei da busca imediata . 4. sistema de segurança pública. 5. sistema assistencial . I. OLIVEIRA, Dijaci David , orient. II. Título.

CDU 316



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata Nº 05 da sessão de Defesa de Dissertação da FLÁVIA MARTINS ALCHUFFI que confere o título de mestrado em **Sociologia**, na área de concentração em Sociedade, Política e Cultura.

Aos vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, a partir das quatorze horas na sala virtual (meet.google.com/nex-auhh-rbv), realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada: “Um estudo sobre o olhar dos agentes de segurança pública e assistencial do Estado de Goiás sobre o desaparecimento na infância e juventude”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor Dijaci David de Oliveira (PPGS/ UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professora Doutora Valéria Márcia Queiroz (UFMT), membra titular externa e Professor Doutor Gabriel Carvalho Bungenstab (UEG), membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca não fizeram sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão reservada a fim de concluir o julgamento da dissertação tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Dijaci David de Oliveira, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Dijaci David De Oliveira, Coordenador de Pós-graduação**, em 23/06/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carvalho Bungenstab, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Marcia Queiroz, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2154223** e o código CRC **5DE3CF02**.

Referência: Processo nº 23070.031905/2021-36

SEI nº 2154223

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as pessoas
que sofrem com a angústia de um
Desaparecimento.

"Um filho desaparecido é um filho que morre todos os dias. Nem mesmo nas mitologias mais cruéis há tragédia equivalente; essa dor nenhum deus teve de suportar. Cada noite que cai desaba sobre os pais com o peso renovado da notícia: você perdeu sua criança e ela está em algum lugar nessa escuridão afora, desprotegida de seu lar. Essa mensagem silenciosa se impregna nas paredes da casa, nos vãos entre os azulejos, nos ponteiros dos relógios e páginas dos calendários, nos retratos da família, no chão que se pisa".

Rebentar, Rafael Gallo

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador Dijaci David de Oliveira, pela paciência, cafés, conversas e por todas as contribuições ao meu aprendizado e formação.

Aos professores e professoras da Faculdade de Ciências Sociais. Aos pesquisadores do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Criminalidade e Violência (Necrivi), pelas contribuições e participação na minha trajetória acadêmica desde a graduação.

Aos meus colegas de mestrado Adam Henrique, Fernanda Siqueira, Hugo Oliveira, Luiz Antônio, Vitor Gomes, Joab Júnio, Márcia Sardinha e Saulo Castro por todas as experiências, amizade, aprendizado e pesquisas compartilhadas durante os últimos dois anos.

Aos meus amigos Simone de Jesus, Guilherme Borges, Matheus França, Diogo Hilário e João Francisco que me ajudaram e estiveram ao meu lado durante o mestrado.

Agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela bolsa de estudos concedida, que me ofereceu condições financeiras para o mestrado acadêmico em Sociologia.

RESUMO

Este trabalho tem o intuito de analisar a aplicação e desdobramentos da “Lei 11.259/2015”, conhecida como a “Lei da Busca Imediata” no Estado de Goiás, visando compreender o olhar do sistema de segurança pública e assistencial do Estado de Goiás sobre o desaparecimento na infância e juventude. Para isso, foram utilizadas as informações contidas no registro da ocorrência policial, para traçar o perfil das crianças e adolescentes que desaparecem no Estado, com o objetivo de identificar quem são essas crianças e adolescentes que tendem a desaparecer no Estado de Goiás. Além disso, somaram-se entrevistas em profundidade com os agentes de segurança pública e assistencial, com a finalidade de captar suas percepções sobre a Lei da Busca Imediata na sua execução e em seus desdobramentos. A primeira parte do trabalho contém o enquadramento teórico metodológico sobre os desaparecimentos, que aborda os conceitos teóricos sobre o desaparecimento de pessoas de modo geral, as especificidades e tipologias dos desaparecimentos de crianças e adolescentes, os desaparecimentos caudados por fugas de casa e a Lei da Busca Imediata. Em seguida, no capítulo metodológico, é relatado como a pesquisa foi realizada, as técnicas quantitativas e qualitativas utilizadas, os objetivos da pesquisa e o método que guiou a investigação. Por fim, no terceiro capítulo são apresentados os resultados do trabalho de campo.

Palavras-chave: desaparecimento; crianças e adolescentes; busca imediata, fuga.

ABSTRACT

This work aims to analyze the application and developments of “Law 11,259 / 2015” known as the “Law of Immediate Search” in the State of Goiás. Aiming to understand the look of the public security and assistance system of the State of Goiás on the disappearance in childhood and youth. For this, the information contained in the police report was used to trace the profile of children and adolescents who disappear in the State. In order to identify who are these children and adolescents who tend to disappear in the State of Goiás. In addition, in-depth interviews with public security and assistance agents were added. In order to capture your perceptions about the law of Immediate search in its execution and developments. The first part of the work contains the theoretical methodological framework on disappearances. That addresses the theoretical concepts about the disappearance of people in general; the specificities and typologies of the disappearances of children and adolescents; the disappearances caused by escapes from home and the Law of Immediate Search. Then, in the methodological chapter, it is reported how the research was carried out; the quantitative and qualitative techniques used; research objectives and the method that guided the research. Finally, in the third chapter the results of the fieldwork are presented.

Keywords: disappearance; children and adolescents; immediate search, escape.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo analizar la aplicación y el desarrollo de la “Ley 11.259 / 2015” conocida como la “Ley de Búsqueda Inmediata” en el Estado de Goiás, con el objetivo de comprender la mirada del sistema de seguridad y asistencia pública del Estado de Goiás en desaparición en la infancia y la juventud. Para ello, se utilizó la información contenida en el informe policial para rastrear el perfil de los niños, niñas y adolescentes que desaparecen en el Estado. Con el fin de identificar quiénes son estos niños, niñas y adolescentes que tienden a desaparecer en el estado de Goiás, además, se agregaron entrevistas en profundidad con agentes de seguridad y asistencia pública. Con el fin de capturar sus percepciones sobre la ley de búsqueda inmediata en su ejecución y desarrollo. La primera parte del trabajo contiene el marco metodológico y teórico sobre las desapariciones. Que aborda los conceptos teóricos sobre la desaparición de personas en general; las especificidades y tipologías de las desapariciones de niños, niñas y adolescentes; las desapariciones provocadas por fugas de domicilio y la Ley de Búsqueda Inmediata. Luego, en el capítulo metodológico, se informa cómo se realizó la investigación; las técnicas cuantitativas y cualitativas utilizadas; los objetivos de la investigación y el método que guió la investigación. Finalmente, en el tercer capítulo se presentan los resultados del trabajo de campo.

Palabras-clave: desaparición; niños y adolescentes; búsqueda inmediata, escape.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEMDP	Regimento Interno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
GO	Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MJ	Ministério da Justiça
MNDH	Movimento Nacional de Direitos Humanos
MPE-GO	Ministério Público Estadual / Goiás
NECRIVI	Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Criminalidade e Violência.
PC/GO	Polícia Civil / Goiás
PLIND	Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos.
RAI	Registro de Atendimento Integrado
SDH	Secretária de Direitos Humanos
SINALID	Sistema Nacional de Localização e Identificação de desaparecidos do Ministério Público.
SSP/GO	Secretária de Segurança Pública /Goiás
USP	Universidade de São Paulo

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1	Classificação dos desaparecimentos de crianças e adolescentes.....	24
Quadro 2	Fugas por conflitos familiares e a associação com crimes contra crianças e adolescentes.....	26
Quadro 3	Rapto consensual.....	28
Quadro 4	Do traslado ilegal de crianças e adolescentes e as tipificações dos desaparecimentos.....	30
Quadro 5	Suspeita De Homicídio E Extermínio.....	33
Quadro 6	Crimes contra o abandono e negligência de crianças e adolescentes..	34
Tabela 1	Relação De Entrevistados.....	56
Tabela 2	Dados Gerais Sobre O Perfil Dos Desaparecidos.....	61
Tabela 3	Idade do desaparecido de acordo com a data em que foi realizado o registro da ocorrência.....	69
Tabela 4	Idade da criança e adolescente quando desapareceu.....	69

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Dados do desaparecimento das 302 crianças e adolescentes e da dinâmica familiar, incluindo queixas anteriores que podem indicar as possíveis causas dos desaparecimentos.....	38
Figura 2	Sexo das crianças e adolescentes desaparecidos em Goiás.....	62
Figura 3	Escolaridade das crianças e adolescentes desaparecidos em Goiás.....	62
Figura 4	Idade das crianças e adolescentes desaparecidos em Goiás.....	63
Figura 5	Cor/Etnia das crianças e adolescentes desaparecidos em Goiás.....	63
Figura 6	Relação da idade do desaparecimento com a cor/ etnia.....	65
Figura 7	Relação entre a idade do desaparecimento e o sexo do desaparecido.....	66
Figura 8	Relação entre escolaridade do desaparecido e o sexo.....	66
Figura 9	Tempo de espera para registrar o desaparecimento.....	69
Figura 10	Ocorrência de desaparecimento por hora do dia.....	70
Figura 11	Ocorrência desaparecidos por dia da semana.....	70
Figura 12	Número de registros de ocorrências de desaparecidos em localidades Municipais.....	72
Figura 13	Número de registros de ocorrências de desaparecidos em localidades Regionais (AISP).....	72

SUMÁRIO

Introdução	13
1. Os desaparecimentos como objeto de estudo	17
1.1 Pensando os Desaparecimentos na Infância e Juventude	23
1.2 A fuga e o desaparecimento	37
1.3 A Lei da Busca Imediata	48
2. Metodologia	51
2.1 Os dados qualitativos	55
2.2 Os dados quantitativos	57
2.3 O Método.....	58
3. O trabalho de campo.....	59
3. O perfil do desaparecimento na infância e juventude	59
3.1 O olhar por trás do desaparecimento na infância e juventude	74
Conclusões.....	89
Bibliografia.....	92
Anexos	99

Introdução

Este trabalho tem como objetivo compreender a aplicação e os desdobramentos da Lei da Busca Imediata a partir da percepção dos agentes que compõem o sistema de segurança pública (delegados, investigadores, técnicos) e da assistência social de Goiás.

Para este estudo, considero como crianças e adolescentes desaparecidos aqueles que perderam o contato com os familiares, independentemente de suas causas. Que sumiram por vontade própria ou que foram induzidos por terceiros a desaparecer. Desde os que desapareceram sem deixar vestígios, até os casos de crianças e adolescentes cujos familiares possuem hipóteses sobre o seu paradeiro, mas não conseguem contato.

É importante ressaltar, para fins metodológicos, que durante o estudo são utilizados os termos criança/adolescente. O que talvez venha a remeter a estudos da psicologia, o que não é o caso. Este trabalho analisa os desaparecimentos de crianças e adolescentes por uma perspectiva de cunho sociológico sobre infância e juventude, os termos criança/adolescente são utilizados como sinônimos.

A escolha do objeto de pesquisa veio por meio da pretensão de fazer parte de uma pesquisa mais ampla sobre desaparecimento de pessoas em Goiás, que abarcaria crianças, adolescentes, adultos e idosos, intitulada *“Desaparecimento de Pessoas e Segurança Pública: Análise do Perfil, das Práticas de Orientação, da Investigação e do Tratamento dos Dados pelo Sistema de Segurança no Estado de Goiás”*, com a parceria do Ministério Público de Goiás. Porém, a concretização da pesquisa não saiu do projeto inicial. Na parte final do convênio entre a Universidade Federal de Goiás e o MPE/GO, foi alegado que não havia verba para pesquisa e, portanto, acabou não acontecendo. Neste contexto, os trabalhos da antropóloga Letícia Ferreira (2012) e do sociólogo Araújo (2016) me instigaram a investigar as percepções dos agentes de segurança pública e assistencial em Goiás em conjunto com a Lei da Busca Imediata.

Ferreira (2012) discute os desaparecimentos de pessoas em face do que a autora chama de “jogos classificatórios”. Para ela, os agentes (policiais, gestores e associações familiares) que se reúnem em prol dos desaparecimentos não partilham da mesma definição, nem das responsabilidades acarretadas aos respectivos agentes no fenômeno de desaparecimento de pessoas. Em outras palavras, os “jogos classificatórios” fazem parte de um jogo de “empurra-empurra” de responsabilidades no tocante aos casos de desaparecimento.

Para a polícia, o desaparecimento de pessoas é tido como um problema das “famílias desestruturadas” e não um problema de polícia. Do ponto de vista dos gestores, que ocupam cargos públicos responsáveis pelas políticas públicas sobre desaparecimento de pessoas, os casos de desaparecimentos deveriam ser compartilhados entre a polícia, conselhos tutelares e secretarias de assistência social. Entendem não ser correto culpar as famílias pelos desaparecimentos e compreendem o problema dos desaparecimentos como resultado de conflitos e da violência intrafamiliar. Para eles, a solução para o problema dos desaparecimentos seria oferecer mais suporte social às famílias e treinar a polícia para um atendimento adequado as famílias. Compartilham ainda da ideia de que nem todas as ocorrências de desaparecimentos deveriam ser tratadas pela polícia, já que não se tratava de crimes e sim de “descuido das relações” familiares. Na percepção das mães dos desaparecidos, o problema dos desaparecimentos seria de uma polícia que seja competente e de um Estado que seja assistente (Ferreira, 2012).

Diante do fato de a polícia enxergar os desaparecimentos como problemas de família, e assim domesticar a responsabilidade da resolução dos eventos de desaparecimentos, identifica-se outros comportamentos interligados: a “cultura de espera” (Oliveira, 2007) e a “construção de reputações” (Araújo, 2016).

O ato de domesticar as ocorrências de desaparecimento significa transferir a responsabilidade da polícia para a família, isto é, a ação da polícia de negar atendimento aos familiares ou pessoas próximas, que vão até uma delegacia registrar o desaparecimento, alegando não ser responsabilidade da polícia. Deste modo, a ação policial de orientar a família a realizar as buscas pelo desaparecido, e somente depois de 24/48 horas, caso o desaparecido não retornasse ou não entrasse em contato com a família poderiam voltar a procurar a polícia e realizar o registro do desaparecimento para iniciar as buscas pela polícia.

A cultura de espera pode ser entendida como uma prática policial e da sociedade civil de esperar entre 24/48 horas depois que percebido um desaparecimento para comunicá-lo à polícia, sob a prerrogativa de esperar esse período para ver se a pessoa retorna por conta própria. No entanto, esperar 24/48 horas para registrar o desaparecimento para só depois iniciar as buscas é um mito. Estudos (Oliveira, 2007; Newiss, 1999; Santos, 2016) já apontaram que o quanto antes iniciar as buscas, maiores são as chances de encontrar o desaparecido, e, no caso de crianças e adolescentes,

principalmente, com vida. Isso porque após esse período os vestígios sobre o paradeiro do desaparecido diminuem.

A construção de reputações é um comportamento identificado nas pesquisas de Araújo (2016) como uma queixa dos familiares de desaparecidos que, ao se dirigirem até a delegacia para registrar o desaparecimento, são alvo de um “olhar” elaborado pelo policial sobre a reputação do desaparecido e do seu local de moradia, construindo suas hipóteses sobre as motivações do desaparecimento com base, muitas vezes, em estereótipos.

Desaparecer não é um crime e, logo, não gera inquéritos policiais, e sim sindicâncias, que são processos e/ou investigações administrativas de casos não criminais. Ao não se tratar à primeira vista de algum crime, a Lei estipula apenas que as ocorrências sejam dirigidas até a polícia, e posteriormente a gestão dos casos fica a critério da mesma diante as oitivas encaminharem as investigações ou arquivá-las. Desta maneira, há ocorrências de casos em que o policial se recusa a aceitar a denúncia de desaparecimento por acreditar ser fruto de problemas familiares mal resolvidos, somados à “reputação” dos desaparecidos (Araújo, 2010; Ferreira, 2012; Oliveira, 2007).

À luz dos questionamentos levantados, me dediquei a investigar os desaparecimentos de crianças e adolescentes em Goiás, focando na aplicação e nos desdobramentos da Lei da Busca Imediata.

A Lei 11.259 de 30 de dezembro de 2005, conhecida como Lei da Busca Imediata, prevê que os desaparecimentos de crianças e adolescentes devem ser registrados assim que percebido o desaparecimento, e que as buscas devem ser iniciadas imediatamente. Também garante que se deve alertar rodoviárias, aeroportos e postos policiais sobre os desaparecimentos. A Lei da Busca Imediata contribui para que ocorrências de casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes não sejam domesticados pela polícia. O ato de domesticar uma ocorrência de desaparecimento significa a polícia transferir a responsabilidade das buscas, da investigação e dos desaparecimentos exclusivamente para os familiares, recusando-se a realizar a ocorrência dos desaparecimentos e iniciar as buscas pelo desaparecido. Evita que não ocorra a reprodução da cultura de espera.

Como já dito, desaparecer não é um crime. Entretanto, as causas que levam crianças e adolescentes a desaparecer voluntariamente ou involuntariamente podem esconder um crime ou fomentar outros crimes, visto que um desaparecimento pode

envolver homicídio, sequestro, exploração sexual, entre outros crimes. Em segundo lugar, a exposição desassistida de crianças e adolescentes nas ruas aumenta a probabilidade de que eles sofram violências físicas e psicológicas. O terceiro ponto é que o desaparecimento pode ser resultado de uma fuga de casa.

A fuga de casa é tida como a maior causa dos desaparecimentos, principalmente entre os adolescentes. Elas partem da perspectiva dos conflitos familiares, podendo acontecer de modo voluntário, quando a criança ou adolescente sai de casa por vontade própria. As motivações apontadas são várias. Podem ocorrer pelo fato de sofrerem violência doméstica e sentirem suas vidas ameaçadas, e a única maneira que encontram para se desvencilharem de uma rotina de violência física e/ou psicológica é fugindo de casa. Também há casos em que crianças e adolescentes têm conflitos familiares que envolvem a não aceitação das regras sociais impostas pelas suas famílias. Ou, ainda, dos pais e/ou responsáveis não aceitarem as escolhas pessoais de seus filhos, como por exemplo, a orientação sexual dos filhos. Há situações em que crianças e adolescentes são induzidos, com a promessa de casamentos, de uma vida melhor, de novas oportunidades, o que desperta o interesse de saírem de casa. Porém, muitas vezes, acabam encontrando outra realidade e acabam sofrendo abusos, exploração e agressões (Fígaro-Garcia, 2010; Gattás, Fígaro-Garcia, 2007).

As fugas de casa por parte de adolescentes rendem embates. Por um lado, há a perspectiva de que se os adolescentes fogem porque estão sofrendo violência doméstica, ir embora de casa representa saúde mental do jovem, visto que ele está fugindo para resguardar sua vida. A outra perspectiva parte do pressuposto de que se o jovem foge de casa é porque ele é “irresponsável” e o fez porque não quer obedecer ao pai e à mãe, fugiu com o namorado e “logo volta”. Ou porque a família não impõe limites aos seus filhos (Fígaro-Garcia, 2010; Gattás, Fígaro-Garcia, 2007).

Nesta pesquisa, o desaparecimento de crianças e adolescentes é investigado a partir das fugas de casa, um ponto chave para compreender a aplicação e os desdobramentos da Lei da Busca Imediata. Por “aplicação da lei” observo se o registro é feito assim que percebido o desaparecimento, e os “desdobramentos da lei” observo as ações e implicações dos agentes envolvidos na resolução dos desaparecimentos. Portanto, este estudo tem como referência analisar a aplicação e os desdobramentos da chamada “Lei da busca imediata” (Lei 11.259/2015) sob a perspectiva do sistema de segurança pública e assistência social no estado de Goiás.

Contudo, seja mito ou não, essas orientações continuam ocorrendo. Portanto estão incrustadas na cultura policial e na sociedade civil e isso tem um custo social.

A dissertação foi dividida em três capítulos. No primeiro, será abordado o referencial teórico metodológico que guiará o trabalho. Tratará dos desaparecimentos de modo geral, abordando as principais teorias sobre o desaparecimento de pessoas. Depois, do desaparecimento especificamente de crianças e adolescentes e suas tipologias. Por fim, serão tecidas considerações sobre as fugas e sobre a Lei da busca Imediata. O segundo capítulo refere-se à metodologia da *pesquisa*. *Relata como a pesquisa foi realizada, narra sobre as dificuldades do trabalho de campo*, o método, além dos procedimentos das técnicas qualitativas e quantitativas às quais recorreremos. O terceiro e último capítulo apresenta os resultados do trabalho de campo. O trabalho foi dividido em dois blocos, o primeiro com o perfil de crianças e adolescentes desaparecidos constituídos a partir da pesquisa quantitativa e o segundo sobre as percepções dos agentes de segurança pública e assistencial através das entrevistas em profundidade.

1. O desaparecimento como objeto de estudo

Neste primeiro capítulo, serão apresentados o enquadramento teórico metodológico sobre o desaparecimento de pessoas e as dificuldades e limitações conceituais sobre esse objeto sociológico. Em seguida, abordarei acerca dos estudos que tratam especificamente sobre o desaparecimento na infância e juventude, especialmente em busca de compreender como questões de conflitos geracionais e conflitos de gênero geram grandes números de fugas durante a juventude, que se somam aos registros de desaparecidos no Brasil.

No final do capítulo, serão apresentadas a Lei da Busca Imediata e suas implicações junto ao sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás. Também buscarei discutir as principais pesquisas sobre desaparecimento de pessoas no Brasil dentro do campo das Ciências Humanas, com o levantamento dos principais pontos do desaparecimento enquanto objeto de estudo.

Desaparecer não é um fenômeno único, logo, seu conceito também não o é. Em toda a história da humanidade sempre houve casos de desaparecimentos, que foram produzidos por motivos diversos. Eles podem ocorrer por causa de flagelos, catástrofes

naturais (maremotos, terremotos, secas etc.), guerras, fugas, sequestros, desaparecimentos forçados em suas inúmeras variantes, que perpassam desde o tráfico humano, como a escravidão perpetuada durante anos, até conflitos em relações políticas, por exemplo, as perseguições produzidas pelos regimes militares na América Latina (Oechsler, 2018; Padrós, 2007).

No Brasil, o fenômeno dos desaparecimentos começou a ser destaque, de forma mais ostensiva e problematizada, durante o Regime Ditatorial (1964-1985) por meio das denúncias de desaparecidos políticos, em que militantes envolvidos no ativismo político e em manifestações dos movimentos sociais eram perseguidos, presos, torturados e muitos foram assassinados com a participação do Estado. Esses desaparecimentos, portanto, estavam fundados na justificativa de que essas pessoas seriam inimigas do Estado, uma vez que elas eram consideradas ameaçadoras da ordem e segurança da nação (Padrós, 2007).

Após o debate e a aprovação da Convenção Internacional sobre Desaparecimentos Forçados (no Brasil, por meio do Decreto nº 8.767 de 11 de maio de 2016), o conceito “desaparecidos forçados” se tornou a referência para se debater os desaparecimentos produzidos diretamente ou indiretamente pelo Estado, tais como as perseguições e eliminações de opositores políticos e também as perseguições étnicas, religiosas, entre outras. Por desaparecido forçado ou político, entende-se que:

Artigo 2º: Para os efeitos desta Convenção, entende-se por “desaparecimento forçado” a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei (Diário Oficial. d.o.u 11 de maio de 2016, p.3)

Até janeiro de 2020, no Brasil, por meio da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, as pessoas vítimas de desaparecimentos forçados entre o período de 02 de setembro de 1961 e 05 de outubro de 1988 eram reconhecidas, para todos os efeitos legais por parte do Estado brasileiro, como mortas. Deste modo, mesmo que o paradeiro do corpo não fosse conhecido, era assegurado aos familiares o direito à certidão de óbito, que permitia aos entes queridos dar andamento legal a diversas situações de direito, como inventários, transferências de bens, além do esclarecimento da causa da morte.

Todavia, o tema não é pacífico. No contexto atual do país, existe uma tentativa de se reverter procedimentos jurídicos, normas etc., que surgiram desde meados dos anos 1980 até os dias atuais. Como exemplo, a resolução nº4 de 14 de janeiro de 2020 (Brasil, 2020) aprovou o novo Regimento Interno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Conforme esse documento, ficou deliberado na sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2019, a revogação das Resoluções nº 01, de 27 de janeiro de 2016. Com isso, não se reconhece mais os desaparecidos políticos como mortos. Entre os efeitos, acabou por dificultar a emissão das certidões de óbitos das pessoas assassinadas durante o regime militar no país e vem se mostrando um importante retrocesso jurídico-político e governamental, uma vez que impede que os familiares tenham esclarecimentos dos crimes cometidos e que acessem seus direitos constitucionais.

Quando analisamos os desaparecidos políticos ou forçados, estamos falando de um Estado que age direta ou indiretamente na produção desses desaparecimentos. O autor Fábio Araújo (2016) trabalhou casos de desaparecimento, tendo como foco a violência policial, estudo que auxilia no entendimento da relação entre violência urbana, desaparecimentos e o posicionamento do Estado diante das denúncias. Segundo o autor:

O ato de fazer desaparecer pessoas persiste na sociedade brasileira pós-ditadura. Se durante os regimes militares o desaparecimento forçado foi uma política de Estado para fins de repressão política, atualmente ele tornou-se uma prática da linguagem da violência urbana (ARAÚJO, 2016, p. 47).

Para o autor, a soma de violência policial, atuação de milícias e práticas do tráfico de drogas tem contabilizado grande número de desaparecimentos de jovens pobres do sexo masculino, principalmente de moradores de favelas do Rio de Janeiro, onde a pesquisa foi realizada.

O estudo empreendido releva que os agentes policiais não veem os casos de desaparecimento como problema de polícia, e sim como um problema que diz respeito exclusivamente às famílias das pessoas desaparecidas. Nesse sentido, o autor faz a denúncia acerca do corporativismo policial que estabelece, a partir do local de moradia e classe social, a “reputação do desaparecido”. Essa reputação do desaparecido, por sua vez, faz com que os agentes policiais presumam e considerem que os desaparecimentos relacionados aos homicídios estejam interligados com práticas de milícias (com indícios de participação de policiais) e do tráfico de drogas, porém não fazem questão de seguir

com as investigações, pois alegam que se não é encontrado o corpo, do ponto de vista legal, não existe crime (Araujo, 2016).

Se mesmo quando há corpos com todos os indícios de execução, como apontam os laudos cadavéricos, e a autoria já está identificada porque o registro de auto de resistência é feito pelo próprio policial autor do homicídio, é difícil investigar e punir os responsáveis, o que dizer dos casos em que o desaparecimento da pessoa oculta um homicídio. Enquanto o auto de resistência, como documento, produz uma legalidade para uma morte praticada por policiais, o desaparecimento produz uma destruição da materialidade do homicídio: a destruição/ocultação do cadáver. A frase-padrão que circula nessa situação é “não tem corpo, não tem crime” (ARAÚJO, 2016, p. 41).

Estes casos de desaparecimento começaram a ganhar destaque social no Brasil. A partir da década de 1990, debates sociais sobre os desaparecimentos ganharam força com a formação de grupos de mobilizações sociais, formados, principalmente, por mães à procura de seus filhos (França, 2018; Oechsler, 2018).

Em 1990, onze jovens foram vítimas de desaparecimento forçado na favela Acari-RJ. As mães dos adolescentes assassinados montaram um coletivo chamado Mães de Acari, em torno de uma denúncia de desvios no uso da força por representantes das forças policiais. A luta era pela localização dos corpos e pela punição dos responsáveis. Uma dessas mães era Vera Lúcia Flores Leite, que faleceu em 2008 e em 1996 fundaria, junto com Ivanise Esperidião, o coletivo Mães da Sé. Ediméa da Silva, outra das Mães de Acari, uma das líderes do movimento, foi assassinada três anos depois da chacina, em frente a um presídio, depois de conversar com um detento que lhe daria informações do crime (FRANÇA, 2018, p. 32).

Em 1999, surgem os primeiros estudos acadêmicos na área das Ciências Sociais sobre o tema, como os empreendidos por Oliveira e Geraldles (1999) no livro “Cadê Você”, pesquisa promovida pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), com o apoio da Secretária de Direitos Humanos (SDH) e do Ministério da Justiça (MJ), com recursos oriundos de emenda parlamentar. O trabalho tinha o intuito de elaborar um perfil das pessoas desaparecidas e diagnosticar as medidas tomadas pelo Estado, desempenhadas, especialmente, por meio das polícias.

De acordo com os autores, os dados da pesquisa revelaram negligências do poder público em casos de desaparecimentos. Entre os problemas levantados estão a falta de um banco de dados consistente, a falta de integração dos sistemas de segurança pública entre as polícias e os Estados e a recusa de policiais em atender casos de desaparecimento (Oliveira e Geraldles, 1999).

Posteriormente, Oliveira (2007), em sua tese de doutorado “*Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública*”, ao investigar a microescala familiar e a macroescala do Estado e o modo como as duas instituições se relacionam diante do desaparecimento de pessoas, chama a atenção para dois fatores que envolvem a dificuldade de conceituar o desaparecimento: Primeiro, ao buscar o significado da palavra no dicionário, identificou que as “ideias dicionarizadas” não traduzem dentro da sociedade o mesmo significado atribuído pelo senso comum de familiares, policiais, ativistas de movimentos sociais entre outros, gerando conflitos com o senso comum e os termos jurídicos¹;segundo, elas transparecem a ideia de uma causalidade já pré-definida na semântica da palavra desaparecer².

Para distinguir da nomenclatura de *desaparecidos políticos*, *pessoas desaparecidas* e dos termos jurídicos, naquele momento utilizou-se do termo *desaparecido civil* como forma de se diferenciar do “desaparecimento político”, que era fortemente recorrente após o advento do Estado Democrático:

O desaparecido civil é aqui caracterizado como sendo a pessoa que saiu de um determinado ambiente de convivência familiar ou de algum grupo de referência emocional-afetiva como roda de amigos para realizar qualquer atividade cotidiana, porém que não anunciou sua intenção de partir (daquele lugar) e jamais retornou. Sem motivo aparente, sumiu sem deixar vestígio. Neste caso há (ou colam-se) pelo menos três motivos imediatos: “saber o que ocorreu”, “saber o que “fazer”, saber a quem procurar” enfim, saber que providências tomar (OLIVEIRA, 2007, p. 18).

Após fazer uma distinção entre as contradições encontradas no dicionário e no âmbito jurídico – que entende *desaparecido* como uma pessoa ausente de suas obrigações e com paradeiro desconhecido -, no entendimento de senso comum, e entre a condição de estar desaparecido, Oliveira (2007) complementa a definição pensando nos três motivos imediatos citados: “*o que fazer, o que ocorreu e a quem recorrer*”. E na situação de angústia que envolve o ciclo afetivo de uma pessoa desaparecida e na cautela do amparo legal, conclui que:

Chama-se, portanto, de desaparecidos civis todas aquelas pessoas que são notificadas publicamente por meio de registros em boletins de ocorrência (BOs), sendo que a situação se caracteriza pelo

1Ausente, Foragido, Desaparecido.

2Deixar de ser visto; sumir; ocultar-se; esconder-se.[Por Extensão] Cessar de existir; morrer.[Figurado]Apagar-se, ofuscar-se.Retirar-se, afastar-se.Faltar, perder-se. Dicionário Online de português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acessado em: 10 de janeiro de 2019.

desconhecimento (alegado pelos denunciante) dos elementos intervenientes do desaparecimento, de sua condição de vida ou morte da pessoa desaparecida, assim como de seu possível paradeiro (OLIVEIRA, 2007, p.64).

Portanto, desaparecido civil é utilizado para diferenciar da condição de uma pessoa estar desaparecida, visto que, ao mesmo tempo em que abrange a multicausalidade do fenômeno em condições de vida ou de morte, limita a multiplicidade do entendimento dos termos, como “*pessoas desaparecidas*” e “*desaparecidos políticos*”, conhecido também como “*desaparecidos forçados*”, já incorporados no senso comum da sociedade, uma vez que a ideia de morte é associada em ambos os termos.

Além de propiciar a reflexão social das medidas cabíveis diante de um evento de desaparecimento, a outra diferenciação é que, diante das leis, o desaparecimento de pessoas é acolhido de modo a problematizar a formalidade administrativa que envolve a ausência de uma pessoa – nomeação de bens e responsabilidades jurídicas – no contexto patrimonial da pessoa desaparecida e não de se problematizar a busca por uma vida (Oliveira, 2007).

Letícia Ferreira (2016) analisou o *desaparecimento* na perspectiva antropológica de “*gestar e gerir*”, pensando como as categorias jurídico-normativas, regras e leis geram a construção de políticas públicas e a burocracia que cercam os desaparecimentos. Para entender a gestão pública e familiar que integram o problema social de desaparecimentos, em sua etnografia a autora aponta também que, além dos conceitos teóricos não partilharem do mesmo consenso, as instituições que envolvem os fenômenos de desaparecimento também são divergentes, entre policiais, familiares, órgãos sociais e gestores de políticas públicas, pois não há um consenso sobre como estas instituições enxergam o “problema social” dos desaparecimentos. Além do mais, elas não comungam do mesmo senso de responsabilidade na gestão de suas funções perante os casos de desaparecimentos.

Partindo desse ponto de vista, Ferreira (2016) conclui que o desaparecimento enquanto problema social não diz respeito apenas à ausência de uma pessoa. Ela destaca que também é marcado pela ausência do Estado, que não fornece um acompanhamento e monitoramento eficaz das políticas existentes para casos de desaparecimentos, bem como a polícia, que não tem capacitação para lidar com o fenômeno.

Anelise Buzzi Serpi (2014) trabalhou em sua dissertação, intitulada “*Desaparecidos do Estado democrático de direito: políticas públicas e subjetividade*”, o desaparecimento de pessoas a partir dos anos de 1990. Ela explicita em seu trabalho acerca da diferenciação dos *desaparecidos políticos* do seu objeto de estudo, que é pautado dentro do problema social dos desaparecimentos.

Fundamentada pelo materialismo histórico-dialético e pela psicologia histórica, traz a discussão para o campo da subjetividade das políticas públicas nas estratégias de localização e identificação de pessoas e para como o Estado reconhece o problema. Seu objetivo é entender os significados do fenômeno e o desenvolvimento de políticas públicas no dia a dia dos profissionais e de todo universo de pessoas que sofrem com um desaparecimento. Para autora, *desaparecimento de pessoas* é:

Cientes, portanto, desta imprecisão conceitual e de seus efeitos na definição de estratégias de enfrentamento, defenderemos e trabalharemos com o conceito de desaparecimento de pessoas enquanto categoria social, cujo caminho para seu reconhecimento no Estado é a realização de um boletim de ocorrência e a incapacidade imediata e ou/ temporária de saber sobre suas motivações e causas, induzindo necessariamente para o papel da investigação. (SERPI, 2014, p. 37).

A autora reconhece, assim, a dificuldade de definir o conceito e toda sua multicausalidade, e que pensar o conceito “*pessoas desaparecidas*” é de suma importância para a construção de políticas públicas e para o registro de um boletim de ocorrência, sendo que o conceito só se conceberá totalmente quando for registrado o desaparecimento, concretizado com as investigações policiais para elucidar o evento.

Minha investigação bibliográfica me levou a perceber a dificuldade para conceituar o desaparecimento. Não existe uma definição textual genuína, pois o acontecimento de um desaparecimento pode se manifestar por diversos fatores e motivações.

A maioria dos autores (Araújo, 2016; Fígaro-Garcia, 2010; Gattás, Fígaro-Garcia, 2007; Neumam, 2010; Oliveira, 2007; Oechsler, 2018; Serpi, 2014) identifica que, para reconhecer uma pessoa como desaparecida, é necessário o registro da ocorrência de desaparecimento, o que aproxima a visão desses autores sobre esse fenômeno. Trata-se de um passo inicial para que se tenha um dado, um fato que permita que o desaparecimento ganhe existência social.

A dificuldade surge justamente na caracterização desses desaparecimentos. Tanto o desaparecido forçado pelo Estado quanto o desaparecimento de uma pessoa idosa que se perdeu na rua devem ser entendidos como o desaparecimento de pessoas, mas a demanda para resolução de seus respectivos desaparecimentos padece de conflitos e técnicas distintas.

Portanto, quando falamos em desaparecimentos de pessoas, os principais problemas sociológicos apontados são: a restrita produção científica sobre o tema, que ainda caminha tímida nas discussões acadêmicas; a péssima qualidade dos dados quantitativos, que demonstram a quantidade e o perfil de quem desaparece no Brasil, bem como a prioridade do desaparecimento na agenda pública; por fim, a utilização do conceito e da técnica corretos para cada tipo de desaparecimento.

1.1 Pensando os desaparecimentos na infância e juventude

Neste momento, serão abordadas as tipologias dos desaparecimentos e quais são os crimes que podem estar por trás do desaparecimento de crianças e adolescentes. Também se discutirá como estes crimes apontam para a importância de preparar as instituições do sistema de segurança pública para receber com cautela uma denúncia de desaparecimento entre esse grupo social.

As possibilidades para desaparecimento de crianças e adolescentes são bem abrangentes. Podem ocorrer de maneira voluntária, quando fogem de casa ou de instituições de longa permanência por vontade própria, motivados na maioria das vezes por violência física ou psicológica e em alguns casos por indução de terceiros; e também de forma involuntária, quando ocorre algum tipo de traslado ilegal de crianças e adolescentes que pode ser desde um sequestro para tráfico de pessoas a conflitos de guarda entre familiares.

O desaparecimento é um fenômeno impreciso, como consequência a multiplicidade dos fatos que dão origem a qualquer caso de desaparecimentos deve ser investigado e acompanhado de maneiras distintas, de acordo com a necessidade de cada caso. Diante disso, serão apresentadas tipificações específicas para o desaparecimento de crianças e adolescentes, agrupados pelo Ministério da Justiça (2010) em 13 categorias baseadas na frequência das causas dos desaparecimentos registrados. Vejamos:

Quadro 01: Classificação dos desaparecimentos de crianças e adolescentes

CLASSIFICAÇÃO	EXPLICAÇÃO	EXEMPLOS
1. Fuga do lar. Conflitos familiares;	Registros dos casos em que crianças ou adolescentes saem de casa voluntariamente.	Violência doméstica; Abuso físico, sexual ou psicológico; Dependência química intrafamiliar; Conflitos de autoridade; Ameaça e medo; Conflitos com madrasta ou padrasto.
2. Conflitos de guarda, subtração de incapazes;	Registro de pais que não detêm a guarda legal leva a criança ou adolescente, sem o consentimento do responsável que detém a guarda legal, para local desconhecido deste.	Retirar o/a filho/a de quem tem a guarda legal, mudar para outro país e ou/ Estado sem dar notícias.
3. Rapto consensual. Fuga com o namorado/a;	Registros dos casos em que o desaparecimento decorre de fuga, associada a relacionamento afetivo entre a pessoa desaparecida e a pessoa que a tenha influenciado para fugir, tendo como finalidade a prática de relacionamento sexual ou não.	Fugir com namorado maior de idade; Fugir com amigos maiores de idade.
4. Perdas por descuidos, negligência ou desorientação;	Registros dos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes decorrentes do descuido, negligência ou desorientação, mesmo que momentânea, das pessoas que sobre elas tinham a guarda ou responsabilidade de cuidado.	Perder crianças e ou adolescentes em lugares com grande concentração de pessoas, como: Praias; Shows; Feiras.
5. Situação de abandono – situações de rua;	Registros dos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes decorrentes do abandono destes por seus pais ou responsáveis, que, por razões diversas, deixam de lhes assegurar a satisfação das necessidades físicas, materiais e morais básicas, bem como de lhes garantir a segurança e a proteção familiar, de forma intencional ou não	Crianças e adolescentes em situação de rua.
6. Vítima de acidente, intempérie ou calamidade;	Registros dos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes em decorrência de acidentes diversos, tais como: desabamentos, naufrágios, acidentes de trânsito, tempestades, enchentes, etc	Rompimento de barragens ; Tsunami; Desmoronamentos e enchentes .
7. Tráfico para fins de exploração sexual;	Registros dos casos em que o desaparecimento decorre de tráfico para fins de exploração sexual.	Abduzir crianças ou adolescentes à força para vender a casas de prostituição.
8. Sequestro;	Registros dos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes vítimas de sequestro. Segundo o Ministério da Justiça (Brasil. 2002), “este tipo compreende desde a forma mais comum, para a prática de extorsão, até o sequestro com fins religiosos(sacrifícios), por vingança, para	Levar à força uma criança ou um (a) adolescente, sem o conhecimento dos responsáveis.

	chantagem de terceiros [...], o sequestro de recém-nascidos em hospitais, etc.	
9. Transferência irregular de guarda com perda de contato;	Registros dos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes que são dadas ou vendidas irregularmente pelos pais ou responsáveis a terceiros para guarda e/ou criação, havendo posteriormente a perda do contato entre os pais biológicos e as pessoas que assumiram a guarda e/ou criação e, conseqüentemente com a criança.	Dar crianças para outras famílias cuidarem, sem seguir procedimentos burocráticos das normas jurídicas.
10. Fuga de instituição;	Registros dos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes que, institucionalizados, fugiram das instituições que os tinham sob guarda por determinação legal, e estão com paradeiro ignorado pela instituição, ainda que estejam em contato com a família.	Fugir de orfanatos; Fugir Casa de menores infratores; Fugir de sanatórios.
11. Suspeita de homicídio e extermínio;	Registros dos casos em que “na descrição das circunstâncias do desaparecimento há fortes indícios de crime contra a vida, ameaça de rivais, conflitos entre gangues e traficantes de drogas, apreensões irregulares por policiais, motivos sérios de vingança etc.	Morte por acerto de dívidas ou conflitos interpessoais, de modo que se sabe da morte, mas não é sabida a localização do corpo.
12. Outros tipos;	Registros dos casos em que o desaparecimento se dê em “situações identificadas que não se enquadrem nas categorias anteriores”	Desaparecimentos em que as causas e motivações são incomuns.
13. Não identificado.	Registros dos casos em que “não há pistas sobre o desaparecimento, nem uma hipótese plausível levantada pelos responsáveis”	Não há nenhuma informação sobre possíveis causas ou motivos aparentes.

Fonte: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (2010)

Este é o padrão de classificação aderido pelo Ministério da Justiça (2010) em conjunto com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) para classificar os casos de desaparecimentos, cujo objetivo visa facilitar a formulação de políticas públicas e normatizar as investigações. As classificações foram exploradas e discutidas no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, em 2010, que apurava casos de desaparecimentos.

A escolha dessas classificações foi baseada nos estudos do autor Sérgio Antônio Marques Peixoto (2010), realizado no Pará. Ele apontou essas categorias como as principais ocorrências de desaparecimento de crianças e adolescentes, atuando como um importante facilitador para investigar e averiguar as denúncias.

A seguir será explorada cada uma das 13 classificações em conjunto com leis do Estatuto da Criança e Adolescente e do Código Civil, apresentadas em duas partes: a primeira, as classificações voluntárias e a segunda, por sua vez, as classificações involuntárias.

Sobre os desaparecimentos voluntários

Nos desaparecimentos voluntários, temos as seguintes classificações:

- Fuga do lar (motivadas, sobretudo, por conflitos familiares);
- Rapto consensual (motivadas em situações, por exemplo, de fuga com o namorado/a);
- Fuga de instituição (instituições para menores infratores, clínicas de tratamento, internatos entre outros).

Vejamos o quadro abaixo que explora a classificação com os supostos crimes e leis que envolvem esses tipos de desaparecimentos.

Quadro 2: Fugas por conflitos familiares e a associação com crimes contra a crianças e adolescentes

FUGAS POR CONFLITOS FAMILIARES	
LEGISLAÇÃO	LEI
Código Penal Brasileiro (1940)	
MAUS TRATOS	Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena- detenção, de três a um ano ou multa.
AMEAÇA	Art. 147 -Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	Art. 217-A . Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
ABUSO DE INCAPAZES	Art. 173 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiros: Pena - reclusão, de dois

	a seis anos, e multa.
VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE	Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009).
ASSÉDIO SEXUAL	Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001). Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.
SATISFAÇÃO A LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA	Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO	Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.
Estatuto da Criança e Adolescente	
EXPLORAÇÃO SEXUAL	Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa
CONSTRANGIMENTO OU VEXAME	Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Fonte: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (2010); Código Penal Brasileiro (1940).

As fugas do lar, com namorados (rapto consensual), são apontadas como os principais motivos registrados de desaparecimentos (Gattás, Fígaro-Garcia, 2007). Alguns estudos revelam que as fugas chegam a 76% dos casos (Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, 2010) que envolvem conflitos familiares, normalmente fomentados por abusos físicos e psicológicos, maus tratos e discussões com padrastos e/ ou madrastas. Essas são infrações legitimadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e pelo Código Civil (1940), como demonstrado no quadro acima. Pois:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990, Art. 4º).

Pensando especificamente o rapto consensual, representado por fuga influenciada por amigos ou namorados/as, a legislação, durante um tempo, considerava o rapto como o delito de levar uma “mulher honesta”, mediante fraude ou ações violentas, para fins libidinosos. Constava no artigo 220, do Código Penal, da década de 1940, e é conhecido por conceitos negativos e discriminatórios contra a mulher e que foi revogado após seis décadas de existência pela Lei 11.106, de 2005.

Atualmente na legislação consta o rapto consensual, quando menores de idade são influenciados a fugir por pessoas mais velhas que mantêm vínculo afetivo, exceto em casos de menores de 14 anos, pois não mais é considerado crime. Porém, o ECA e o Código Civil regulamentam que auxiliar crianças e adolescentes em fugas, dando abrigo ou não comunicando aos responsáveis, é crime de sonegação de incapazes (Serpi, 2014; Oechsler; 2018).

Quadro 03: Rapto consensual

RAPTO CONSENSUAL – FUGA COM O NAMORADO (A)	
Código Penal (1940)	
Sonegação de incapazes	Art. 248 - Induzir menor de dezoito anos, ou interdito, a fugir do lugar em que se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial; confiar a outrem sem ordem do pai, do tutor ou do curador algum menor de dezoito anos ou interdito, ou deixar, sem justa causa, de entregá-lo a quem legitimamente o reclame: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Fonte: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (2010); Código Penal Brasileiro (1940).

Esta categoria está diretamente ligada à Lei da Busca Imediata, ponto chave desta pesquisa, pois a justificativa *a priori* de resistência ao registro e investigação do desaparecimento de criança e adolescentes parte da ideia de que jovens são irresponsáveis e que logo vão voltar para suas casas. Este aspecto será melhor explorado nos próximos capítulos.

Um exemplo de desaparecimento voluntário, resultado de fuga, é o caso que aconteceu com uma adolescente de 15 anos de idade, no Estado de São Paulo. Ela foi até a delegacia da mulher para registrar uma ocorrência de agressão contra o namorado de 37 anos com quem estava morando em São Paulo. Ao registrar a ocorrência e tentar localizar a família da adolescente, a polícia civil de São Paulo descobriu que a

adolescente era considerada desaparecida há seis meses. Havia uma ocorrência de desaparecimento registrada pela família dela em Santa Catarina. A reportagem conta que o empresário Rodrigo Yamaji agrediu a adolescente com socos no rosto e nos braços após a adolescente flagrar mensagens dele com a ex-mulher e ter ficado com ciúmes. Rodrigo foi preso tentando fugir para o Paraná e enquadrado na lei Maria da Penha. A família da adolescente foi até São Paulo para buscá-la (G1, 2019).

Em relação aos jovens que fogem de instituições, esta categoria foi pensada para os jovens menores de idade institucionalizados. A rigor, estão sob a responsabilidade do Estado mediada por alguma instituição que detém a sua guarda legal, do modo que a instituição responsável não sabe ao certo o paradeiro desse jovem que fugiu, independentemente se há contato entre ele e os familiares. Embora em menor número, há também as instituições privadas, tais como clínicas ou centros de tratamento entre outras instituições.

Tais fugas institucionais, da mesma forma, estão emaranhadas com motivações criminosas. Porém, o relatório apresenta apenas tipos de violências cometidas pelos próprios jovens dentro das instituições durante (ou antes da) a fuga, como danos patrimoniais, em que os jovens são acusados de danificar as instalações de onde vivem, ou por lesão corporal, relatos embasados em casos de jovens que no momento da fuga agridem servidores públicos.

Não é discutido e problematizado o tratamento dos jovens dentro das instituições que detêm a guarda legal. Leva-se em consideração apenas os atos de violência cometidos pelos menores que fugiram da instituição, sem se perguntar sobre a possível existência de práticas violentas oriundas de servidores responsáveis por esses jovens, que também podem motivar as fugas devido a maus tratos, como discutido nas fugas por conflitos familiares.

Não foi encontrada nenhuma lei que regulamenta as instituições pelo desaparecimento dos jovens. Tal fato deve ser considerado como um problema, já que é dito pelo Artigo 133, do Código Penal, que crianças e adolescentes são considerados incapazes de se defenderem de riscos (Serpi, 2014; Oechsler; 2018).

Os desaparecimentos voluntários, portanto, ocorrem por meio de fugas em que criança e adolescentes fogem por vontade própria ou induzida por terceiros. De qualquer maneira, seja qual for a motivação da fuga, há um conflito nas relações

interpessoais que incita as fugas, sejam elas de suas casas ou de instituições de longa permanência. A seguir serão discutidos os desaparecimentos involuntários.

Sobre o desaparecimento involuntário

A respeito dos desaparecimentos involuntários, em que ocorre o traslado ilícito de menores de idade, temos as classificações:

- Conflitos de guarda – subtração de incapazes;
- Tráfico para fins de exploração sexual;
- Sequestro;
- Homicídio.

Vejamos o quadro abaixo:

Quadro 4: Do traslado ilegal de crianças e adolescentes e as tipificações dos desaparecimentos.

CONFLITOS DE GUARDA – SUBTRAÇÃO DE INCAPAZES	
Código Penal (1940)	
Subtração de incapazes	Art. 249 - Subtrair menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial: Pena - detenção, de dois meses a dois anos, se o fato não constitui elemento de outro crime.
TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	
Estatuto da Criança e Adolescente	
Envio de crianças para o exterior	Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro: Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.
Exploração sexual	Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000) Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.
Código Penal (1940)	
Tráfico de pessoas	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
SEQUESTRO	
Extorsão mediante	Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer

sequestro	vantagem, como condição ou preço do resgate: Pena - reclusão, de oito a quinze anos.
Sequestro e cárcere privado	Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado: Pena - reclusão, de um a três anos.
TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE GUARDA COM PERDA DE CONTATO	
Venda de criança ou adolescente	Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único: Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.
Entrega de filho menor a pessoa inidônea	Art. 245 - Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo: Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos

Fonte: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (2010); Código Penal Brasileiro (1940)

Sobre o traslado ilegal de menores de idade, podemos começar a análise, que envolve críticas e discussões sobre o Brasil, referente à implementação da Convenção de Haia (1980), um acordo internacional em que foi discutido o traslado ilícito de menores de idade de um país para outro.

Em síntese, o conflito paira na escolha do termo “sequestro internacional” utilizado pelo Brasil. Em países de língua inglesa, como Canadá e Estados Unidos da América, foram utilizados os termos “abduction”, que significa traslado ilícito. Na França, utiliza-se o termo “enlèvement”, que pode ser entendido como retirada, remoção, e, no Brasil, é utilizada a palavra sequestro em vez de abdução, o que confronta aspectos sociojurídicos entre a Convenção de Haia e a legislação brasileira (Vendruscolo, 2011).

A semântica da palavra “abduction” seria compatível com rapto, que traz na legislação brasileira a ideia de abdução para fins libidinosos, enquanto sequestro alude a troca monetária. Ambas as palavras não são compatíveis com a ideia de “abduction” discutida na Convenção de Haia, acarretando desavenças jurídicas entre estudiosos e executores jurídicos (Oliveira, 2007; Vendruscolo, 2011).

Em meio ao dilema apresentado até o exato momento, podemos problematizar o traslado irregular de crianças e adolescentes no Brasil por meio da subtração de incapazes, configurada normalmente por conflitos pela guarda de crianças e adolescentes, onde um dos familiares subtrai a criança de quem tem legalmente a tutela

ou que se muda com os/as filhos/as sem o consentimento do/a outro/a (no caso de pais separados).

O desaparecimento, neste caso, é pensado na singularidade de quando um dos responsáveis não sabe o paradeiro da criança ou do adolescente. O sequestro acontece quando a pessoa é levada contra a sua vontade, podendo haver situações como de extorsão em troca da vida da pessoa; e a subtração de incapazes quando, por exemplo, recém-nascidos são levados da maternidade para adoção ilegal, por vingança ou sacrifícios religiosos. Podemos citar dois exemplos, amplamente reconhecidos no Brasil, para ajudar a esclarecer o traslado ilegal de menores: os casos de Pedrinho e de Katherine.

O caso Pedrinho ficou famoso, em todo o Brasil, depois que Vilma Martins o subtraiu em uma maternidade no Distrito Federal horas depois de seu nascimento. Pedro ficou desaparecido de 21 de janeiro de 1986 até o ano de 2012, pois Vilma o registrou como seu filho biológico e o desaparecimento só foi solucionado após um membro da família de Vilma reconhecer a foto de Pedrinho no site do SOS criança desaparecida, que, então, através de uma denúncia reabriu o caso e as investigações, confirmaram que tanto Pedrinho como sua irmã Roberta não eram filhos biológico de Vilma, e sim que ela havia cometido crime de subtração de incapazes e falsificação de documentos (G1, 2013).

Katherine, de cinco anos de idade, está desaparecida desde 2019. Segundo os relatos do pai biológico (Dikran), o caso começa com um casamento curto e conturbado. Sua ex-esposa e mãe da criança alegava que a Katherine sofria de Miopatia Mitocondrial, porém não aceitava que a filha passasse por procedimentos médicos e o pai começou a desconfiar da veracidade da doença, já que a criança não apresentava sintomas. Sendo assim, Dikran pediu a separação, e sua ex-esposa começou a impedir as visitas e o convívio do pai com a filha. Quando a mãe alegou que a menina precisava de tratamento médico no exterior, a decisão foi parar na justiça. Foi aí que ocorreu o desaparecimento de Katherine. Sua mãe desobedeceu a ordem judicial para realizar uma perícia médica para comprovar a doença, fato que concedeu a guarda para o pai que nunca mais chegou a ver a filha. A mãe de Katherine pode ser acusada, neste caso, de alienação parental e subtração de incapazes. Mas, até então, mãe e filha estão desaparecidas (G1, 2019).

Em relação ao desaparecimento que envolve suspeita de homicídio e extermínio, esta ocorre durante as investigações, após a denúncia do desaparecimento. Em geral o caso apresenta indícios de que a criança ou adolescente foi vítima de homicídio por diversas motivações, como, por exemplo, tráfico de drogas, violência policial, rixa entre gangues ou vingança. O quadro a seguir aponta os possíveis crimes que envolvem essa categoria de desaparecimento.

Quadro 5: Suspeita de homicídio e extermínio.

SUSPEITA DE HOMICÍDIO E EXTERMÍNIO	
Código Penal (1940)	
Homicídio	Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.
Rixa	Art. 137. Participar de rixa, salvo para separar os contendores.
Exercício arbitrário ou abuso de poder	Art.350. Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.

Fonte: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (2010); Código Penal Brasileiro (1940).

Um exemplo desse tipo de desaparecimento aconteceu em Goiânia, quando Murilo desapareceu aos 12 anos de idade, em 12 de abril de 2005, e, desde então, nunca foi encontrado. O menino estava de carona com Paulo Sérgio, que, na época, tinha 21 anos de idade e tinha passagem pela polícia. A família relatou que Paulo Sérgio sofria perseguições pela polícia militar.

Os dois desapareceram após uma abordagem policial em Aparecida de Goiânia. Testemunhas confirmam ter visto dois veículos da Ronda Ostensiva Tática Metropolitana (ROTAM) interceptarem o carro. Desde então, nem Murilo nem Paulo Sergio foram vistos. O carro que ambos estavam era do pai de Murilo e, no dia seguinte, em Goiânia, foi encontrado queimado. Na época, seis policiais foram indiciados, e, até o momento, ninguém foi punido (G1, 2013).

Além do desaparecimento voluntário e involuntário citados na classificação do Ministério da Justiça (2010), temos os desaparecimentos motivados por negligência dos responsáveis do menor de idade, tais como: a) situação de abandono, relativa a crianças

e adolescentes que vivem em situação de rua e b) Perdas por descuidos, negligência ou desorientação. Vejamos:

Quadro 6: Crimes contra o abandono e negligência de crianças e adolescentes

SITUAÇÃO DE ABANDONO – SITUAÇÕES DE RUA	
Código Penal (1940)	
Abandono de incapaz	Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono Pena - detenção, de seis meses a três anos.
Exposição ou abandono de recém-nascido	Art. 134 - Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.
Abandono material	Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.
Abandono intelectual	Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar. Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.
Abandono moral	Art. 247 - Permitir alguém que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância: I - frequente casa de jogo ou mal-afamada, ou conviva com pessoa viciosa ou de má vida; II - frequente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza; III - resida ou trabalhe em casa de prostituição; IV - mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comiseração pública: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Fonte: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (2010); Código Penal Brasileiro (1940).

Nesta classificação, são discutidos casos de crianças, negligenciadas continuamente pelos pais ou responsáveis legais, que se encontram em situação de abandono e vivem nas ruas com outros jovens que, em alguns momentos, se tornam institucionalizados, mas regressam às ruas.

Nestes casos, acontece de os pais realizarem a denúncia do desaparecimento na polícia, mas têm uma vaga referência de onde seus filhos se encontram. Estabelecem contatos distantes por telefone ou por terceiros, porém, em algum momento, perdem totalmente o contato com a criança ou adolescente. Um exemplo, recorrente dessa situação, são de crianças e adolescentes que vivem em situação de rua. As razões para esse tipo de situação são pontuadas por conflitos familiares, que dificultam a aceitação mútua entre pais e filhos no convívio familiar dentro de casa.

A classificação “Outros tipos” se refere aos casos incomuns que não poderiam ser enquadrados em nenhuma das outras categorias. Já a classificação “Não identificado” aborda casos de desaparecimentos em que não há nenhuma pista ou hipótese aparente do

motivo do desaparecimento. Este tipo não ocorre com frequência, representa cerca de 15% dos desaparecimentos (CPI, 2010).

Um exemplo famoso a ser citado, conhecido mundialmente, é de Madeleine McCann, divulgado pela mídia de diversos países após seu desaparecimento em 03 de maio de 2007, dentro de um quarto de hotel em Portugal, onde a família passava as férias. As investigações já levaram a várias teorias sobre seu desaparecimento, que nunca foram comprovadas (G1, 2020).

Madeleine desapareceu sem deixar pistas consistentes e, até hoje, não foi encontrada. A garota britânica de quase quatro anos de idade passava férias em um Hotel em Portugal com a família e um casal amigo de seus pais. Ela desapareceu durante a noite enquanto dormia no quarto de hotel com seus irmãos gêmeos de dois anos de idade. Os pais de Madeleine contam que jantavam no Hotel, em um local próximo ao quarto onde as crianças estavam, e que, de tempos em tempos, um adulto ia fiscalizar as crianças, e foi quando em uma das idas a mãe de Madeleine percebeu que ela não estava no quarto.

As buscas foram iniciadas imediatamente após o desaparecimento de Madeleine, e houve muita repercussão do caso na mídia. Várias pessoas foram consideradas suspeitas, até os pais de Madeleine, mas, logo depois, todos foram considerados inocentes. A falta de evidências e pistas sobre o que levou ao desaparecimento da garota ainda tornam o caso uma incógnita (G1, 2020).

Por fim, para o campo policial, uma pessoa desaparecida é alguém que sumiu sem deixar vestígios e, até que se prove o contrário, o desaparecimento ocorreu de maneira voluntária, por motivos pessoais fomentados pela idade ou por problemas de saúde, família, e não se configuram como crimes (Gattás, Fígaro-Garcia, 2007).

Torna-se evidente que os elementos apontados anteriormente configuram a importância das instituições de Segurança Pública estarem preparadas para realizarem sindicâncias sobre os desaparecimentos, pois um caso de desaparecimento pode incidir a um simples caso de fuga que pode esconder motivos mais complexos, como a subtração de incapazes até a um homicídio.

Não importa se o desaparecimento é decorrente de um acidente, de um desastre natural ou de um crime. O fundamental é que o desaparecimento provoca uma incógnita para a família, abre um vazio que não consegue ser preenchido a não ser que o desaparecido seja encontrado. Assim, apesar de as causas serem importantes para a

compreensão do fenômeno em si e para a construção de políticas públicas, as famílias precisam de apoio nessa hora; precisam sentir que as organizações competentes estão se mobilizando para encontrar o familiar desaparecido, vivo ou morto. O que diferencia a morte de um desaparecimento é que nela há um corpo que transmite a materialidade de uma vida que se foi, seja qual for o motivo (GATTÁS, FÍGARO-GARCIA 2007 p.15).

Por isso, é fundamental que a denúncia de desaparecimento seja realizada imediatamente. Independentemente da justificativa ou da história que o informante do desaparecimento relate na hora do registro da ocorrência, é necessário que os agentes de segurança pública verifiquem a veracidade dos fatos, pois desaparecer não é um crime. Entretanto, as causas que levam essa criança a desaparecer, ou as motivações que levam as causas do desaparecimento, em um caso ou outro, podem evidenciar um crime.

Vimos que tanto nos desaparecimentos voluntários ou involuntários há exposição de crianças e adolescentes a violências físicas e psicológicas, que podem ocorrer antes, durante ou depois do desaparecimento e que podem evidenciar crimes contra a vida. Também há os transtornos que o desaparecimento causa nos familiares e amigos, a dor de uma perda e o sentimento de angústia por não saber do estado físico e emocional da criança ou adolescente. Tais fatos colaboram para outros problemas sociais, como a insegurança entre vizinhos, amigos e familiares devido às razões desconhecidas que traz um desaparecimento, e até mesmo casos de depressão entre familiares devido à perda de um filho.

Posto isto, e evidenciado a multiplicidade de causas do desaparecimento de crianças e adolescentes, no próximo subcapítulo, serão discutidos especificamente os desaparecimentos motivados por fugas, já que é a categoria que apresenta maior índice de ocorrências, bem como a que gera mais conflitos entre desaparecidos, familiares e a Lei da Busca Imediata.

1.2 O desaparecimento e as fugas

Neste subcapítulo, será discutida a relação entre as fugas e os desaparecimentos. Farei isso por meio de estudos realizados sobre casos de crianças e adolescentes desaparecidos e baseado na literatura sobre infância, juventude e família. O objetivo é esclarecer os pontos que interligam o desaparecimento e as fugas, que, por sua vez, são fomentadas por conflitos familiares.

O projeto “Caminho de Volta”, desenvolvido no Estado de São Paulo, integrado ao Departamento de Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), atende famílias de crianças e adolescentes desaparecidos, na tentativa de minimizar os impactos psicológicos e sociais causados aos familiares. O “Caminho de Volta” atua no combate ao desaparecimento infanto-juvenil no Brasil, em quatro eixos principais.

O primeiro eixo é o “Banco de DNA”, que forma duas bases de dados entre familiares de desaparecidos e crianças e adolescentes localizados, o que acaba possibilitando um cruzamento de dados de maneira ágil no reconhecimento entre as partes e na resolução dos casos. O segundo eixo integra a identificação das causas do desaparecimento, por meio de estudos da organização familiar das crianças e adolescentes desaparecidos para reconhecer ou não casos de ocorrências de negligências, atuando como um eixo preventivo.

Complementado pelo terceiro eixo que oferece atendimento psicossocial às famílias, a intenção é de acompanhar os familiares durante o processo de buscas até a solução do caso. E o último eixo, por sua vez, refere-se à capacitação de profissionais que trabalham no atendimento de crianças e adolescentes no poder público, sistema de segurança e assistencial, por meio de campanhas contra os desaparecimentos infanto-juvenis. O Projeto Caminho de Volta constatou que, dos 302 casos de crianças e adolescentes atendidos e analisados, o tipo de desaparecimento mais recorrente, com 73,2% do total, é o de fuga de casa, e que os motivadores dessas fugas são, quase sempre, conflitos familiares e a violência doméstica.

Figura I- Dados do desaparecimento das 302 crianças e adolescentes e da dinâmica familiar, incluindo queixas anteriores que podem indicar as possíveis causas dos desaparecimentos.

Desaparecimento	Meninas=177 (%)	Meninos=125 (%)	Total = 302 (%)
Tipo de desaparecimento			
fuga	128 (72,3)	93 (74,4)	221 (73,2)
subtração por conhecido	6 (3,4)	3 (2,4)	9 (3,0)
subtração por estranho	9 (5,1)	4 (3,2)	13 (4,3)
subtração por familiar	1 (0,6)	0	1 (0,4)
outros	33 (18,6)	25 (20,0)	58 (19,1)
Estava sozinha?			
sim	76 (42,9)	56 (44,8)	132 (43,7)
não	95 (53,7)	64 (51,2)	159 (52,6)
sem informação	6 (3,4)	5 (4,0)	11 (3,6)
Queixas anteriores			
maus-tratos	52 (49)	46 (54,1)	98 (51,3)
alcoolismo	41 (38,7)	28 (32,9)	69 (36,1)
violência doméstica	32 (30,2)	24 (28,2)	56 (29,3)
adição	30 (28,3)	18 (21,2)	48 (25,1)
negligência	26 (24,5)	16 (18,8)	42 (22,0)
infração/ contravenção	17 (16,0)	16 (18,8)	33 (17,3)
internação	18 (17,0)	9 (10,6)	27 (14,1)
abuso sexual/ incesto	15 (14,1)	6 (7,1)	21 (11,0)
exploração sexual infantil	7 (6,6)	1 (1,2)	8 (4,2)
tráfico de drogas	8 (7,6)	5 (5,9)	13 (6,8)
sem queixas	71 (40,0)	40 (32,0)	111 (36,8)
Associação de queixas			
maus-tratos/ violência doméstica	18 (17,0)	16 (18,8)	34 (17,8)
maus-tratos/ alcoolismo	16 (15,1)	13 (15,3)	29 (15,2)
maus-tratos/ adição	16 (15,1)	6 (7,1)	22 (11,5)
maus-tratos/ negligência	15 (14,1)	5 (5,9)	20 (10,5)
maus-tratos/ abuso sexual/ incesto	8 (7,6)	6 (7,1)	14 (7,3)
violência doméstica/ alcoolismo	15 (14,1)	12 (14,1)	27 (14,1)
violência doméstica/ negligência	8 (7,6)	3 (3,5)	11 (5,8)
violência doméstica/ adição	9 (8,5)	6 (7,1)	15 (7,8)
violência doméstica/ abuso sexual	6 (5,7)	5 (5,9)	11 (5,8)

Fonte: GATTÁS; FIGARO-GARCIA, 2007, p. 66.

Os dados mostram que nos índices de desaparecimento - tipo de desaparecimento, se estava sozinha, queixas anteriores e associação de queixas - as meninas obtêm a maior porcentagem em todas as categorias. É importante ressaltar que, nos casos em que os jovens fogem de casa por conta de abusos, maus tratos físicos, psicológicos ou negligência, de certa maneira, estão fugindo para resguardar sua própria vida, pois fogem da violência doméstica e de seus agressores. Mas, há uma grande probabilidade de se envolverem e vivenciarem novas experiências de violência, estando expostos nas ruas.

Há também o projeto Fundação Criança de São Bernardo do Campo, referente à avaliação e sistematização de práticas que promovam a localização e identificação de crianças e adolescentes desaparecidos. Este projeto contou com a ajuda do projeto Caminho de Volta, que no início deu suporte à Fundação de São Bernardo para oferecer apoio psicossocial e jurídico aos familiares de desaparecidos e encontrados (Serpi, 2014).

A Fundação Criança de São Bernardo divulgou, em 2011, um relatório sobre 597 ocorrências de desaparecimentos de crianças e adolescentes que foram atendidos pelo projeto nos anos de 2007 a 2010. Apontam que dentro dessas ocorrências atendidas por eles, dos casos de desaparecimento, 55% eram fugas de casa; 11% fugas de instituições; e 16% crianças e adolescentes cooptados para práticas delituosas que acabaram em desaparecimento (Serpi, 2014).

Segundo Serpi (2014), a maioria dos desaparecimentos de crianças e adolescentes ocorre nas classes sociais mais pobres da sociedade, da qual meninas entre 13 e 17 anos de idade são as que mais desaparecem. O que estes dados podem significar? A hipótese é de que se os desaparecimentos ocorrem principalmente entre os mais pobres, pode-se concluir que, dentro de um cenário de violência urbana, as ações de políticas públicas não estão chegando de forma adequada a essa população.

Em parte, o argumento da autora tem que ser pontuado. Pois, desaparecimentos e conflitos ocorrem em todas as famílias, indiferente da posição social que ocupam na divisão social do trabalho. Mas é sabido que onde educação, segurança e políticas públicas não chegam de modo adequado, é maior a vulnerabilidade desses jovens, uma vez que estão mais expostos a situações de violência, criminalidade e de falta de acessos.

Oliveira (2007) chama atenção que remeter as causas dos desaparecimentos com uma interligação imediata apenas para a violência urbana seria um equívoco, já que os dados apontam as fugas como principais causas dos desaparecimentos, mas também alerta que não devemos ignorar a violência urbana incorporada nos desaparecimentos. A questão é: dependendo da particularidade do tipo de violência que é detectada, o foco de desenvolvimento e atuação de políticas para resolução do problema é distinto (Oliveira, 2007; Fígaro-Garcia, 2010, Neumann, 2010).

Posto isto, a literatura apresenta que os fatores motivadores para inserção infanto-juvenil em um cenário de violência urbana são apontados como oriundos de problemas de dentro da esfera familiar, pois crianças e adolescentes, por exemplo, que se encontram em situação de rua, são expostos a inúmeros tipos de violência urbana, tais como crimes interligados às práticas do tráfico de drogas, tráfico humano para exploração sexual, abusos físicos e psicológicos. Mas, a situação que remete uma criança ou adolescente às ruas é proveniente de conflitos dentro das relações familiares (Oliveira, 2007; Fígaro-Garcia, 2010, Neumann, 2010).

Deste modo, percebe-se que o desaparecimento e a fuga de crianças e, principalmente, de adolescentes, estão relacionados pelo modo como a sociedade estrutura e reproduz os laços familiares, que tendem a naturalizar discursos sobre a imaturidade juvenil devido à associação a uma faixa etária da vida.

Para compreender como se dá a circulação e naturalização desses discursos dentro do senso comum e, em alguns momentos, no campo científico também, é importante perceber como os indivíduos adquirem e transmitem suas percepções sobre a infância e juventude ao longo da história da humanidade.

Bourdieu (1994) nos fala que o objeto de estudo que analisamos caminha junto com a ciência, pois o que hoje está dentro do senso comum é fruto de um conhecimento científico anterior que influencia a sociedade, sendo papel da ciência reformulá-lo na medida em que a sociedade absorve esse conhecimento e, com isso, a ciência progride. Desse modo, o campo científico tem como dever romper todos os dias com o senso comum, tanto acadêmico como popular. Nas palavras do autor: “À medida que a ciência progride, e progride sua divulgação, os sociólogos devem esperar encontrar cada vez mais frequente, realizada em seu objeto, a ciência social do passado” (Bourdieu, 1994, p. 16).

Posto isso, neste momento, trago alguns estudos sobre a trajetória da juventude, infância e família para nos ajudar a compreender como, por meio da ciência social do passado, construímos as políticas e ideias que temos hoje sobre infância, juventude e família. É integradora do nosso *habitus*³, logo, a maneira como a família administra os laços entre seus filhos em seu cotidiano, que ajuda a entender as razões por trás de uma fuga bem como os motivos que levam a sociedade a acreditar que jovens são irresponsáveis.

Refazendo este percurso histórico, crianças bem como as mulheres eram consideradas inferiores durante a idade média. Não havia maiores preocupações com o bem-estar social ou educação das crianças. Desse modo, crianças eram tratadas como adultos e percebidas como um ser que tinha obrigação de ser útil e produtivo para a sociedade. Ao completar sete anos de idade, já lhes eram impostas tarefas domésticas e deveriam reproduzir as mesmas obrigações de suas mães (Ariés, 1981).

³*Habitus* “é um conhecimento adquirido, um capital, e indica uma disposição incorporada de um agente em ação” (BOURDIEU, 1989, p.62).

Neste período, não existia uma diferenciação entre a infância e a vida adulta. Devida a baixa expectativa de vida das crianças, considera-se que a não representatividade da figura da criança dentro das estruturas familiares, a negação de afeto e a repressão de quaisquer sentimentos direcionados a crianças eram estratégias de evitar sofrimento dentro das famílias, já que a expectativa de vida das mesmas era baixa (Ariés, 1981).

Segundo os estudos de Ariés (1981), as relações familiares eram formais e sem afeto. Crianças doentes e fracas eram trocadas por crianças consideradas mais fortes e saudáveis de acordo com a necessidade dos pais. O autor relata que as altas taxas de mortalidade infantil eram tidas com naturalidade na época. Assim, somente quando uma criança chegava aos sete anos de idade, era considerada integrante da família (Ariés, 1981).

A percepção das fases da infância começa a surgir em meados do século XVII, época marcada pelo crescente de ideais de transição para a sociedade moderna. A preocupação com o desenvolvimento da criança só aconteceu a partir da intervenção do Estado, com o surgimento de escolas, preocupações médicas – sanitárias e da igreja (Ariés, 1981).

A criança pode ter seu processo de aprendizagem formado segundo a teoria Behaviorista, onde a criança é um ser moldável e adaptável. Ou segundo o Construtivismo, em que a criança é fruto da ação sobre o meio. Assim é no seu desenvolvimento que acontece o seu aprendizado. Já para a Psicanálise, a criança aprende por meio do desenvolvimento da consciência, do inconsciente e de valores culturais (Damazio, 1991). Em outras palavras, o processo de desenvolvimento e aprendizagem na infância pode acontecer de diversas formas e teorias. Do mesmo modo, a infância pode ser representada de várias maneiras:

A infância no campo não é como na cidade, ela é mais curta, já a da cidade pode ser desfrutada por mais tempo, não é preciso sair cedo de casa para ajudar o pai no trabalho. Assim como a da criança de favela não é igual a da criança do condomínio fechado, elas não deixam de ser crianças, mas viverão a infância de forma diferente, uma poderá ser livre e trará o sustento da casa desde cedo, a outra não precisará trabalhar tão cedo, poderá ter uma infância mais longa, mas será privada da liberdade que a criança da favela desfruta (SANTOS; LAURO. 2010, p.4).

Diferentes infâncias existem, sejam dentro de uma mesma geração ou em diferentes gerações. Diferem em classe, raça e gênero. Em muitas vezes, não é fácil

exercitar a alteridade e entender que *habitus* mudam e que a sociedade se reinventa o tempo todo. A maneira como percebemos a nossa infância e refletimos o outro desde a infância é um diferencial para não reproduzir e continuar naturalizando discursos retrógrados no processo de construção educacional e social, tanto de crianças quanto de adolescentes.

Do mesmo modo que existem várias infâncias, também há várias juventudes. Podemos pensar o conceito juventude como uma categoria social que pensa os jovens também nas diferenças culturais, de classe, raça e gênero através do tempo.

Sendo categoria social, a juventude é constantemente construída e reconstruída no próprio movimento da sociedade, diferenciando-se espacial e temporalmente. E, como visto, é caudatária dos diferentes momentos históricos nos quais foi se construindo o sentido de ser jovem. O esforço, portanto, é o de entender a juventude como uma categoria social constantemente sendo (re) pensada. O que significa questionar a existência de uma juventude homogênea no tempo e no espaço (Cassab, 2011, p.159).

Quando pensamos juventude, é sempre importante lembrar que se trata de representações sociais, formuladas a partir de conjuntos simbólicos, construídos na sociedade no campo social e científico. Então, para explicar os jovens, construímos e reconstruímos a juventude para ajustá-la na nossa forma de compreender o mundo ao nosso redor.

Dentro das correntes teóricas sobre juventude, segundo Groppo (2016), podemos classificá-las como **tradicionais**, referentes aos estudos principalmente da escola de Chicago, que se preocupavam com a integração social dos jovens na sociedade. Evidenciando os estudos de desvio, onde o padrão de comportamento dos jovens é observado a partir da representação do risco da ordem, moral e integração social, temos as teorias **críticas**, que dizem a respeito da juventude como uma geração articuladora da reforma e/ ou da revolução social. Destacam-se nas teorias críticas da juventude os estudos geracionais e classistas. E, por fim, as teorias **pós-críticas**, que são divididas em dois eixos de estudos de acordo com a análise que fazem sobre a superação modernidade: os estudos pós- estruturalistas, que argumentam que vivemos em uma sociedade pós-moderna, e outro grupo de estudos que compreendem que já vivemos uma espécie de segunda modernidade (Groppo, 2016).

Nos estudos tradicionais sobre a juventude, as referências teóricas representam os jovens como um grupo que tem características de uma cultura juvenil homogênea (Abramo, 1997; Groppo, 2016). A cultura juvenil é formada às margens da cultura

dominante das gerações mais velhas. Ao considerar a cultura juvenil às margens do que é o padrão e socialmente aceito, o jovem é tido como um problema social.

A tematização da juventude pela ótica do “problema social” é histórica e já foi assinalada por muitos autores: a juventude só se torna objeto de atenção enquanto representa uma ameaça de ruptura com a continuidade social: ameaça para si própria ou para a sociedade. Seja porque o indivíduo jovem se desvia do seu caminho em direção à integração social — por problemas localizados no próprio indivíduo ou nas instituições encarregadas de sua socialização ou ainda por anomalia do próprio sistema social —, seja porque um grupo ou movimento juvenil propõem ou produz transformações na ordem social ou ainda porque uma geração ameace romper com a transmissão da herança cultural (Abramo, 1997, p.29).

O comportamento dos jovens, sob a ótica do “problema social”, é visto como desviante às normas e regras da sociedade. Problemas como drogadição, gravidez precoce, vandalismo, doenças sexualmente transmissíveis, prostituição entre outros conflitos ligados a violência, compõem as questões sociológicas elencadas nas teorias tradicionais. Neste contexto, os jovens são contextualizados enquanto um problema para si próprio e para terceiros, a sociedade, já que apresentam dificuldades em se ajustarem nesta.

No que se refere às teorias críticas, representadas pelas correntes geracionais e classistas, há a preocupação com a reprodução social e cultura juvenil, porém há algumas divergências entre as duas correntes.

Na corrente geracional, a juventude é percebida como uma fase da vida e predominamos estudos sobre as continuidades e descontinuidades dos valores intergeracionais, visto que a conexão geracional é o momento em que diferentes gerações estabelecem interações sociais entre si. Segundo esta corrente, a transmissão de saberes é imprescindível para a formação da sociedade. A partir disso, seria impossível a transmissão cultural de geração para geração sem haver conflitos intergeracionais. Por seguinte, os conflitos geracionais são explicados devido às escolhas dos jovens, associadas a uma fase da vida. Em outras palavras, para a corrente geracional, este movimento de rupturas - continuidades e descontinuidades - de uma geração para outra são necessários para o movimento geracional e para formação da juventude (Magalhães, 2011; Mannheim, 1982; Paes, 1990).

Na corrente classista, influenciada pelos estudos marxistas, têm-se a preocupação da reprodução social da juventude vinculada às relações antagônicas de classe e de resistência de classe. A transição dos jovens para a vida adulta aconteceria

por meio de mecanismos de reprodução classistas, como, por exemplo, a divisão sexual e social do trabalho (Paes, 1990; Groppo, 2016).

Tanto na corrente geracional quanto na corrente classista, é discutida a cultura juvenil. A cultura juvenil está ligada à reprodução cultural dos jovens, aos valores socialmente reproduzidos por respectivos grupos de jovens, como uma maneira de expressar identidade.

Tanto para a corrente geracional como para a classista, o conceito de cultura juvenil aparece associado ao de cultura dominante. Para a corrente geracional, as culturas juvenis definem-se por relativa oposição à cultura dominante das gerações mais velhas; para a corrente classista, as culturas juvenis são uma forma de resistência à cultura da classe dominante, quando não mesmo a sua linear expressão. Daqui resulta que, de um ou de outro modo, as culturas aparecem subordinadas a uma rede de determinismos que, estruturalmente, se veiculariam entre cultura dominante e subculturas (Paes, 1990, p. 160).

Em outras palavras, na corrente geracional, ocorrem trocas de valores, ideias, entre outros símbolos sociais entre a geração que antecede e a posterior, e alguns jovens irão receber essa troca de saberes com naturalidade e de maneira mais pacífica, e outros jovens, não. Dessa forma, algumas gerações irão sentir mais e outras, menos, os conflitos e as discontinuidades intergeracionais. E é justamente nesse conflito que a corrente geracional compreende a cultura juvenil, pois a cultura dominante imposta pelas gerações mais velhas pode ser transmitida e aceita pela geração mais nova (juventude) de modo apromático ou problemático. A corrente classista também analisa a cultura juvenil por meio das culturas dominantes. Porém, para eles a cultura juvenil é uma expressão de resistência à cultura da classe dominante (Paes, 1990; Groppo, 2016) e a juventude deveria ser pensada por meio da classe social que formaria grupos homogêneos.

Portanto, na corrente geracional, os conflitos da cultura juvenil são pensados a partir de uma fase da vida que pode reproduzir valores e costumes de modo conflituoso ou não. Já na corrente classista, a cultura juvenil como símbolo de resistência da cultura dominante remete às teorias das lutas de classe, os jovens são vistos como um grupo de resistência ou revolucionário.

A corrente pós-crítica aos estudos de juventude rompe com os estudos até agora produzidos pelas correntes tradicionais e críticas produzidas pelas ciências humanas. Os principais autores que representam a corrente pós-crítica são: Helena Abramo e José

Machado Paes entre outros. A corrente pós-crítica compreende que a juventude não é contínua, e sim ao contrário, a juventude é não-linear.

Em vista disso, para as teorias pós-críticas, a juventude rompe com a ideia da juventude marcada por uma fase da vida delimitada pela faixa etária ou pelos papéis sociais que desempenham em determinados momentos da vida. Também se deixa de pensar a juventude enquanto um grupo homogêneo. Neste momento teórico, passa-se a perceber a existência de juventude(s), um grupo heterogêneo, pois estabelecer a juventude como uma fase da vida, ou marcada pela determinação da faixa etária ou delimitada como um grupo homogêneo. Visto que a delimitação do que é ser jovem depende do contexto social, cultural, econômico que se está inserido, associado às escolhas individuais ou coletivas com as quais o jovem se identifica (Abramo, 1997; Paes, 1990; Groppo, 2016).

Para Bourdieu (1983), o conceito de juventude envolve disputas de poder e jogos de manipulação do que é ser jovem ou velho. Pensar a juventude por meio de uma fase da vida e faixas etárias seria arbitrário, visto que essas classificações seriam um modo de rotular e impor limites ao indivíduo.

O reflexo profissional do sociólogo é lembrar que as divisões entre as idades são arbitrárias [...] As classificações por idade (mas também por sexo, ou, é claro, por classe...) acabam sempre por impor limites e produzir uma ordem onde cada um deve se manter em relação à qual cada um deve se manter em seu lugar [...] Quando digo jovens/velhos, tomo a relação em sua forma mais vazia. Somos sempre o jovem ou o velho de alguém. É por isto que os cortes, seja em classes de idade ou em gerações, variam inteiramente e são objeto de manipulações [...] O que quero lembrar é simplesmente que a juventude e a velhice não são dados, mas construídos socialmente na luta entre os jovens e os velhos. As relações entre a idade social e a idade biológica são muito complexas (BOURDIEU, 1983, pp. 1-2).

Seguindo a teoria de Bourdieu, podemos pensar a juventude como uma soma de *habitus* e das forças que os *campos*⁴ exercem nos indivíduos, logo, na concepção do que é ser jovem e na representação da juventude. Para tanto, devemos pensar em juventudes, no plural, já que isso permite pensar a juventude fora de um conceito universal e, ao mesmo tempo, reconhece a heterogeneidade dos jovens que não incorporam e que

⁴Conceito de campo: Espaço social global como um *campo*, isto é, ao mesmo tempo, como um campo de forças, cuja necessidade se impõe aos agentes que nele se encontram envolvidos, e como um campo de lutas, no interior do qual os agentes se enfrentam, com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças, contribuindo assim para a conservação ou a transformação de sua estrutura (BOURDIEU, 2008, p.50).

reproduzem as mesmas práticas do mesmo modo como sofrem pressões diferentes em relação ao campo.

Como foi exposto, a juventude enquanto uma construção social foi primeiro analisada por uma ótica funcionalista. Surgiu com a necessidade de um momento histórico de se explicar o aumento de atos de criminalidade e violência. Nesta vertente, os jovens são analisados por meio do problema social e da integração social. Posteriormente, temos as teorias geracionais e classistas, que teorizam os jovens sobre a perspectiva da reprodução social, sobre os prismas geracionais e classistas.

Na sociedade pós-moderna, o olhar sob a juventude é reconstruído. Deixa-se de pensar a juventude como uma categoria homogênea, geracional e etária e passa-se a compreender a juventude enquanto representações simbólicas. Também podemos estudar juventude sob o olhar de uma categoria renovadora, um grupo de jovens que serve como um elo de transição dentro da sociedade, em que mantêm determinados valores culturais e outros valores são ressignificados.

Tal como foi demonstrado, a infância e a juventude são categorias sociais, simbólicas, que foram construídas e desconstruídas ao longo da história. É importante ressaltar a validade dessa mesma perspectiva sobre o que compreendemos como família.

Na história da sociedade ocidental, durante muito tempo a família era concebida sob o ponto de vista de um padrão hegemônico baseado em casais heterossexuais, monogâmicos, com filhos e unidos pelo matrimônio perante a lei e a religião. Essa concepção de família nuclear entrou em declínio com a modernidade. Algumas mudanças de comportamento, como, por exemplo, o desencantamento e a baixa adesão pela instituição do matrimônio, o aumento de filhos fora do casamento, aumento de divórcios, o aumento de pessoas morando sozinhas, as lutas feministas e LGBTQI+ revelaram as inúmeras possibilidades e realidades da constituição familiar (Fonseca, 2002).

A ideia de família nuclear carrega fortes valores morais, embasados no patriarcado. Fonseca (2002) aponta que, já nos anos 1930, a obra *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre, indicava a representação da família tradicional brasileira, embarcando duas realidades (escravos e senhores), representada apenas sob a ótica de uma família monogâmica, provida por homens responsáveis pela esposa e filhos dos senhores. Segundo Fonseca (2002), esta perspectiva de família sempre foi equivocada, e não representava a realidade do povo brasileiro, visto que o conceito de família na época colonial abrangia apenas uma parcela de senhores da sociedade, sob uma falsa

realidade de família nuclear, patriarcal e monogâmica, pois já havia uma grande parcela de mulheres pobres que eram chefes de família e sustentavam sozinhas os filhos e outros agregados (Fonseca, 2002).

Desse modo, família representa uma ordem simbólica. Na esfera pública, transforma-se de acordo com o momento histórico. Na esfera privada, essa noção se modifica dependendo do papel social que o indivíduo ocupa dentro da família e pela maneira que ressignifica seus laços familiares afetivos. Assim, ao pensar família a partir de um conceito categórico, corre-se o risco de se perder em uma rotulação.

Falar de família é evocar um conjunto de valores que dota os indivíduos de uma identidade e a vida, de um sentido. Além dessa função simbólica, a noção de família -- ligada à organização da vida cotidiana -- ainda desempenha um papel pragmático na formulação de políticas públicas. Precisamos, portanto, de uma linguagem para falar desse conjunto de valores e práticas familiares sem cair no erro do passado – de imaginar um modelo homogêneo, coerente, hegemônico. Procuramos, por conseguintes, instrumentos para pensar as diferentes formas familiares numa perspectiva comparativa – perspectiva essa que recusa hierarquias etnocêntricas (famílias “avançadas” versus famílias “atrasadas”, etc.) e, ao mesmo tempo, resgata a especificidade de cada configuração (FONSECA, 2002, p. 5).

Em outras palavras, não cabe (e nunca coube) conceituar família se apoiando na perspectiva de uma família nuclear e homogênea. As famílias são heterogêneas, não há famílias estruturadas ou desestruturadas. Existem apenas famílias, pois, quando pensamos nesse conceito, devemos ter o cuidado de não impor nossos valores familiares como, por exemplo, um modo correto a ser seguido para outras famílias. Cada família constrói valores que são adequados para elas mesmas, pautados em uma realidade cultural, econômica e simbólica.

O intuito ao longo desta parte do texto foi apontar que, assim como existem várias famílias, também existem várias juventudes e infâncias. Trata-se de categorias sociais formuladas e reformuladas ao longo do processo histórico, que retratam como a maneira de perceber os vínculos familiares, a educação das crianças e dos jovens e o discurso que a sociedade reproduz sobre eles, é uma linha tênue. E, nesse sentido, é necessário apontar caminhos para compreender a configuração entre os desaparecimentos.

Atenta-se sobre a possibilidade de qualquer criança e adolescente desaparecer, independentemente do tipo de infância ou juventude em que ela(e) está inserida(o). Da mesma forma, a ocorrência desse desaparecimento pode acontecer independentemente de qual for a família. Não existem desaparecimentos porque a família é desestruturada,

ou porque a criança e adolescente não recebe educação em casa, ou ainda porque os jovens são irresponsáveis. O objetivo é esclarecer que os conflitos que produzem os desaparecimentos, em especial as fugas, partem de rompimentos nas relações estabelecidas pelos membros da família. E esses rompimentos têm ligações internas e externas, ou seja, como os membros familiares e a sociedade enxergam uns aos outros nas esferas pública e privada.

Portanto, quando falamos de desaparecimentos de crianças e adolescentes, é preciso romper barreiras de preconceitos. Hostilidades essas já evidenciadas pela autora Ferreira (2012), que observou que, no âmbito policial, há uma cultura caracterizada pela resistência de registrar as ocorrências de desaparecimento de crianças e adolescentes, por entenderem que é um problema oriundo da má administração dele pelas famílias ou da irresponsabilidade de jovens que saem de casa.

Partindo disso, e sabendo que o desaparecimento pode camuflar outros crimes, como exposto anteriormente, o próximo subcapítulo discorre sobre a Lei da Busca Imediata, responsável pela regulamentação de que a ocorrência e as buscas de crianças e adolescentes desaparecidos sejam realizadas imediatamente.

1.3 A Lei da Busca Imediata

Nesta parte, farei a apresentação da Lei da Busca Imediata. Para isso, trabalharei com a descrição de como a Lei foi planejada e implementada. O objetivo é demonstrar a importância da lei para encontrar crianças e adolescentes desaparecidos.

A Lei 11.259, de 30 de dezembro de 2005, conhecida como a “Lei da Busca Imediata”, é um acréscimo à Lei 8.069, de 13 de junho de 1990, presente no Estatuto da Criança e Adolescente, que tramitava desde 1999 e foi sancionada pelo ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. A lei é resultado do I Encontro Nacional da Redesap⁵, em 2005, evento que, pela primeira vez, reuniu órgãos e atores sociais para discutir ações e estudos de casos sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes (Garcia, 2010). No ano de 2005, o texto da Lei 11.259/2005 apontava que:

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e

⁵Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (Redesap).

internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido (BRASIL, 2005).

A Lei 11.259 apresenta três aspectos considerados de extrema importância nas buscas de desaparecimentos. Primeiro, estabelecendo a obrigatoriedade do registro imediato da ocorrência, assim que percebido o desaparecimento, aumentam-se as chances de encontrar a criança ou adolescente. Como será discutido, quanto mais cedo as buscas começarem, maiores são as garantias de retorno.

Segundo, ao comunicar imediatamente o desaparecimento a aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, há o auxílio nas buscas e é estabelecida uma maior eficiência nas técnicas de busca diante dos desaparecimentos, evitando maiores traslados dessas crianças e adolescentes.

E, por último, ao estabelecer a necessidade de fornecer dados necessários para identificação do desaparecido, favorece o preenchimento dos dados completos dos desaparecidos na hora da ocorrência, o que é importante para saber o perfil dessa criança ou desse adolescente que desaparece e suas possíveis causas, além, de que, com mais detalhes sobre o desaparecido, as chances de identificá-lo são maiores.

Anteriormente, o ECA previa apenas o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos, portanto, a “Lei da busca imediata” foi um marco importante na garantia dos direitos infanto-juvenis, que garante a procura imediata desses jovens. A lei surgiu para acabar com a cultura das 24 horas de espera para procurar o desaparecido (Serpi, 2014; Garcia, 2010; Oliveira, 2007).

Estudos como o do autor Santos (2016) apontam a importância de se iniciar as buscas nas primeiras 24 horas: “todas as crianças reencontradas em até uma semana tiveram a busca iniciada até 24 horas após o desaparecimento, sendo as primeiras 72 horas fundamentais para que a busca seja exitosa” (Santos, 2016, p.5).

O autor Newiss (1999) realizou estudos sobre pessoas desaparecidas no Reino Unido, com o objetivo de diminuir crimes graves na região. Seus estudos revelam que a maioria dos casos de desaparecimentos não apresenta crimes graves e que é importante a polícia estar alerta para rapidamente reconhecer a gravidade dos respectivos casos e proceder com as investigações. A pesquisa demonstrou que, nos casos em que iniciaram as buscas rapidamente, a localização do desaparecido foi mais exitosa. Para que os mecanismos de buscas funcionem, é primordial o atendimento policial nas primeiras

quatro horas, isso significa que, em crimes mais graves, a chance de localizar uma criança com vida são maiores.

A expectativa aumenta porque, nas primeiras horas, as pessoas estão mais dispostas a contar para a polícia o que viram ou ouviram falar, criando novas pistas, sendo mais fácil a identificação por meio de câmeras de segurança e assim encontrar possíveis suspeitos e pistas sobre o que aconteceu e de que tipo de desaparecimento se trata.

Segundo Garcia (2010), o Manual da Polícia Judiciária explicita no Artigo 13 da Portaria DGP-18, de 25 de novembro de 1998, o dever do policial de registrar imediatamente a ocorrência de desaparecimento de qualquer pessoa, sendo proibido recusar o registro da ocorrência em menos de 24 horas, alegando que é direito de todo cidadão notificar o desaparecimento de outrem, esclarecendo que a demora nas investigações aumenta os riscos que envolvem o desaparecimento (Garcia, 2010; Santos, 2016).

A “Lei da Busca Imediata” veio para colocar fim em uma prática, apontada por Ferreira (2012), como os “*jogos classificatórios*” que, em resumo, trata-se de um jogo de empurra-empurra de responsabilidades perante as denúncias de desaparecimentos entre os gestores públicos e a polícia, familiares e conselhos tutelares.

Essa prática policial prejudica as buscas pelos desaparecidos. O que caracteriza a resistência policial em registrar e averiguar os desaparecimentos, assim que reportados a eles, são os altos índices de fuga, que representam, em média, 75% dos casos de desaparecimento, normalmente ligados a conflitos familiares que envolvem violência doméstica. Assim, os policiais tendem a atribuir a responsabilidade dos desaparecimentos aos familiares, alegando ser problema familiar e não um caso de polícia, ou argumentando que os jovens são irresponsáveis e sair de casa sem comunicar é coisas da idade (Ferreira, 2012; Garcia, 2010).

O que se pode afirmar, até esse momento, é que muitas pessoas não buscam ajuda quando uma criança desaparece porque não têm conhecimento da Lei da busca Imediata. Segundo os estudos (Ferreira, 2012; Garcia, 2010; Serpi, 2014; Oliveira, 2006), existe algum tipo de resistência em atender casos de desaparecimentos, por isso a necessidade de criação da Lei da Busca Imediata.

Outro problema é que, como crianças não são obrigadas a terem documento de identificação com foto ou com digital, isso dificulta a localização de crianças

desaparecidas. Antes os artigos 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente que regulamentam a viagem de menores de 12 anos sem documentação de identificação e autorização dos pais. Em 16 de março de 2019 a Lei 13.812/2019 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabeleceu como obrigatoriedade acompanhante ou autorização judicial para viagens nacionais de menores de 16 anos, que estão viajando sem os responsáveis. Mesmo assim, a identificação de crianças apenas com certidão de nascimento, sem um documento legal com foto de identificação, dificulta a identificação de translatos ilegais.

Compreendo a existência da Lei da Busca Imediata como uma tentativa de regulamentar o desaparecimento de crianças e adolescentes para evitar que essas crianças e adolescentes fiquem muito tempo desaparecidos ou que desapareçam para sempre, e também impor que o registro da ocorrência seja feito imediatamente rompa precedentes de recusa da polícia em atender e domesticar os desaparecimentos de crianças e adolescentes. Tal Lei foi um marco importante para o Brasil e demonstra abrir espaço na agenda pública para resolução dos desaparecimentos, bem como uma iniciativa de romper pré-julgamentos aos familiares, crianças e adolescentes nos casos de desaparecimentos.

Por fim, não existem pesquisas específicas sobre a efetividade e os desdobramentos da Lei da Busca Imediata em Goiás. Espero que esta pesquisa agregue dados para os próximos estudos.

2. Metodologia

Neste capítulo, apresento o desenvolvimento da perspectiva metodológica. Demonstrarei como surgiu a ideia e o interesse nos estudos sobre desaparecimento de crianças e adolescentes. Apresento um breve relato sobre como foi a experiência do trabalho de campo, explicando os desafios encontrados no meio do caminho, erros e acertos na construção da pesquisa. Em seguida, descrevo o método que guiou a pesquisa tanto no trabalho de campo quanto na análise teórica, ambos baseados nos escritos de Pierre Bourdieu. E por fim, discorro acerca das técnicas de pesquisa, qualitativa e quantitativa, utilizadas na elaboração deste estudo.

Sobre a Pesquisa

No início, a ideia desta dissertação era fazer parte de uma pesquisa mais ampla sobre desaparecimento de pessoas em Goiás, que abarcaria crianças, adolescentes, adultos e idosos, intitulada “*Desaparecimento de Pessoas e Segurança Pública: Análise do Perfil, das Práticas de Orientação, da Investigação e do Tratamento dos Dados pelo Sistema de Segurança no Estado de Goiás*”, com a parceria do Ministério Público de Goiás. No entanto, na parte final do convênio entre a Universidade Federal de Goiás e o MPE/GO, foi alegado que não havia verba para pesquisa e, portanto, acabou não acontecendo. Desse modo, não houve possibilidade de prosseguir com a pesquisa conforme pensada inicialmente.

Quando iniciei a pesquisa sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, já tinha consciência que o tema não era prioridade na agenda pública e que seria difícil encontrar dados concretos (Oliveira, 2007; Ferreira 2012). Dado isto, continuei a pesquisa mesmo sem o convênio com o Ministério Público, com o recorte menor e dando mais atenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes.

Ao começar o levantamento bibliográfico sobre o tema e ao realizar visitas ao Núcleo de pessoas desaparecidas do Instituto de Identificação em Goiânia⁶, só então comecei a perceber de fato o quão difícil era o acesso à informação sobre as pessoas desaparecidas, já relatadas nas referências bibliográficas sobre o tema (Oliveira, 2007; Ferreira 2012), pois os bancos de dados eram incompletos e muitas informações se desencontravam de uma instituição para a outra.

A primeira questão sociológica que me ocorreu na construção desta dissertação foi entender a aplicação e desdobramentos da Lei da Busca Imediata e realizar um levantamento de quantas crianças e jovens desapareciam e quantos eram encontrados no Estado de Goiás, inteirada de que não havia estatísticas concretas, que os números de retorno não eram registrados, bem como nem todo desaparecimento também não é registrado, somado ao fato de que o banco de dados não era alimentado corretamente e faltava informações como da idade do desaparecido, o rumo da pesquisa mudou.

Não busquei mais a resposta da quantidade de jovens que desaparecem, mas quis entender o perfil dessas crianças e adolescentes que desaparecem no Estado de Goiás. Inicialmente pretendia também captar as percepções de familiares e policiais civis sobre

⁶ Órgão da Polícia Civil de Goiânia que busca por pessoas desaparecidas (Disponível em: <https://institutoideidentificacao.policiaivil.go.gov.br/nucleo-de-desaparecidos> . Acessado em 28 de março de 2021).

o tema. Ao iniciar o trabalho de campo, senti dificuldades em acessar os familiares de crianças e adolescentes desaparecidos. No começo, pensei que a dificuldade em entrevistar os familiares dos desaparecidos era porque estava tentando contato com pais cujos filhos desapareceram após intervenção policial, com especulações de homicídio e/ou extermínio.

Ao conseguir conversar com uma mãe cujo filho desapareceu após uma abordagem policial, a mesma relatou que não participava e nem conhecia nenhum grupo de mães articuladas que militavam em busca de seus filhos, como o grupo Mães da Sé⁷, em São Paulo. Ela contou que já havia até participado de um movimento parecido em Goiânia, mas que foi desarticulado, em conjunto com relatos de medo e perseguições. Além do mais, tive um sentimento de que estava com dificuldades em acessar essas famílias devido ao receio delas em conversar com uma desconhecida, já que algumas dessas famílias já tinham sofrido algum tipo de constrangimento enquanto procuravam por seus filhos, aumentando ainda mais o medo entre os familiares.

Logo depois, entrei em contato com o SOS Criança desaparecida,⁸ quando obtive autorização da Secretaria de Assistência Social de Goiânia (SEMAS) para realizar o campo na instituição. Os funcionários me receberam de braços abertos e indicaram familiares de outros casos distintos de desaparecimento, inclusive de fugas onde os filhos já haviam sido encontrados e mesmo assim houve no caminho da pesquisa dificuldades em acessar os familiares.

Entrevistas eram marcadas e remarcadas, devido à desistência da família. Fui alertada por assistentes sociais (que eram o meu contato com os familiares de desaparecidos) que alguns pais sentiam constrangimento pelo fato de seus filhos fugirem de casa. Dessa vez, o constrangimento envolvia vergonha de alguns pais e mães pelo fato de os filhos terem fugido mais de uma vez e por terem conflitos familiares. Como estava com dificuldades em acessar familiares de crianças e adolescentes desaparecidos, e como o campo com os agentes assistenciais e de segurança pública estavam mais receptivos, optei por não realizar o campo com familiares neste momento e focar a dissertação com os agentes de segurança pública e assistencial do Estado de Goiás, pois contei com o apoio do Núcleo de pessoas desaparecidas do Instituto de

⁷Mães da Sé é uma instituição sem fins lucrativos. Criada em 1996, no Estado de São Paulo, ajuda famílias que buscam por pessoas desaparecidas. Fundada por mães que tinham filhos desaparecidos, que decidiram se unir para ajudar outras famílias a procurar seus entes queridos (Disponível em: <http://www.maesdase.org.br/> . Acessado em 22 de maio de 2020).

⁸Órgão da prefeitura de Goiânia responsável por promover assistência social às famílias com casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes.

identificação da Polícia Civil, em Goiânia, que abriu caminho para os demais agentes e acesso às ocorrências de crianças e adolescentes desaparecidos.

Ao entrar em contato com o Núcleo de pessoas desaparecidas do Instituto de Identificação de Goiânia, obtive acesso aos Registros de Atendimento Integrado (RAI) da Polícia Civil de Goiás (PC/GO), dados que me permitiram iniciar a pesquisa quantitativa. Do mesmo modo, por meio do Núcleo de pessoas desaparecidas, consegui contato com pessoas que trabalhavam na investigação e no acompanhamento de casos de desaparecimento em Goiânia. Por meio deste contato inicial, concretizei o objetivo da pesquisa.

O objetivo da dissertação foi verificar e analisar a aplicação e os desdobramentos da lei da busca imediata e captar as percepções de agentes do sistema de segurança pública e assistencial do Estado de Goiás nos casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes.

A “Lei da busca imediata” surgiu para acabar com a cultura de espera. Entendida como a resistência por parte da polícia em registrar casos de desaparecimento e começar a procurar pelo desaparecido, onde aconselham os familiares a esperar 24 horas ou 48 horas para registrar a ocorrência, pois nesse período o desaparecido poderia entrar em contato ou retornar (Ferreira, 2012). Os estudos de Ferreira (2012) apontam que essa cultura de espera acontece porque existe uma naturalização do discurso de culpar o desaparecido ou a família pelo desaparecimento, e que, depois de um tempo, a pessoa retornaria por conta própria.

O fato da pesquisa de Ferreira (2012) apontar que algumas pessoas entendem os casos de desaparecimento como “problemas de famílias” ou “irresponsabilidade dos jovens”, que remetem a uma naturalização do mito das 24 ou 48 horas de espera para realizar a ocorrência e iniciar as buscas, me intrigou sobre a realidade dessa construção social no Estado de Goiás e da efetividade da Lei da Busca Imediata.

Para dar conta de responder essas questões, tracei os procedimentos operacionais e discussões teóricas que estruturaram a pesquisa.

O primeiro procedimento foi de traçar o perfil de crianças e adolescentes que desaparecem no Estado de Goiás, pois saber qual é o perfil de quem desaparece auxilia a entender o discurso dos agentes de segurança pública e assistencialista sobre os desaparecimentos de crianças e adolescentes. Esse perfil foi traçado com as informações contidas nas ocorrências dos desaparecimentos de crianças e adolescentes.

O segundo passo foi compreender as fugas, que são a principal causa dos desaparecimentos. Compreendo que os altos índices de fugas entre os adolescentes podem estar interligados com a cultura de espera para registrar o desaparecimento, podendo motivar a justificativa de esperar para registrar os desaparecimentos e iniciar as buscas porque os jovens são irresponsáveis e logo retornarão. Para investigar essa perspectiva, utilizei as entrevistas em profundidade para captar as percepções dos agentes de sistema de segurança pública e assistencial do Estado de Goiás nos casos de desaparecimentos.

Por fim, para dar conta dos objetivos da pesquisa foram utilizadas técnicas qualitativas (entrevistas em profundidade semiestruturadas) e quantitativas (análise dos registros de ocorrência dos desaparecimentos registrados em Goiás).

2.1- Os dados qualitativos

A técnica qualitativa utilizada foi a de entrevistas em profundidade semiestruturadas, de modo que havia tópicos de perguntas fixos para todos os entrevistados, mas de maneira semidiretiva, ou seja, o entrevistado tinha total liberdade de falar sobre outros tópicos dentro do tema desaparecimentos, com intuito de entender:

- Como é registrado, no **RAI**, o perfil do desaparecido: características físicas, idade, escolaridade, trabalho e quando desapareceu;
- Quais os procedimentos usuais nas primeiras 24 horas;
- O que você acha da Lei da busca imediata (lei 11.259/2005);
- Quais os procedimentos depois das 24 primeiras horas, caso não ache o desaparecido;
- Quais as orientações repassadas às famílias;
- Quais as dificuldades encontradas na busca de um desaparecido;
- Erros e acertos no processo de investigação, buscas e acompanhamento dos casos de desaparecimento.

Foram entrevistados seis agentes do Estado que trabalham diretamente com casos de desaparecimento de crianças e adolescentes.

Tabela 1- Relação de entrevistados

TABELA DE ENTREVISTADOS		
Local	Quantidade Entrevistados	
	Masculino	Feminino
PLID Goiás (Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de Goiás)	*	01
Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente do Estado de Goiás	01	01
SOS Crianças desaparecidas	*	03

Fonte: dados produzidos pelo autor

O PLID Goiás foi escolhido por ser um programa de localização e identificação de pessoas desaparecidas no Estado de Goiás. O papel do PLID é alimentar o banco de dados do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid); cruzar informações de diversos órgãos: polícia civil de vários Estados, IML (instituto médico Legal), SOS Crianças Desaparecidas e hospitais com o intuito de ajudar nas buscas e localização de pessoas desaparecidas. O PLID recolhe informações através da Secretária de Segurança Pública do seu respectivo Estado por meio dos registros da Polícia Civil. O programa trabalha com todos os casos de desaparecimento, inclusive de crianças e adolescentes.

A Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, do Estado de Goiás, é especializada na investigação de crimes contra crianças e adolescentes e responsável por registrar as ocorrências de desaparecimentos e realizar as investigações.

O SOS Criança Desaparecida recebe informações sobre os casos de desaparecimento e oferece suporte aos familiares de crianças e adolescentes desaparecidos. Criada a partir da ONG Sociedade Cidadão 2000, de responsabilidade da prefeitura de Goiânia, repassa informações para o Ministério Público, Conselhos Tutelares, Juizado da Infância e Juventude.

O SOS Criança Desaparecida funciona 24 horas por dia, e faz parte do trabalho da instituição: registrar informações de crianças e adolescentes desaparecidos, orientar a sociedade e familiares sobre casos de desaparecimento e dos procedimentos a serem seguidos em busca a localização do desaparecido; ajuda nas buscas e faz o acompanhamento de familiares envolvidos em casos de desaparecimentos. Atualmente,

o SOS criança funciona por meio do “Complexo 24 horas⁹”, que realiza atendimento não apenas a casos de desaparecimento, mas a todas as crianças e adolescentes que estão em vulnerabilidade, atuando também como uma casa de permanência temporária infanto-juvenil.

2.2 – Os dados quantitativos

A técnica quantitativa utilizada foi a análise estatística de um banco de dados secundário, produzido pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, por meio do RAIs (Registro de Atendimento Integrado). Neste caso, foram utilizadas as informações do registro de ocorrência do desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado de Goiás, fornecido pelo Instituto de Identificação de Pessoas Desaparecidas.

Obtive acesso ao banco de dados, concedido via planilha do Excel, que continha dados brutos de 2.505 registros de ocorrência de desaparecimentos de menores de idade, desde o ano de 1997 a 2018. O banco de dados trazia informações sobre o desaparecido(a), como o número da ocorrência, data de nascimento, data de desaparecimento, idade quando desapareceu, idade no registro da ocorrência, escolaridade e sexo. Essas informações possibilitaram a elaboração de um perfil das crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de Goiás.

Em um primeiro momento, foi realizado o tratamento do banco de dados. Foram retiradas as inconsistências dos dados, como, por exemplo, números incompletos, registros incompletos, pessoas maiores de idade e dados incompatíveis com a realidade na relação entre idade, data de nascimento, data de desaparecimento e grau de escolaridade. Essa atividade foi necessária para não comprometer a qualidade dos dados.

Em seguida, os dados foram processados do Excel para o Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), pacote estatístico para as ciências sociais, de modo que a análise estatística é composta pela distribuição de frequências das categorias de idade, sexo, escolaridade para identificar o perfil e cruzamentos dos dados (sexo, idade,

⁹O “Complexo 24 horas” é uma instituição da prefeitura de Goiânia. É uma casa de passagem provisória para crianças e adolescentes e têm como responsabilidade oferecer suporte a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. No complexo 24 horas, funciona os seguintes atendimentos: SOS Criança, SOS Criança Desaparecida, Unidade de Referência Masculina e Unidade de Referência Feminina (Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/sedhs/diretoria-de-protacao-social-especial-2/>. Acessado em 22 de maio de 2021).

raça/cor e escolaridade) com a intenção compreender melhor a razão dentre os desaparecimentos e os dados obtidos sobre o perfil.

Para compor a análise quantitativa, também foram utilizados dados disponibilizados no portal da Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás, dados estatísticos com as informações, do ano de 2016 e 2017, sobre o número dos registros realizados por região, horário e dia da semana.

2.3 O método

O método é um modelo lógico e sistemático para organizar uma pesquisa científica e garantir a legitimidade da mesma. Para Bourdieu (1989), vivemos em um “*sistema simbólico*” ditado pelo capitalismo, e, dentro desse sistema simbólico, existem vários *campos*, que são espaços sociais onde estabelecemos relações de poder e capitais, de maneira metodológica, representa as faces da vida social.

Dentro do campo, definimos nossas relações de poder e assim estabelecemos capitais, e também em disputa com outros campos ao redor. Dentro dos campos, incorporamos os “*sistemas de disposições duráveis*”, que são *estruturas estruturadas* que funcionam como *estruturas estruturantes*, que dentro da teoria de Bourdieu se configura como o *Habitus*, que “é um conhecimento adquirido, um capital, e indica uma disposição incorporada de um agente em ação” (BOURDIEU, 1989, p.62).

Representando um conhecimento com estruturas duráveis e transferíveis, o *habitus* é a interação entre a estrutura e a prática, que estabelece uma memória social, de acordo com o capital social incorporado e acumulado (Bourdieu, 1989).

Não é intuito deste trabalho reproduzir por reproduzir os conceitos de Bourdieu, ou de tentar provar sua teoria, mas, através dos conceitos de *campo e habitus*, estabelecer um percurso metodológico para se pensar como o real pode ser sociologicamente racionalizado. Ou seja, ao analisar o perfil dos desaparecimentos de crianças e adolescentes, e captar as percepções dos agentes de segurança e assistência do Estado de Goiás, considere que, no discurso dos implicados nos casos de desaparecimento, para além da realidade objetiva de suas declarações e experiências, deve-se considerar que existem estruturas simbólicas, que são um conjunto de relações históricas, incorporadas às forças do *campo* e do *habitus* que estão por trás dessa realidade.

3. Os resultados do trabalho de campo

Este capítulo traz os resultados e as análises decorrentes do trabalho de campo realizado. Serão apresentadas algumas estatísticas sobre o perfil geral, as especificidades dos desaparecimentos de crianças e adolescentes, bem como das ocorrências registradas. Na sequência, há uma exposição sobre as entrevistas em profundidade realizadas com os agentes do sistema assistencial e da segurança pública que trabalham diretamente com os casos de desaparecimento no Estado de Goiás.

Foi verificado que o perfil geral que mais desaparece em Goiás são meninos. Porém, quando analisado as especificidades, encontramos que quem mais desaparece no Estado de Goiás são meninas, de 0 a 15 anos de idade, pretas, com baixa escolaridade. Nas percepções dos agentes do sistema de segurança pública e assistenciais, foi verificado que há consciência por parte dos agentes da Lei da Busca Imediata e da importância de fazer o registro do desaparecimento imediatamente. Porém, acontecem alguns conflitos dos agentes de segurança pública em relação aos desaparecimentos resultados em fugas de casa. As percepções da realidade burocrática objetiva entram em conflitos com as subjetividades dos agentes, principalmente, da noção que eles têm sobre a estruturação das relações familiares e do que é ser jovem na sociedade pós-moderna.

3.1- O perfil do desaparecimento de crianças e adolescentes

Por meio dos resultados do trabalho de campo quantitativo, tem-se a intenção de apresentar o perfil das crianças e adolescentes que desaparecem no Estado, bem como entender o que os registros e o perfil têm a contar sobre os desaparecimentos. É importante ressaltar que não há como medir o número de desaparecidos com os dados disponibilizados, mas é possível traçar um perfil desses jovens e crianças que desaparecem. Como foi dito, um número definitivo não é possível, pois não são todas crianças e adolescentes desaparecidos que constam nos registros.

Do mesmo modo, dos que são encontrados ou retornados, poucas são as famílias que comunicam ao sistema de segurança sobre o reencontro de seus filhos ou filhas. Assim, no sistema, a criança ou adolescente ainda continua como desaparecido. E nem sempre quando ocorre um retorno/encontro, o trabalho policial faz as devidas apurações

sobre como foram as circunstâncias realizadas com uma devida oitiva do/a antes desaparecido/a. Na leitura da cultura policial, se não há razão criminal para investigar o desaparecimento, menos ainda há motivos para investigação quando se sabe que “tudo foi resolvido com o retorno”.

As diferentes metodologias da Secretaria de Segurança Pública (SSP/GO) em aferir as ocorrências ao longo dos anos no Estado, de modo geral, passam por transformações e problemas de alimentação do sistema. Observam-se mudanças na maneira como começaram a registrar e a catalogar as ocorrências desde o ano de 2016.

Antes, os órgãos da Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros tinham um sistema próprio para registrar suas ocorrências e não havia comunicação entre eles. Uma das mudanças no sistema é que agora o registro de crimes e sindicâncias no Estado de Goiás é realizado de forma eletrônica, que integra os sistemas da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, o que evita duplicidade e facilita o trabalho e comunicação entre os órgãos de segurança pública.

Portanto, os antigos “boletins de ocorrências” agora são denominados de RAI (Registro de Atendimento Integrado), que entraram em vigor para resolver problemas como duplicidade de registro de ocorrências e maior controle policial para dar prosseguimento nas investigações.

O sistema atual que integra as forças policiais, ao preencher o RAI, contém informações tais como idade, gênero e etnia/cor, dados estes que não podem ser pulados ou preenchidos posteriormente. Para dar andamento no sistema e efetivar a ocorrência do desaparecimento, todos os campos devem ser preenchidos.

Este padrão no sistema de preenchimento dos dados possibilita que futuras ocorrências sejam mais completas, o que também contribui para facilitar as buscas pelo desaparecido, bem como na melhoria da consistência dos dados.

Porém, o preenchimento do dado “encontrado ou não encontrado”, para encerrar o caso de desaparecimento, depende muito do retorno da família à DPCA para informar a polícia sobre o retorno. Evidentemente, isso também pode ser feito pela Polícia, por meio do processo de investigações. Caso a informação não seja atualizada pelos familiares da criança ou adolescente, ainda constará como desaparecido nos registros policiais.

Contudo, outro fato que impossibilita as informações representarem as taxas de desaparecimento são as discrepâncias em bancos de dados de mesma origem. Por exemplo, o banco de dados fornecido pelo Núcleo de Pessoas Desaparecidas do

Instituto de Identificação PC/GO constava RAIs desde 1997, mas o sistema só entrou em funcionamento em 2016.

Em segundo lugar, o número de registros¹⁰ de 2016 (1.438) e 2017 (1.523) não batem também com o banco de dados (tabela 2) disponibilizado pelo Núcleo de Pessoas Desaparecidas do Instituto de Identificação PC/GO, que tem a mesma fonte de origem, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Posto isso, e como explicado na metodologia, este estudo não trata de índices de desaparecimento, mas sim desse perfil ao longo dos anos. Segue abaixo detalhes dos dados gerais utilizado para realizar o perfil das crianças e adolescentes que desaparecem no Estado de Goiás.

Tabela 2 – Dados gerais sobre o perfil dos desaparecidos

Ano do desaparecimento	Sexo		Total	Porcentagem
	Feminino	Masculino		
2005	32	54	86	3,5%
2006	93	131	224	9,1%
2007	88	105	193	7,9%
2008	88	122	210	8,5%
2009	80	68	148	6,0%
2010	88	92	180	7,3%
2011	114	140	254	10,3%
2012	92	115	207	8,4%
2013	121	128	249	10,1%
2014	176	139	315	12,8%
2015	175	150	325	13,2%
2016	37	19	56	2,4%
2017	2	3	5	,2%
2018	2	0	2	,1%
TOTAL	1188	1266	2454	100%

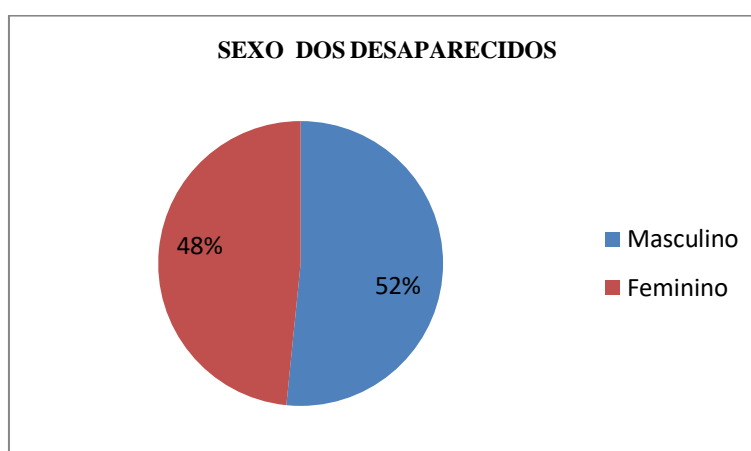
Fonte: Dados produzidos pelo autor por meio RAI (SSP/GO).

¹⁰Fonte: Painel eletrônico da Polícia Civil, 2019 (Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>. Acessado em: 24 de janeiro de 2019).

O resultado quantitativo da pesquisa estabeleceu o perfil geral dos desaparecimentos entre crianças e adolescentes, levando em consideração variáveis como: idade, sexo, escolaridade, etnia/cor e os dados sobre o momento do registro do desaparecimento.

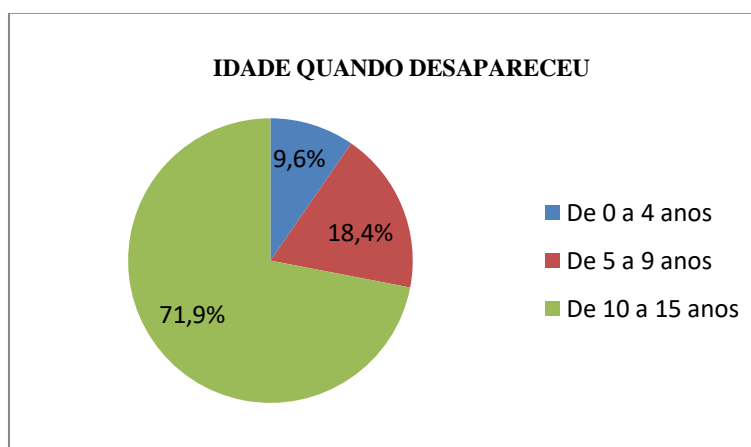
Perfil Geral dos Desaparecimentos de Crianças e Adolescentes no Estado de Goiás.

Figura 2- Sexo das crianças e adolescentes desaparecidos em Goiás.



Fonte: Dados produzidos pelo autor.

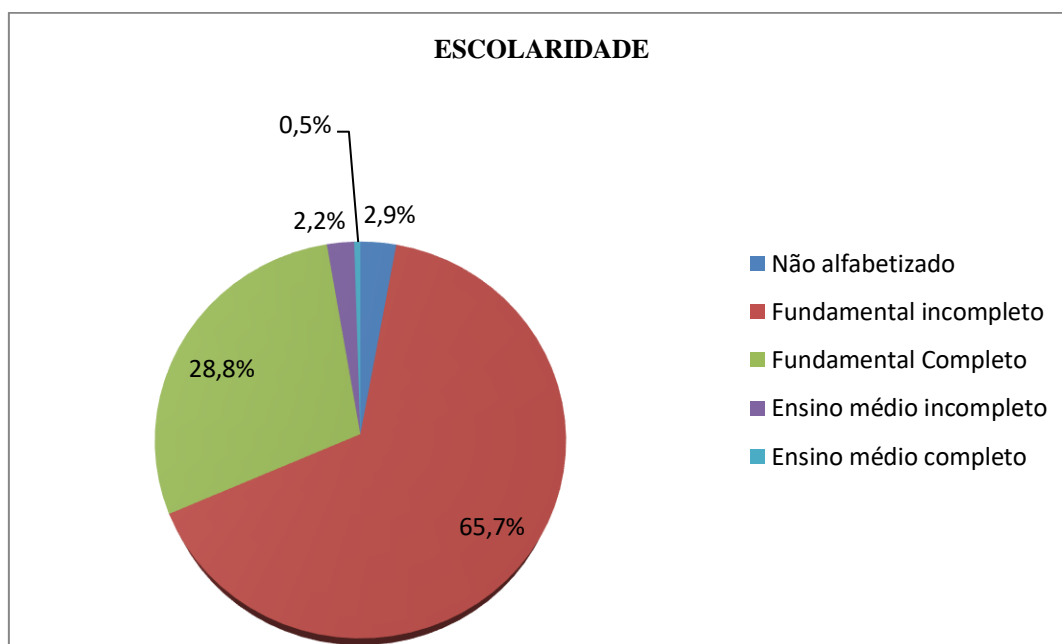
Figura 3- Idade das crianças e adolescentes desaparecidos



Fonte: Dados produzidos pelo autor.

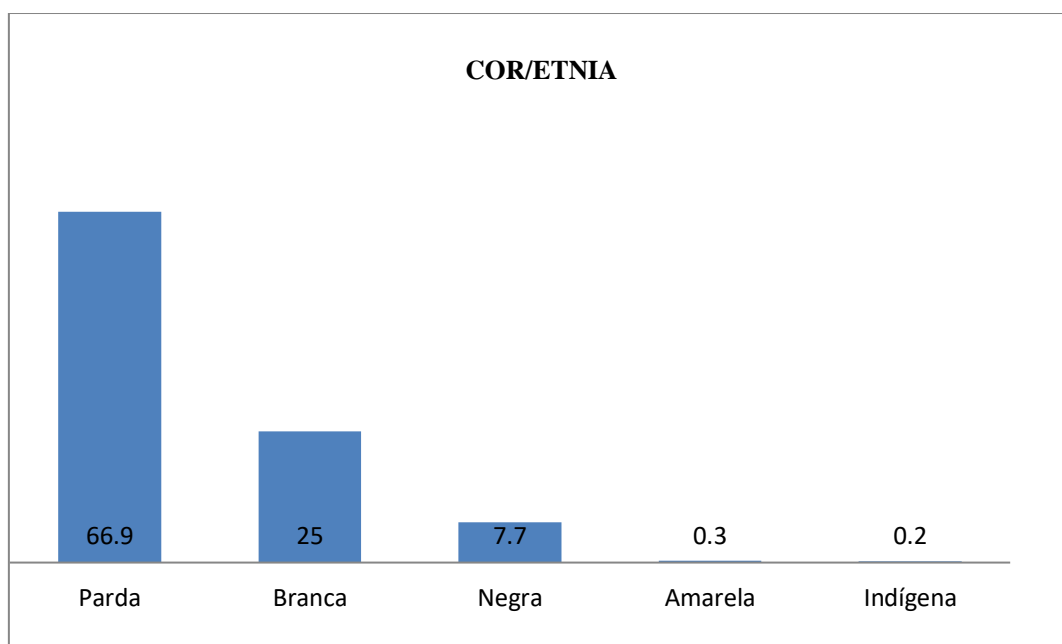
O perfil geral corresponde na análise de 2.454 registros de ocorrência de desaparecimento, sendo que 52% representam o desaparecimento de meninos e 48% de meninas, incluso crianças e adolescentes como verificado na figura 2. Na figura 3, é possível perceber que em Goiás, adolescentes entre 10 a 15 anos de idade desaparecem mais do que crianças de 0 a 9 anos de idade.

Figura 4 – Escolaridade crianças e adolescentes desaparecidos em Goiás.



Fonte: Dados produzidos pelo autor.

Figura 5- Raça/Cor crianças e adolescentes desaparecidos em Goiás.



Fonte: Dados produzidos pelo autor.

Em relação à escolaridade dos desaparecidos, o maior índice é de 67% que não concluíram o Ensino Fundamental, e o menor indicador foi do Ensino Médio Completo, com 0,5%, de acordo com a figura 4. Neste caso, é condescendente que a escolaridade de modo geral seja baixa, pois as estatísticas abrangem crianças que não estavam em idade escolar (de 0 a 4 anos de idade). Da mesma forma que, como se trata também de adolescentes, que estão em idade escolar, a taxa alta de ensino fundamental incompleto leva a questionar a evasão escolar desses adolescentes que já deveriam estar no ensino médio.

Em relação à cor/etnia de crianças e adolescentes desaparecidos, vemos que a maioria são pardos (66,9%), seguidos por brancos (25%), negros (7,7%), amarelos (0,3%) e indígenas (0,2%). A atribuição da cor/etnia foi declarada pelos familiares no momento da ocorrência.

Foi observado desatenção e desinteresse por parte do Estado de divulgar, de modo transparente, o quantitativo de crianças e adolescente que desaparecem em Goiás. Em muitas das ocorrências não foram preenchidos os dados referentes à cor/ etnia, e não havia nenhuma outra informação sobre a aparência física do desaparecido – no total, 639 ocorrências não continham essa informação.

A falta desses dados é grave, tendo em vista a dificuldade de iniciar buscas pela criança ou adolescente desaparecido sem sequer ter informações sobre a aparência física do desaparecido. Nada adianta estabelecer diretrizes para que as buscas sejam iniciadas imediatamente se, no momento de registrar a ocorrência, há omissão em recolher dados básicos das características físicas das crianças ou dos adolescentes. Esta situação nos leva a acreditar que o registro é realizado por simples resolução burocrática, que no fundo não há intenção de investigar os casos.

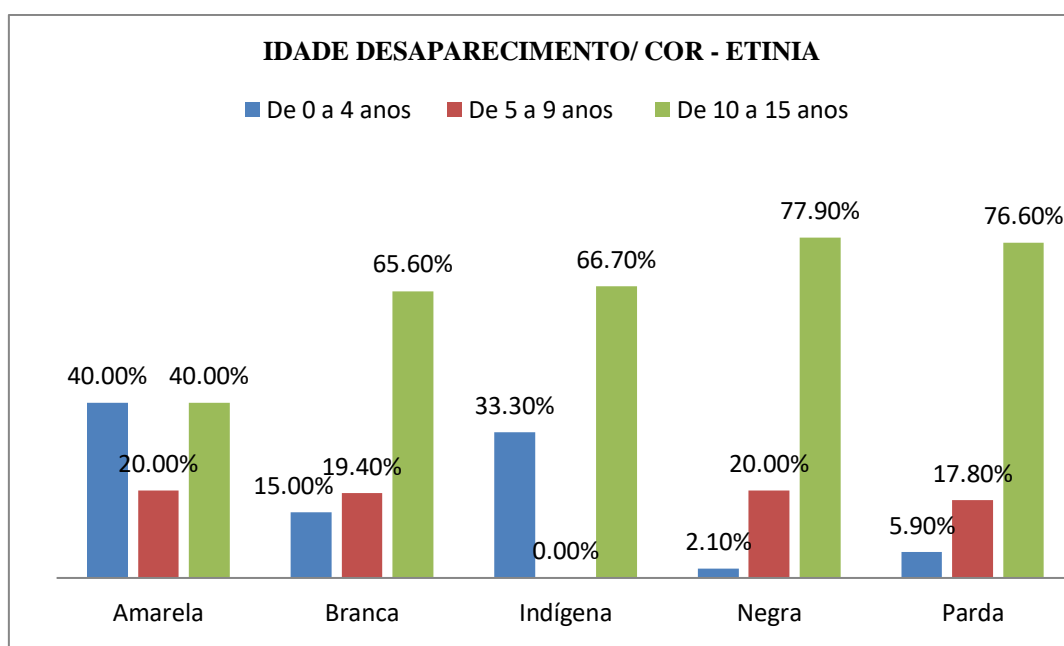
A construção desse perfil é importante para o processo investigativo dos desdobramentos da Lei da Busca Imediata. Na medida em que obtenho um perfil sobre essa população, é possível traçar estratégias de intervenções nas políticas direcionadas aos desaparecimentos, do mesmo jeito que consigo afastar percepções subjetivas sobre de fato quem está desaparecendo. Em outras palavras, uma vez que compreendo quem está desaparecendo. É possível combater “achismos” e verificar a autenticidade dos fatos.

A seguir, serão apresentados os cruzamentos de dados como sexo, idade, escolaridade e cor/etnia com o propósito de investigar as especificidades do perfil de crianças e adolescentes desaparecidos. Subsequentemente serão apresentadas

informações mais detalhadas das regiões do Estado em que há registros de casos de desaparecimento, bem como o dia da semana e o horário e a correlação entre a idade quando ocorreu o desaparecimento e a idade em que o desaparecido tinha quando informado seu desaparecimento para a polícia, com o propósito de compreender a razão entre o período do desaparecimento e o registro da ocorrência.

Especificidades do perfil das crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de Goiás

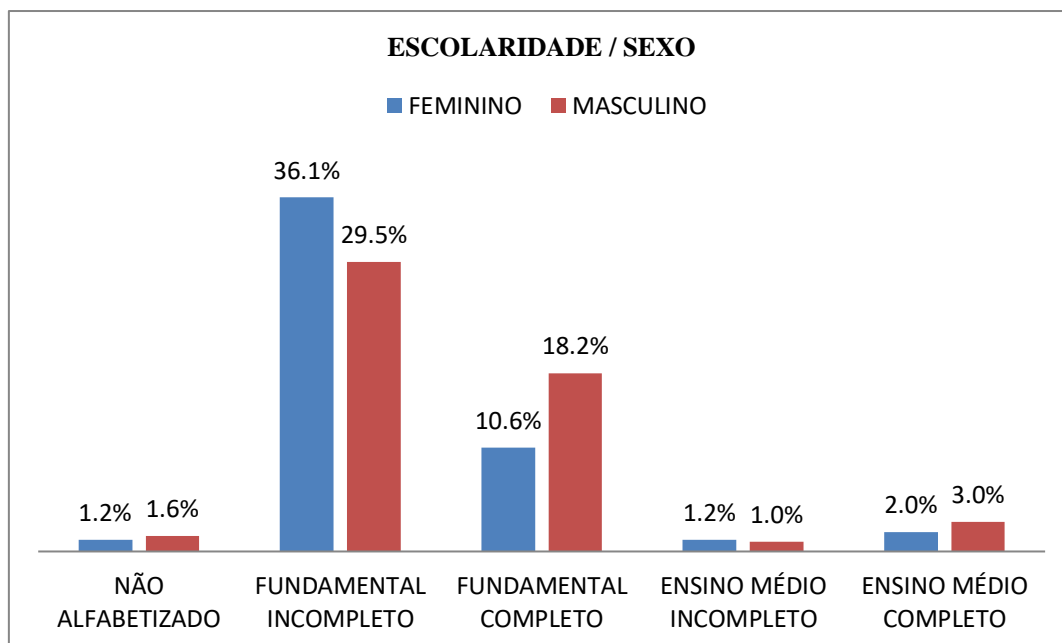
Figura 6 – Relação da idade do desaparecimento com a cor/etnia



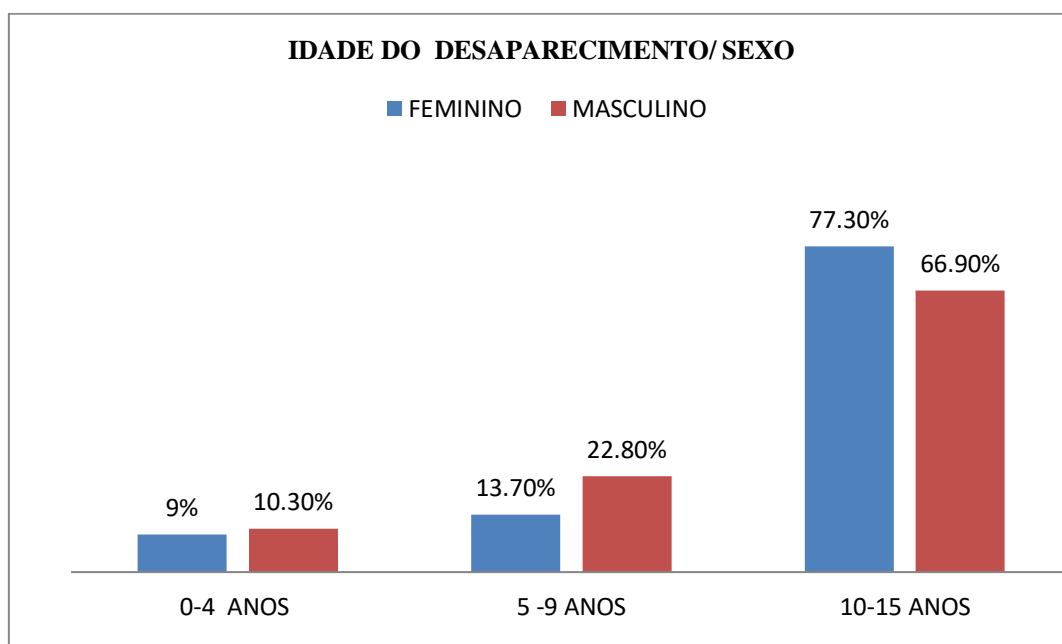
Fonte: Dados produzidos pelo autor.

Na relação entre a idade do desaparecimento com a cor/etnia (Figura 6), nota-se um maior desaparecimento de crianças amarelas e indígenas. Há uma tendência de crianças brancas desaparecerem mais que crianças negras e pardas. Existe um baixo índice de desaparecimento entre crianças pardas e negras e, conforme a faixa etária aumenta, o número de desaparecimento também aumenta.

Os dados também revelam um percentual de escolaridade maior, conforme representado na figura 8, entre os meninos, assim como uma maior evasão escolar entre as meninas.

Figura 7 – Relação entre a idade do desaparecimento e o sexo do desaparecido

Fonte: Dados produzidos pelo autor.

Figura 8- Relação entre escolaridade dos desaparecidos e o sexo

Fonte: Dados produzidos pelo autor.

No perfil geral, vimos que meninos desaparecem mais do que meninas (figura 2). Porém, há particularidades em relação à faixa etária entre meninos e meninas. Durante a infância, meninos tendem a desaparecer mais do que meninas e, no decorrer da juventude, meninas desaparecem mais do que meninos (figura 8).

No momento em que é constatado, nas especificidades do perfil, que quem mais desaparece são adolescentes de 10 a 15 anos de idade, somada aos relatos dos agentes de segurança e assistenciais¹¹, há evidências de que a maioria dos casos de desaparecimentos no Estado de Goiás é fomentada por fugas.

Esse número se soma ao resultado encontrado, por exemplo, nas pesquisas do Projeto Caminho de Volta e da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, mencionadas no Capítulo 1, onde constataram que meninas entre 13 e 15 anos tendem a desaparecerem mais que meninos.

Gattás e Figaro-Garcia (2007) apontaram que, quando chegada a adolescência, as meninas começam a fugir mais de casa devido a proibição dos pais de relacionamentos, como namoros, amizades, passeios ou festas. Segundo as autoras, meninos quando crianças desaparecem mais do que meninas, e quando chegada a época da adolescência esse quadro se inverte, e meninas começam a desaparecer mais.

Sobre a relação entre a faixa etária dos desaparecidos ser maior ou menor de acordo com o sexo, as pesquisadoras do projeto Caminho de Volta argumentam que é complicado afirmar com segurança as razões desse formato de desaparecimento, mas que aspectos sociais e culturais da sociedade têm influência, principalmente de teorias da feminilidade, da mulher mais voltada aos afazeres domésticos e mais frágil, de modo que esse conjunto de atributos levam a acreditar que meninos têm mais liberdade que meninas (Gattás e Figaro- Garcia 2007; Figaro-Garcia, 2001).

Resumindo, os dados nos contam que a diferença na taxa de gênero de quem desaparece é pequena. De modo geral, os meninos desaparecem mais do que as meninas, sendo que, durante a infância, meninos desaparecem mais do que as meninas e na adolescência o quadro se inverte: as meninas desaparecem mais que os meninos.

Durante o processamento dos dados, foram perceptíveis muitas falhas no momento de registro das ocorrências. Muitos dados estavam incompletos, principalmente das características físicas dos desaparecidos. Isso entra em conflito com a aplicação da Lei da Busca Imediata, pois de nada adianta registrar o desaparecimento imediatamente e não coletar informações sobre as características dessas crianças e desses adolescentes. Como iniciar as buscas imediatamente se não tenho informações de quem estou procurando?

¹¹Os relatos dos agentes de segurança e assistenciais são aprofundados no subcapítulo “3.2- A fala dos agentes do sistema de segurança pública e assistencial por detrás do desaparecimento”, em que relatam que a maioria dos casos de desaparecimentos são ocasionadas por fugas.

Em seguida, serão demonstrados os dados estatísticos sobre o RAI (Registro de Atendimento Integrado), que é realizado para informar o desaparecimento. A intenção é de expressar a relação do tempo gasto em registrar o desaparecimento baseado nas categorias de idade em que desapareceu *versus* a idade em que foi registrada a ocorrência do desaparecimento, em conjunto com outros indicadores obtidos ao registrar o desaparecimento.

Estatísticas sobre o registro do desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado de Goiás.

Tabela 3: Idade do desaparecido de acordo com a data em que foi realizado o registro da ocorrência

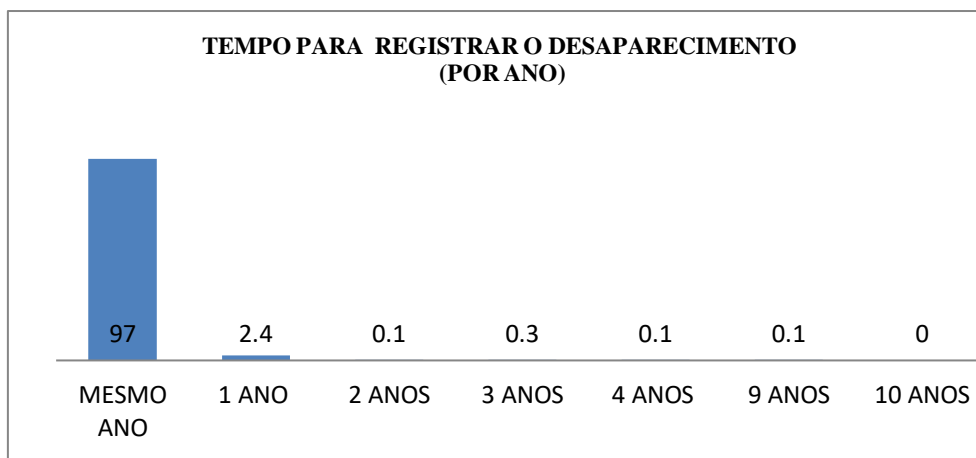
Categoria de idade (registro)	
De 0 a 4 anos	9,5%
De 5 a 9 anos	18,2%
De 10 a 15 anos	72,3%
Total	100%

Fonte: Dados produzidos pelo autor

Tabela 4: Idade da criança e adolescente quando desapareceu

Categoria de idade (desaparecimento)	
De 0 a 4 anos	9,6%
De 5 a 9 anos	18,4%
De 10 a 15 anos	71,9%
Total	100%

Fonte: Dados produzidos pelo autor.

Figura 9 – Tempo de espera para registrar o desaparecimento

Fonte: Dados produzidos pelo autor.

Nas informações que integravam os registros de ocorrência dos desaparecidos, havia três informações que possibilitaram mensurar o tempo do registro de desaparecimento em anos. As informações são: a idade que a criança ou o adolescente tinha quando desapareceu (tabela 4); a idade que o desaparecido tinha quando foi realizado o registro da ocorrência (tabela 3); a partir dessas duas informações, foi calculado o tempo médio de espera para registrar o desaparecimento de acordo com a figura 9.

Apesar de os dados não conseguirem informar o tempo levado para realizar o registro em horas, e sim em anos, eles fornecem elementos importantes para analisar os desdobramentos da Lei da Busca Imediata.

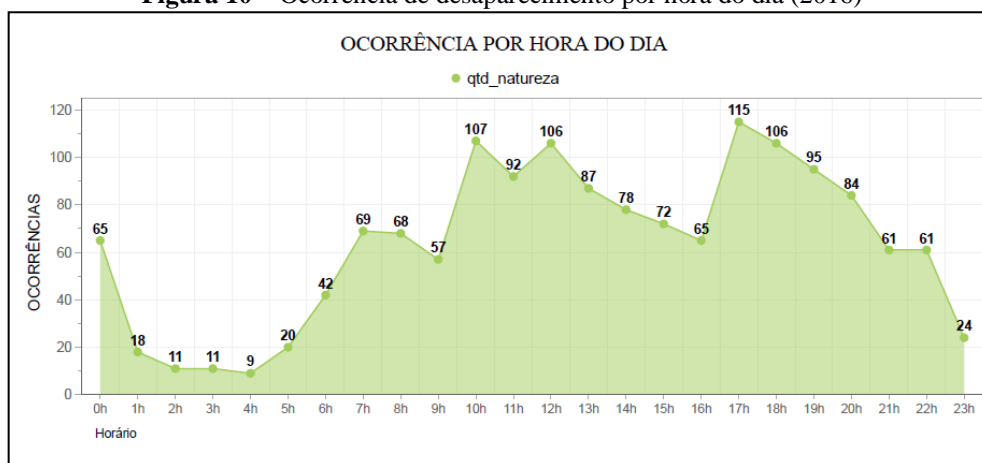
Primeiro, percebemos que a maioria dos casos foram registrados no mesmo ano que a criança ou adolescente desapareceu. De acordo com a tabela 3 e 4 e a figura 9, a diferença entre as idades e tempo de espera no registro, na faixa etária de 0 a 4 anos de idade, é de 0,1%; na faixa etária de 5 a 9 anos de idade, é de 0,2% e, na faixa etária de 10 a 15 anos de idade, é de 0,4%.

Deste modo, observamos que leva mais tempo para encaminhar o registro do desaparecimento entre adolescentes que entre as crianças. Tendo em vista que o tempo de reportar os desaparecimentos é maior entre os adolescentes, este fator possivelmente está correlacionado às fugas ou mesmo à negligência dos responsáveis, pois, os adolescentes ao fugirem de casa e dos vínculos familiares, os pais perdem o contato com o desaparecido; e, ao registrar o desaparecimento, têm uma vaga noção da época em que tiveram contato com a criança ou adolescente pela última vez, e estimam a idade que o desaparecido deveria ter quando foi visto pela última vez. É possível que os pais

ou responsáveis aguardem um período de tempo para ver se a criança ou adolescente retorne por conta própria antes de informar o desaparecimento.

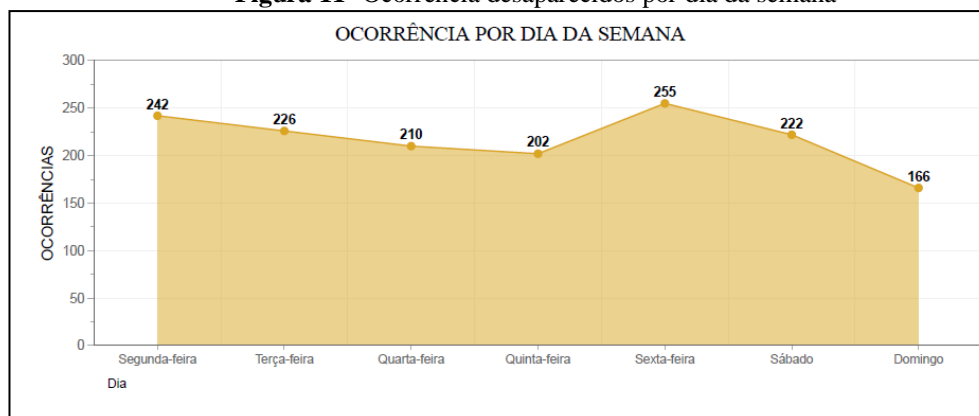
De modo geral, 97% das ocorrências acontecem na idade correta do desaparecimento e 2,4% foram registrados somente um ano após o desaparecimento. Em outras palavras, as informações obtidas dos registros de ocorrência dos desaparecimentos revelam que ainda há uma barreira em realizar o registro do desaparecimento assim que percebida a ausência da criança e do adolescente. A seguir, serão demonstrados os dados do Painel eletrônico da Polícia Civil (2019). Os dados correspondem ao dia e ao horário em que mais acontece o registro de desaparecimento nos anos de 2016 e 2017.

Figura 10 – Ocorrência de desaparecimento por hora do dia (2016)



Fonte: Painel eletrônico da Polícia Civil, 2019.

Figura 11- Ocorrência desaparecidos por dia da semana



Fonte: Painel eletrônico da Polícia Civil, 2019.

Conforme a figura 10, os horários em que mais são registrados os desaparecimentos de crianças e adolescentes são às 10 horas da manhã, ao meio-dia e às 17 horas da tarde. Tais horários levam a refletir sobre o horário escolar de entrada, presença e saída da escola, e do retorno dos pais após o dia de trabalho.

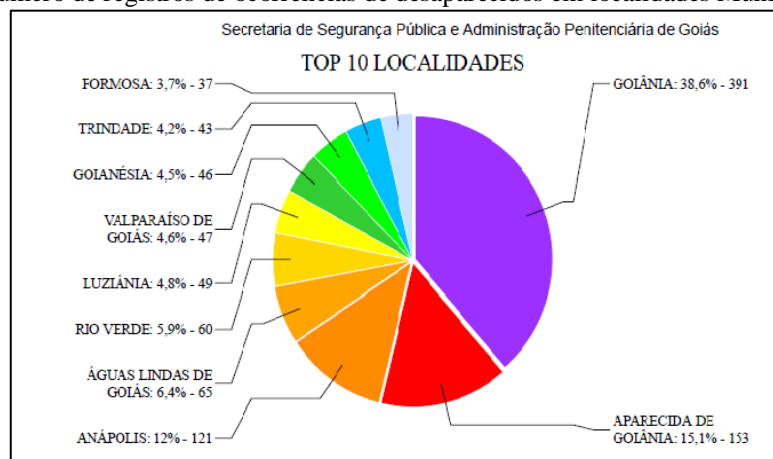
Normalmente, nas escolas particulares, quando constatado que o aluno não compareceu na escola, entram em contato com os responsáveis do aluno para averiguar a ausência, o que explicaria o índice elevado das ocorrências às 10 horas da manhã. Ao ser notificado da ausência do filho/filha da escola e não saber de seu paradeiro, o/a responsável procura a delegacia para registrar o desaparecimento.

Os horários do meio-dia e das 17 horas da tarde são períodos de entrada e saída das escolas, e, normalmente, horário de almoço e saída de funcionários no mercado de trabalho, momentos estes que os pais percebem o desaparecimento de seus filhos.

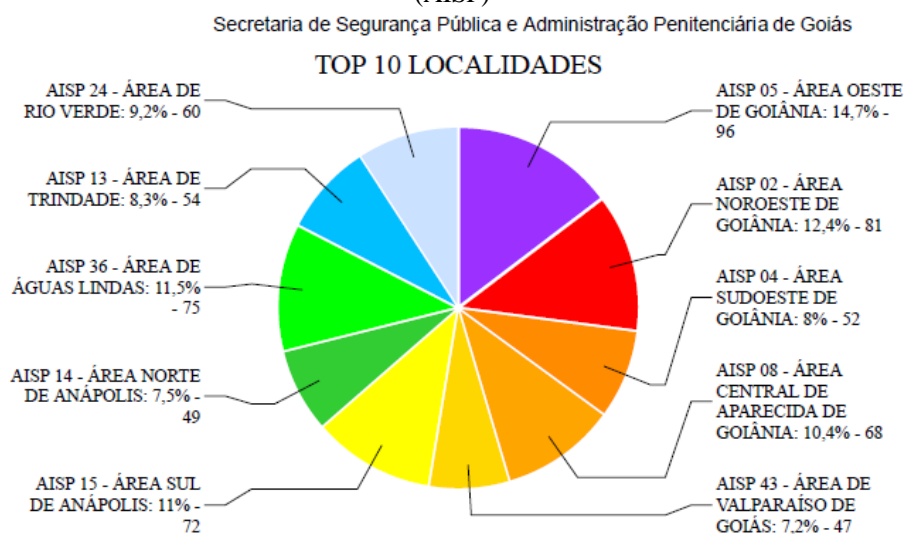
A figura 11 se refere aos índices de desaparecimentos registrados de acordo com os dias da semana, de modo que a sexta-feira apresenta o maior número de registros, com média de 225 desaparecimentos registrados no dia, seguido pela segunda-feira, com 242 registros. Posto isto, mais uma vez os dados remetem a incidir sobre as fugas. Como dito anteriormente, no senso comum, acredita-se que os jovens desaparecem principalmente aos fins de semana, motivados por festas, passeios e relacionamentos amorosos – ressaltando-se que as fugas não ocorrem necessariamente por tais motivos. Uma fuga de casa também pode ser fruto de conflitos familiares ou maus tratos.

O fato é que os dados revelam picos nos registros de desaparecimentos no período que marca o final de semana, o que leva às hipóteses de que o número elevado de desaparecimentos às sextas-feiras remete às fugas. Em segundo lugar, que os pais só percebem a ausência dos filhos após o final de semana, ou ainda que aguardam passar o final de semana para o seu retorno. Não retornando, decidem procurar a polícia para informar o desaparecimento.

A seguir, serão apresentadas as regiões em que mais ocorre o desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado de Goiás.

Figura 12 - Número de registros de ocorrências de desaparecidos em localidades Municipais

Fonte: Painel eletrônico da Polícia Civil, 2019

Figura 13- Número de registros de ocorrências de desaparecidos em localidades Regionais (AISP)

Fonte: Painel eletrônico da Polícia Civil, 2019

Ao analisar a figura 12, temos o número de registros de ocorrências de desaparecidos em localidades municipais, em que Goiânia (38,6%), Aparecida de Goiânia (15,1%) e Anápolis (12%) apresentam os maiores índices de desaparecimento de crianças e adolescentes.

Na figura 13, temos a classificação AISP (Áreas Integradas de Segurança Pública), que se trata de uma política de divisão territorial, que visa interligar o trabalho da polícia civil e militar. Cada AISP é uma divisão entre regiões por meio das quais se

estabelece responsabilidade a um batalhão de polícia e delegacias nessas regiões para resolução de conflitos, estabelecendo limites geográficos para atuação das unidades das polícias civil e militar. Dentro desta metodologia, a região oeste e noroeste de Goiânia, o Centro de Aparecida de Goiânia, Rio Verde e a região do entorno de Brasília ganham destaque como as regiões em que mais desaparecem crianças e adolescentes.

A partir dos dados apresentados, nota-se, portanto, que o perfil das crianças e adolescentes que desaparecem no Estado de Goiás consiste em uma maioria de desaparecimentos de meninos entre 0 e 10 anos de idade e de meninas entre 11 a 15 anos de idade. Também foi verificado que a taxa de escolaridade entre os meninos desaparecidos é maior que das meninas.

Por fim, observa-se que as crianças e adolescentes tendem a desaparecer durante os finais de semana, o que leva a crer que esses desaparecimentos tendem a ser motivados por fugas. Inclusive, ao contabilizar a razão entre a idade em que a criança ou adolescente desapareceu com a idade que tinha quando foi registrado seu desaparecimento, podemos concluir que, até os dias de hoje, ainda há casos de desaparecimentos que não são registrados assim que percebido o desaparecimento, e, também, que esse índice é maior entre adolescentes quando comparado com as crianças.

Diante do perfil das crianças e adolescentes desaparecido, interroga-se sobre a ausência das características físicas dos desaparecidos nas ocorrências. Isso leva a questionar se as buscas são iniciadas imediatamente, já que as informações das características físicas dos desaparecidos são primordiais para identificar a criança e adolescente. Também são questionáveis as dualidades encontradas em bancos de dados da mesma origem. Os dados brutos entregues para a pesquisa não coincidem com os números divulgados no Painel Eletrônico da Polícia Civil.

3.2- A fala dos agentes do sistema de segurança pública e assistencial por detrás do desaparecimento.

Neste subcapítulo, serão apresentadas as percepções dos agentes do sistema de segurança pública e assistencial, do Estado de Goiás, sobre os casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes, cujo perfil sociológico foi explorado no item anterior. A finalidade será compreender como os agentes percebem não apenas a Lei da Busca Imediata, mas também suas impressões sobre as possíveis motivações dos desaparecimentos entre crianças e adolescentes, assim como sobre os procedimentos a serem seguidos quando percebido o desaparecimento.

Durante as entrevistas, a primeira pergunta feita aos entrevistados foi sobre o que deveria ser feito quando uma criança ou adolescente desaparecesse. Em consenso, todos responderam que era necessário informar o desaparecimento imediatamente à polícia:

É importante procurar uma delegacia, registrar o desaparecimento pra iniciar as investigações pra ver as causas desse desaparecimento. Porque desaparecimento não é crime, é um fato atípico, a não ser que a gente descubra aí alguma outra situação que levou a essa ocorrência do desaparecimento. E em relação às crianças e aos adolescentes, de acordo com o que a própria lei determina, a investigação tem que se iniciar imediatamente. Então se uma criança ou adolescente desapareceu, os seus responsáveis não sabem seu paradeiro, devem procurar a delegacia. Se não tiver Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente na sua cidade, devem procurar a delegacia local, municipal e fazer a ocorrência para que os policiais iniciem as investigações imediatamente (**Delegada da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente/ Goiânia**).

Imediatamente ali, buscas oitivas das pessoas envolvidas, dos familiares. Verifica as redes sociais, pede para que seja divulgado, orienta a família na divulgação. Se existe... Se tiver um telefone que já inicia um pedido de interceptação pra ver se consegue alguma informação, ou até mesmo orienta os pais para ver se eles têm alguma informação que possa levar... Analisa as redes sociais, que eu falei, status de telefone, e conversa com os colegas, né, então são essas as primeiras buscas. E, às vezes, o pai sabe de... Alguém falou que poderia tá em algum lugar, e faz diligências nesse sentido. São as primeiras ações, é da Polícia Civil no caso de criança e adolescente (**Técnica, Plid/ Goiânia**).

Então, primeiro tem que se fazer realmente o registro, né, então tem um prazo pra isso. Família ou responsável, né, percebeu que seu filho, sua filha, ausentou-se do lar sem comunicar, sem avisar ninguém, sem

avisar nenhum familiar, já é motivo para se trazer ao conhecimento da DPCA Goiânia, certo? Essa questão. Antigamente falava assim "Ah, pra comunicar desaparecimento é 24 horas". Isso é costume, isso é uma coisa que criou-se lá atrás, mas não existe. Não tem questão de tempo pra você vir à delegacia e estar comunicando, em qualquer unidade policial. Aqui em Goiânia, somos nós que ainda somos responsáveis por essa área (**Investigador Polícia Civil / de Proteção a Criança e Adolescente/ Goiânia**)

Ou seja, em todos os casos era dito que a primeira atitude seria justamente buscar a Polícia Civil. O segundo trecho de entrevista revela alguns dos procedimentos a serem seguidos: busca em redes sociais, por meio de pessoas mais próximas, e, por meio, dessas referências investigar o possível paradeiro da criança ou do adolescente. Tudo isso, importante reforçar, após o registro junto à instituição policial.

Diante do discurso dos entrevistados, portanto, foi possível perceber que tinham ciência da Lei da Busca Imediata, conforme aponta diretamente o terceiro trecho de entrevista, que afirma que esperar 24 horas (ou mesmo 48 horas) para informar o desaparecimento é um "costume", mas que é um equívoco. Quando indagados sobre a opinião sobre a Lei da Busca Imediata, os agentes a definiram como importante e necessária:

Perfeita. Na verdade, não existia em nenhum ordenamento jurídico a determinação das 24 horas para se registrar um desaparecimento. Isso foi uma cultura equivocada, difundida erroneamente, mas agora, com a Lei, realmente as coisas ficaram objetivas. E eu acho que realmente, nas primeiras horas, nós temos muita coisa a... eu falo nós, os policiais... ao nosso favor. Porque a gente tem mais facilidade em localizar, as pessoas estão mais dispostas a darem informações, a situação acabou de acontecer... Isso não é só com desaparecimento não. Pra qualquer situação onde você precisa descobrir o que ocorreu, no começo é sempre melhor. Num homicídio isso é melhor, num estupro isso é melhor, pra qualquer situação isso é melhor, porque as pessoas estão mais aptas a conversar com você. Quanto mais o tempo passa mais as coisas esfriam, ficam mais tênues e as pessoas estão menos confortáveis a prestar informações. E o caso de desaparecimentos e fugas de crianças e adolescentes, na verdade a nossa intenção é evitar o menor tempo de exposição a qualquer tipo de vulnerabilidade, porque essa criança e adolescente, eles estão vulneráveis a outros riscos. Porque por mais que em muitas vezes eles tenham fugido deliberadamente de casa, a gente não sabe o que o eles vão encontrar lá fora. Pode encontrar um sujeito mal intencionado, pode ser que esse namorado, na verdade, era um doce lá nas redes sociais, mas na hora em que se encontra é um estuprador, é uma pessoa que está mal intencionada, querendo ferir, machucar, porque isso acontece. Então, assim, o nosso interesse é localizar o quanto antes pra evitar que, mesmo que tenha sido uma fuga deliberada,

aquele adolescente não sofra nenhum tipo de crime, realmente não tenha a sua integridade violada [...]

No primeiro contato, principalmente a convivência familiar da criança com seus pais, do adolescente com seus pais, também das pessoas que se relacionam no convívio social, porque a maior parte dos desaparecimentos de crianças e adolescentes, eles têm relação com alguns conflitos. Ou conflitos familiares, alguns desentendimentos, alguma briga, enfim, às vezes até alguma agressão sofrida em casa, e às vezes também a própria situação social do menor. O envolvimento com situações de crime mesmo, de quadrilhas, criminosos, gangues. Às vezes situações criadas por redes sociais, onde os adolescentes acabam sendo influenciados a praticar um ou outro ato. Então assim, a gente entrevista as pessoas que vêm noticiar o desaparecimento pra entender qual é a rotina desse menor, dessa criança, desse adolescente. Com quem ele convive, se namora ou se não namora, se sofre *bullying*, se não, se tem algum conflito com uma outra pessoa, pra gente entender quais foram as razões que levaram ao desaparecimento. Por que a gente faz esses questionamentos? Porque muitas vezes o desaparecimento não é involuntário, tipo a pessoa desaparece porque alguém sequestrou, porque caiu num buraco e desapareceu. Não é isso, o desaparecimento é voluntário, nós até chamamos aqui na delegacia de "fugimento". Na maioria das vezes, 95% dos casos são fugas. São adolescentes, são pouquíssimas crianças, eu não me recordo... teve um ou dois casos ano passado de crianças, mas que se perderam mesmo e foram localizadas. Mas quase 100% são adolescentes que desaparecem, e eles não desaparecem. Eles deliberadamente fogem de casa, fogem dos seus lares, fogem dos seus pais, e aí promovem uma grande, realmente, caça à eles próprios pela família e por nós policiais assim que a família chega até a delegacia (**Delegada da Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente/ Goiânia**).

A fala da delegada é ilustrativa do que foi escutado durante o trabalho de campo, por diversas razões. A primeira delas diz respeito justamente ao fato de que as primeiras horas de um desaparecimento são fundamentais para encontrar o desaparecido, tendo em vista que é mais fácil encontrar indícios do que levou ao desaparecimento, pois as pessoas estão mais dispostas em prestar declarações sobre o que sabem ou lembram e de identificar os vestígios dos últimos passos do desaparecido.

A segunda tem a ver com o reforço da ideia de que maior parte dos casos de desaparecimento se deve às fugas, tópico já trabalhado em outros momentos dessa dissertação. Um dado importante a esse respeito se deve à palavra "fugimento", em lugar de "desaparecimento", que segundo ela se tornou um jargão na delegacia. Ou seja, por meio da experiência de agentes policiais, a fuga é um fenômeno importante de ser considerado no que se refere ao desaparecimento, e destaca a importância de localizar crianças e adolescentes o mais rápido possível, pois, quanto mais tempo estão

desaparecidos, maiores são as chances de acontecer algum crime contra suas vidas, ou até mesmo serem iludidos a fugirem de casa e nas ruas sofrerem abusos, sequestros entre outros crimes.

Em terceiro lugar, que a ideia de “fugimento”, ou seja, da fuga, explicita que o desaparecimento, na maioria das vezes, é voluntário, o que pode indicar muitas vezes conflitos em ambientes familiares. Para Figaro-Garcia (2011), os conflitos familiares ocorrem em dois vieses diferentes, e ambos envolvem os laços familiares fragilizados. O primeiro é relacionado à quando esses jovens sofrem algum tipo de violência doméstica, exploração sexual entre outros abusos físicos e psicológicos, e eles fogem de casa. A segunda questão é ligada às restrições que os pais impõem aos filhos. Neste caso, os conflitos familiares acontecem quando os pais proibem namoros ou amizades. Há dificuldade por parte dos adolescentes em aceitar as regras familiares, como restrição de horários e comportamentos. A autora chama a atenção para o fato de que na adolescência há a descoberta da sexualidade, e que alguns jovens sentem dificuldades em lidar com a mudança de seus corpos. Também brotam as questões que envolvem a heteronormatividade. Deste modo, os adolescentes sentem que sua privacidade está sendo invadida e que suas escolhas não são respeitadas, e os pais se sentem frustrados por não ter sua autoridade respeitada (Figaro-Garcia, 2011).

As falas acima apontam para o fato de que os agentes da segurança pública e assistencial do Estado compreendem a importância de buscar o mais rápido possível, da possibilidade de ter algum crime por trás do desaparecimento e até mesmo da possibilidade de ocorrer algum crime contra a integridade dos desaparecidos em virtude de uma fuga. Conforme aponta Oliveira (2007), tomar os desaparecimentos como imediatamente ligados ao fenômeno da violência urbana seria um equívoco, uma vez que os dados apontam para as fugas como principais causas dos desaparecimentos, algo que está presente nos depoimentos apresentados. No entanto, o autor também chama atenção para o fato de que não se pode ignorar a violência urbana no horizonte das causas de desaparecimento. Nas entrevistas, esse ponto de vista é levantado no que diz respeito às crianças. Porém, o mesmo discurso que aplicam às crianças não é o mesmo aos adolescentes. Vejamos:

Infelizmente, eu falo assim, que o adolescente, ele atrapalha muito essa... esse...esse desaparecimento do adolescente que o pai é obrigado a fazer ali, *né*, às vezes o pai nem quer fazer, sabe onde a criança *tá*, o adolescente *tá*, mas ele é obrigado a fazer porque se acontecer alguma

coisa ele vai... ele responde por isso ali. E o que eu vejo? Repetidas vezes, 98% das vezes, o adolescente sai, *pra* ir numa festa que o pai *num* deixou, e volta. Sai com um namorado, quer ir, ou às vezes com 14 anos já *tá* morando com o namorado, e o pai registra, e "não, eu sei que ele *tá* morando lá, mas eu tenho que fazer a ocorrência". Então a gente escuta muito isso, reiteradas vezes. E..e isso atrapalha porque, por exemplo, igual eu falei assim, às vezes o pai reclama porque a ação da polícia não é imediata, *né*, ele num age ali e já começa. Por quê? Porque senão ele vai abrir e fechar esse *trem*. Inquérito em 24 horas já abriu e fechou, abriu e fechou, abriu e arquivou, assim, fechou *né*, porque o adolescente volta, *né*. Então meio que atrapalha essas atitudes assim. Então atrapalha quem seja efetivamente... Realizada essa busca imediata. Entendeu? Se bem que, igual eu falei, tem que procurar, a polícia tem o dever, tem a função de diligências no sentido de encontrar esse adolescente. E quando é com criança, eu percebo que todo mundo... é uma ação mais rápida. Mas assim, longe de *tá* sendo posto, colocado em funcionamento, em execução a Lei da Busca Imediata, *né*, o que eu percebo. A minha percepção é essa [...] Não *pra* o adolescente. Pra criança, sim. Assim, nos últimos casos, a gente sempre vê na televisão, que choca todo mundo (**Técnica, Plid/ Goiânia**).

Aqui, temos uma fala que explora com maior profundidade a problemática das fugas do ponto de vista dos agentes, destacando algumas questões. Primeiro, há um conflito de afinidades eletivas em relação ao que os agentes vivenciam do desaparecimento de crianças e, principalmente, adolescentes na sua rotina de trabalho, que tende a produzir um sentimento de exaustão ao realizar diligências sobre o desaparecimento de adolescentes. O fato de um adolescente fugir várias vezes é trazido como um evento que atrapalha seu trabalho. Em consequência, o agente passa a fazer associações das fugas com certa irresponsabilidade dos jovens como fruto da ineficiência da educação familiar.

O discurso mais recorrente sobre as motivações das fugas é que os jovens fogem de casa e retornam com suas próprias pernas. Reconhece-se a existência de conflitos familiares, mas ao mesmo tempo descreve-se que grande parte das fugas acontece por motivos considerados por eles (os agentes) fúteis, como querer ir a uma festa ou namorar alguém sem a autorização do pai e, quando o dinheiro acaba, acabam voltando arrependidos:

Então, o que você percebe... a partir de 14 anos, o adolescente quer ficar mais solto, mais livre, quer mais liberdade, não quer cumprir regras. Então, eles se sentem mais livres pra que: pra sair pra namorar, pra sair pra farra, pra ir em diversos locais de entretenimento. E às vezes os pais tentam coibir isso aí e não consegue. Aí quando eles tentam coibir isso aí, segurar muito, eles fogem e aí ficam ausentes do lar uns dois, três dias, uma semana, e aí depois voltam pra casa. A

maioria das vezes de forma espontânea. Entendeu? E outra coisa, a partir de 14 anos manter, ter relação sexual já não é crime mais, então eu acho que eles já conhecem isso também. Pode ter relação sexual com maior de idade, não é crime mais. Então acho que isto também influencia bastante **(Investigador Polícia Civil / de Proteção a Criança e Adolescente/ Goiânia)**

No caso do adolescente, às vezes, ele... às vezes eu falo assim que o fato dessa constante fuga de casa e de conflito familiar, quando a criança foge, eu acredito que o tratamento é diferenciado porque o adolescente... às vezes a polícia fala assim "ah, não, vai voltar *pra* casa. Ele só foi ali e vai voltar." e com dois, três dias já volta *pra* casa. E a criança muitas vezes não. Realmente é um rapto, foi raptada, sequestrada, alguma coisa nesse sentido, ou foi abusada ou *tá* de forma assim involuntária mesma nessa situação. E às vezes o adolescente *tá* nessa situação de forma voluntária, apesar, *né*, que legalmente ele não tem essa voluntariedade, ele não tem esse direito **(Técnica, Plid/ Goiânia).**

Por exemplo, pais que dão um corretivo mais severo na filha, no filho, muitos escondem isso. Chegam aqui chorando: "Ah, minha filha sumiu, meu filho sumiu. Não tem costume de fazer isso. É a primeira vez que fazem isso". Mas escondem que realmente deu um corretivo mais agressivo no filho, na filha [...] pode ser por medo de ser penalizado, de ter que responder um procedimento na delegacia [...] Pra prevenir (*desaparecimento, grifo do pesquisador*), a primeira coisa é aquela velha questão: você tem que fortalecer o laço familiar. Você tem que fortalecer a estrutura familiar, trabalhar melhor a educação dos filhos. Você tem que conseguir pôr regras, limites no seu filho até os seis anos de idade. A partir dos seis anos você não consegue mais. Isso é uma máxima incontestável, qualquer profissional da área vai te falar isso. Se você não conseguir fazer isso, com certeza será uma causa que vai chegar na problemática que nós estamos trabalhando aqui agora **(Investigador Polícia Civil / de Proteção a Criança e Adolescente/ Goiânia).**

Os três depoimentos acima exploram, de forma mais direta, a percepção dos agentes de que o desaparecimento de adolescentes se associa diretamente aos conflitos familiares em decorrência, por um lado, de suposta “ausência de regras” por parte dos responsáveis, fator que, somado à “liberdade” decorrente, levaria à desobediência e conseqüentemente à fuga. Por outro lado, o desaparecimento também é apontado como efeito de imposições de regras aos adolescentes – o terceiro depoimento é ilustrativo desse tipo de argumento –, que, contrariando-as, acabam fugindo, em oposição ao “segurar muito”, mencionado no primeiro trecho de entrevista.

Por isso, é impossível não perceber certo impasse nas falas dos entrevistados. Ao mesmo tempo que reforçam a necessidade de se fazer o registro imediato do

desaparecimento, eles também apontam que as “causas fúteis” que ocasionam os desaparecimentos geram muitas vezes um trabalho para os agentes que é considerado, por eles, quase que desnecessário, pois eles “acabam voltando”. Esse impasse ficará ainda mais claro nos depoimentos que virão a seguir.

Assim, a atribuição, por parte de agentes das delegacias, da “culpa” dos desaparecimentos de adolescentes às situações de conflito cotidianas, da relação entre jovens e responsáveis, é uma situação que leva a refletir sobre as fugas enquanto problema social. Como sugerem os próprios depoimentos acima, muitas vezes, jovens fogem por estarem expostos dentro de casa a conflitos familiares, às vezes maus tratos e abusos físicos e psicológicos. E, quando saem de casa, estão em estado de vulnerabilidade social, pois estão sujeitos a inúmeras violências praticadas por terceiros, tais como estupro, exploração sexual, econômica, afetiva entre outras.

É válido ressaltar que, por mais que os agentes de segurança e assistenciais relatarem as causas do desaparecimento majoritariamente como oriundas do “fugimento”, existem outras tipologias de desaparecimentos, tais como suspeita de homicídios, sequestro, vítimas de acidentes e de casos em que nenhum vestígio é encontrado para o desaparecimento. Os agentes terem o olhar voltado para os desaparecimentos pautados como conflitos familiares é preocupante, pois abre leque para que ocorrências mais graves, que põem em risco a vida do desaparecido, não serem solucionadas a tempo.

Os conflitos familiares trazem à tona um debate complexo no campo dos desaparecimentos, com atribuição de culpa a diversos atores sociais. Do ponto de vista dos entrevistados, sugere-se que, uma vez “resolvidos” os conflitos familiares, os desaparecimentos de adolescentes praticamente não aconteceriam.

Retomando a autora Ferreira (2012), que discute a transferência de responsabilidade dos desaparecimentos para a família, ela traz uma perspectiva importante sobre o ponto de vista da família, enquanto alguns gestores públicos argumentam que não devemos culpar as famílias e sim dar mais atenção social a essas famílias.

Além da imposição de tempo de espera, policiais muitas vezes impõem às famílias de desaparecidos também a responsabilidade pelas buscas. Assim, se a polícia é o último recurso, acionado depois de

“esgotadas todas as possibilidades”, nas delegacias as famílias de desaparecidos são colocadas, elas mesmas, na posição de um novo recurso (FERREIRA, 2012, p.15)

Na realidade, eles apenas deslocam a responsabilidade familiar do individual para o coletivo, uma vez que afirmam que o problema está no “descuido de relações” que têm raízes nas “famílias desestruturadas”. Já as mães, que tem seus filhos desaparecidos, contra-argumentam que sua família ficou desestruturada depois do desaparecimento de seus filhos. As mães “relatam que seus casamentos foram devastados, outros filhos foram afetados e suas contas bancárias acabaram “zeradas” em função do *desaparecimento* de seus filhos” (FERREIRA, 2012, p. 24).

Para Sarti (2004) quando cientistas sociais, profissionais da saúde ou da educação vão trabalhar nos seus respectivos campos e se deparam envolvidos com questões do âmbito da família, há uma tendência de identificar família a partir das suas referências pessoais, pelo fato de a família ser uma instituição muito forte em nossas vidas, lugar onde temos o primeiro contato com a linguagem, com a cultura, entre outros elementos simbólicos. Cria-se vínculos de representações muito fortes, o que dificulta a relativização de nossas referências familiares com as de outras famílias:

[...] não somos capazes de enxergar o outro e aceitá-lo, se não conseguirmos nos estranhar em relação ao que somos. A dificuldade está em que esse movimento implica uma operação que não é apenas de ordem intelectual, mas sim, emocional. Além disso, a já comentada naturalização das relações familiares, junto à sua transformação num modelo a ser seguido, faz da família um terreno fértil para um discurso normativo, o que cria outro problema no trabalho com famílias. Há, freqüentemente, um “dever ser” no horizonte, referência positiva a partir da qual todo o resto torna-se “desvio” ou “anormalidade”, quando não, “patologia” (Sarti, 2004, p. 17).

Assim, existe a tendência dos agentes de projetar suas famílias, os valores que identificam como sendo os corretos, como uma verdade para as outras famílias, o que vem a ser um problema, já que os impede de olhar para a realidade de outras famílias, de tentar entender esses conflitos do ponto de vista da família do outro.

Para concluir essa etapa de discussão sobre as possíveis causas do desaparecimento, menciona-se aqui algumas das respostas sobre a pergunta específica, dirigida aos assistentes sociais e aos agentes da segurança pública, sobre por que eles achavam que crianças e adolescentes fugiam. Como esperado, as respostas giravam em torno justamente dos conflitos familiares:

Eu acho que conflito familiar [...] Eu peguei uma fase muito grande, e outra eu ainda acho que continua, que é para exploração sexual e para retirada de órgãos. Eu não acredito, particularmente, pela minha experiência profissional, que tenha diminuído isso, eu acho que aumentou. Mas como essas políticas não funcionam mais, como esse fórum não existe mais, e você vê que não tem um diagnóstico, não tem um banco de dados, não tem estatística nenhuma, então a gente não... Se perdeu ao longo do tempo também (**assistente social, SOS criança desaparecida**).

Do que eu vejo que a gente preenche, 90% é porque o pai danou, porque pôs de castigo e ficou sem o celular, porque fugiu com o namorado. Menina, acho que 99,9%, conheceu o namorado, fugiu e... No caso de menino, menina também, a questão do castigo, principalmente por causa do bendito celular, o castigo que ultimamente eles estão dando é tirar o celular. Eu falo porque, às vezes, os meninos, a gente nem sabe se é de fato um desaparecido, mas vou te dar um exemplo do porquê as redes sociais hoje é um ponto forte, reduziu muito. Em dezembro, a gente recebeu via polícia um menino aqui, e pelo perfil dos meninos que a gente atende, só de ver o menino a gente sabe que é um perfil diferenciado. Aí eu por acaso cheguei no outro dia, por olhar o menino eu já pensei “esse menino tem alguma coisa errada, né”. Aí pelo nome e sobrenome, eu fui lá no Facebook, e caiu, a família estava procurando por ele. Tipo assim, era um caso de desaparecido, não tinha vindo aqui, não tinha feito o boletim de ocorrência, a família tinha dinheiro, era filho de médico bem conhecido em Goiânia. Tinha tanta publicação, eu quando coloquei, a primeira coisa que veio foi a foto dele. Aí eu fui lá nos comentários, “entra em contato com tal”... nem falei “tenho notícia do seu filho”, a gente não sabia até que ponto aquilo era verdade ou não. Por isso que eu falo que, hoje, as redes sociais influenciam bastante nessa não procura. Igual esse caso, a família era tão influente, a mãe chegou a falar com a gente aqui. Eu falei com delegado da Polícia Federal, com a Polícia Rodoviária Federal pra ver se o menino não estava andando, e ela não tinha feito boletim, foi só de boca em boca (**assistente social, SOS criança desaparecida**).

Este caso narrado pela assistente social é paradigmático para refletir um pouco sobre algumas das motivações sobre o não registro do desaparecimento. Como ficará ainda mais claro nos trechos a seguir, os agentes costumam narrar que muitas famílias não informam o desaparecimento por vergonha de o filho ter desaparecido, justamente por saber que se trata de uma fuga. Muitas vezes, isso ocorre também por negligência dos pais, às vezes, por não considerarem grave o desaparecimento do filho, e, também, por acreditarem que existe um tempo de espera para informar o desaparecimento. Ainda, algumas vezes buscam a polícia e são informados de que a polícia não pode tomar providências:

Às vezes, a pessoa vem e a gente pergunta “seu filho sumiu que dia?”, “ah! Semana passada”. “Mas porque você não registrou antes?”,

“A polícia fala que tem o tal de 24 horas”. Eles falam que não tem, mas eles têm isso na cabeça. Diz que a polícia fala que tem que esperar tanto tempo, não sei o porquê dessa espera. Porque se esperar, a gente sabe que se for uma coisa bem mais séria, se for tráfico de drogas ou usar a menina pra prostituição, alguma coisa assim, 24 horas depois a pessoa tá longe! E aí? Se isso é cultura ou não é? [...] A gente pergunta aqui, eles tem isso na cabeça, e chega lá, o povo que é mais velho, os servidores mais antigos, vão continuar naquilo. Como é que tem os servidores que falam que tem isso aqui, e tem outros que não. A gente já pegou falando. “Quem te falou?”, “Ah! Fulano.”. Às vezes não fala, passa por outra delegacia e não está nem sabendo, e fica nisso **(assistente social, SOS criança desaparecida)**.

Com certeza. Os dois últimos que teve foi eu que preenchi. Os dois eram filhos de pastores de igreja. Segundo fala dos próprios pais, “ah ,não, o menino vai pra igreja...” o menino é isso, é aquilo, “ o menino é muito bom dentro de casa”. Aí eu perguntei “ é a primeira vez que foge”, e ele, “não”. Assim, alguma coisa tem. Tem que buscar e ver qual é o problema. É igual eu falei, se tivesse melhorado todo o suporte que a gente tinha, a gente ia, conversava com a família, porque só naquele primeiro contato eles não vão te contar, com um, dois, três, vai soltando. Assim a gente consegue trabalhar a família com o adolescente. Às vezes com aquele primeiro contato, não sei se fica receoso de falar a verdade ou não. Nunca se sabe [...] Não sei... Medo. Será que se tiver alguma coisa por trás, não é um medo de falar? Porque hoje, vou falar a parte do abuso sexual mesmo, está tão forte hoje, você vê no noticiário por parte do próprio pai, da própria mãe... Medo de falar **(assistente social, SOS criança desaparecida)**

Da experiência que eu trago de que o Conselho Tutelar pode encaminhar pra lá que a criança, o adolescente voltava pra família, principalmente da classe média-alta pra cima: medo do escândalo. Aí eles não fazem o boletim e não veiculam a imagem, demora muito **(assistente social, SOS criança desaparecida)**.

É igual o caso desse menino, o pai é médico, a mãe, num sei o que... Preferiu fazer o boca em boca do que fazer isso. E acho que se fizesse um papel, da questão dessa Lei da Busca Imediata, se veiculassem em televisão, eles não teriam esse trabalho **(assistente social, SOS criança desaparecida)**.

Acho que a cultura do pessoal é “Ah! Tem que esperar tanto tempo”. Aí junta o servidor, o que é mais antigo... é difícil mudar a cabeça da pessoa **(assistente social, SOS criança desaparecida)**.

Aqui, os depoimentos destacam também um componente moral em torno dos casos de desaparecimento. Para Becker (2009), para um ato ser considerado desviante ou não, depende da reação de outras pessoas. O desvio é uma organização entre dois grupos: o que cria as regras e o que aplica as regras. O desviante é aquele que opta por sair dessa regra. No grupo que se criam as regras, estabelece-se cruzadas para reformar a moral e os costumes. Segundo Becker (2009), “as cruzadas morais são, em

geral, dominadas por aqueles situados nos níveis superiores da estrutura social” (Becker, 2009, pg. 155), e esse grupo aproveita da “legitimidade de sua posição moral o poder de que extraem de sua posição superior na sociedade” (Becker, 2009, p. 155).

Tanto no caso do filho do médico famoso quanto em diversos outros, como apontado pela assistente social, existe um “medo do escândalo”, ou seja, um receio de que os conflitos familiares que se dão em âmbito privado (a casa) sejam extrapolados para um espaço público, o que poderia revelar, supostamente, que aquele ou aquela responsável teria “falhado” na educação da criança ou do adolescente. Assim, por exemplo, fazer o “boca-a-boca” nas redes sociais poderia garantir certo controle da narrativa sobre aquele desaparecimento, que talvez se perderia, em tese, ao deixar a investigação nas mãos da polícia.

Segundo os entrevistados, ainda existe a justificativa sobre as “24 horas” ao se dizer que o desaparecimento não foi registrado assim que percebido por familiares. É mais um indício a respeito do fato de que há um elemento cultural, um costume, em se acreditar que é importante esperar as 24 horas, algo que não encontra correspondência tanto na Lei quanto nas orientações dos próprios agentes de segurança pública e de assistência social. Trata-se, portanto, de um fenômeno que precisa ser observado para, eventualmente, haver fomento de políticas que avancem na compreensão coletiva da necessidade de informar o desaparecimento à polícia imediatamente após este ter sido percebido.

Retomando a maioria dos autores mencionados no capítulo 1 (Araújo, 2016; Fígaro-Garcia, 2010; Gattás, Fígaro-Garcia, 2007; Neumam, 2010; Oliveira, 2007; Oechsler, 2018; Serpi, 2014), torna-se importante frisar que o reconhecimento de uma pessoa como desaparecida exige o registro da ocorrência de desaparecimento, como passo inicial à existência de um dado, algo que possibilite que o desaparecimento ganhe existência social.

Sobre o trabalho depois de informado o desaparecimento, as assistentes sociais relatam sobre seu trabalho no atendimento às famílias e da criança e do adolescente desaparecido quando localizada (o):

A gente aciona o Conselho Tutelar e passa o caso pra ele, e ele encontra evidências, porque nós não temos poder pra isso (**assistente social, SOS criança desaparecida**)

Poder de tirar da família. O Conselho Tutelar até tem o poder de tirar, mas de forma emergencial, mas o único que tem o poder de retirar da

família é o juizado. A gente tem que comunicar pra o Conselho verificar a veracidade da história **(assistente social, SOS criança desaparecida)**

A gente faz o relatório, encaminha para o juizado informando e aciona o Conselho Tutelar. [...] Vou contar o caso dos meninos que fugiram. A menina, de Aparecida (de Goiânia), quem trouxe foi a polícia porque a menina estava numa boca de fumo. Era adolescente e foi encontrada, ela estava na região do Novo Mundo. A menina estava com seis, sete meses desaparecida com B.O. registrado em Aparecida. Trouxe pra cá, porque até descobrir família, achar... aí acionamos o Conselho para pegar a menina aqui, mesmo porque a menina vai falar onde ela morou, pra conhecer a família lá. O Conselho até veio, 500 horas depois, e só que falou assim “não, a gente verificou lá, não é lá não”. A menina ficou uma noite. Até tinha mais duas meninas aqui, a gente viu com o histórico, arrombaram a porta e a menina fugiu, ainda carregou duas... [...] A menina, se não me engano, estava com oito meses de registro de desaparecida lá em Aparecida. Aí o Conselho não faz a parte deles. Se tivesse feito, não tinha desaparecido, tinha verificado a situação. Infelizmente, Conselho Tutelar hoje é só palanque político **(assistente social, SOS criança desaparecida)**.

Neste trecho é perceptível o jogo classificatório descrito por Ferreira (2012) sobre o atendimento burocrático que o Estado oferece aos casos de desaparecimento de pessoas. Esta situação de empurra-empurra de responsabilidades, demonstram a importância de um sistema integrado entre as polícias, conselhos tutelares e assistentes sociais para resolução dos casos de desaparecimento. Pois se houvesse um sistema operacional compartilhado e um trabalho em equipe articulado entre estes atores sociais, a trajetória da menina de Aparecida de Goiânia descrita acima poderia ter terminado com o acompanhamento social entre a menina e a família, ao invés de ter como resultado o desaparecimento de mais jovens.

Ao perguntar para as assistentes sociais sobre as dificuldades enfrentadas na execução do seu trabalho, foi apontado que o contato com a família, a descoberta do que de fato aconteceu e a tomada das providências adequadas são uma dificuldade, já que muitas vezes o que levou a criança ou adolescente a desaparecer e fugir de casa fica resguardado na ordem do segredo familiar.

- Além do conflito intrafamiliar, em grande parte das vezes a gente percebe que é por falta de redes. Geralmente a mãe é chefe de família, trabalha o dia inteiro, a criança fica em casa sozinha, começa a se envolver com coisas ilícitas. Eu acho que até hoje a gente não tem detectado **(assistente social, SOS criança desaparecida)**.

- Até que ponto realmente... a gente não sabe, só tem um contato. A pessoa tem até medo de contar. Se a gente tivesse esse acompanhamento, com contato maior, eles iriam falar **(assistente social, SOS criança desaparecida)**.

- Geralmente no primeiro contato eles não falam. Falo da minha experiência em trabalhar em CREAS, que eu atendia vítimas de violência. Eles não falam no primeiro contato. Aí depois no segundo, no terceiro, no quarto contato, aí você começa a querer entender o porquê daquela situação, sabe? Por isso que eu acredito que aqui é mais difícil você compreender isso, porque aqui é um contato... Aqui é rápido..... é praticamente preencher aquilo ali, eles falam rapidamente uma historinha e pronto, acabou (**assistente social, SOS criança desaparecida**).

- E talvez é igual estou te falando, talvez o adolescente está fugindo de alguma coisa dentro de casa que a gente não sabe. E vai que realmente essa pessoa está querendo achar rápido demais pra não falar coisa errada, pra não prejudicar (**assistente social, SOS criança desaparecida**).

Quando perguntado aos agentes de segurança pública quais eram as dificuldades na execução da Lei da Busca Imediata, interligam novamente as recorrentes fugas, relatam problemas de comunicação entre os sistemas de segurança pública.

Como eu disse, na maioria dos casos são fugas. E de repente não vai longe, fica dentro da própria região onde a pessoa mora, dentro da própria cidade onde a pessoa mora. Mas em muitos dos casos quando a gente desconfia que a pessoa possa ter evadido de uma forma em que vai pra outra cidade, vai pra outro Estado, de repente até pro exterior, a gente avisa a Polícia Rodoviária Federal, a gente avisa a Polícia Federal, os órgãos ligados ao Sistema de Segurança Pública. A gente faz ofício pra eles. Precisa-se de aperfeiçoar muito. Nós temos que aperfeiçoar no sentido assim de você apertar um botão aqui, botão de alerta, e já cai imediatamente em todos os órgãos. Nós estamos muito atrás aí de países [...] Se dentro do próprio órgão do Estado as instituições ligadas a segurança não se comunicam, imagina se for pra fazer uma coisa mais abrangente (**Investigador Polícia Civil / de Proteção a Criança e Adolescente/ Goiânia**).

Também foi pontuado sobre a importância de ter pessoas treinadas para lidar com os desaparecimentos, por não se tratar, a princípio, de um crime, há dificuldade de policiais e investigadores em mediar a situação entre o desaparecimento e os conflitos familiares.

Falta de pessoal. Aqui, e acho que em qualquer outra delegacia de polícia, o grande problema é que nós somos poucos. Poucos policiais [...] Então, eu acho que nós somos os reféns dessas ocorrências, no sentido de: eu tenho que resolver. Eu tenho que localizar. Eu, delegada. Eu, os policiais. Nós, os policiais aqui da delegacia, a gente tem que se virar. Com curso ou sem curso, com aperfeiçoamento ou não, a gente tem que chegar e localizar. Então, assim, eu acho que falta mesmo um olhar mais sensível, administrativamente falando, para com essa questão dos desaparecimentos. Porque, como eu disse,

os desaparecimentos de crianças e adolescentes, eles não geram preocupação com o que... mais de 90% são fugas. Então, o que o senso comum pensa: saiu de casa porque quis. "Ah, não presta, foi [namorar?]". "Ah, não presta, foi usar uma droga". "Ah, não presta, saiu porque é viado, é sapatão". Tem muito isso. Os pais quando descobrem a orientação sexual dos filhos, os filhos se declaram homossexuais, enlouquecem, batem nos meninos, nas meninas, agridem, e os meninos somem. Isso é muito comum aqui. Então, assim, aí as pessoas não se importam com isso. As pessoas não se importam, elas não têm interesse, só que eu tenho que resolver, porque o pai e a mãe ficam aqui na porta e só vão embora quando eu acho o menino e a menina [...] Eu acredito que, realmente, grupos especializados nesse tipo de serviço. Talvez um grupo realmente equipado, com equipes capacitadas pra esse tipo de atuação, porque o que é o problema do desaparecimento? Como eu disse no começo, o desaparecimento não é crime, é um fato atípico. O que é fato atípico? Ele não está inserido em nenhuma legislação penal como crime. Então, assim, como ele não é crime, ele não exige de mim, como policial, aquela dedicação que um homicídio exige, que um estupro exige, que um roubo exige, que um feminicídio exige, porque o desaparecimento não tem essas características. Só que ele é uma situação que a Polícia precisa apurar, porque quais são as causas? O que gerou esse desaparecimento? Então, eu penso que, inicialmente, é realmente existir uma preocupação institucional de que é uma situação grave, de que pode gerar, inclusive, ocorrência de crimes tão graves quanto esses que eu citei, mas pra que a gente evite esse tipo de crime, que realmente exista uma equipe preparada pra receber isso (**Delegada da Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente/ Goiânia**).

Em vista disso, de acordo com as percepções dos agentes de segurança pública e assistencial, o desaparecimento de crianças e adolescentes é problematizado a partir do "fugimento", que são fugas de casa, de maneira voluntária; causadas por conflitos familiares; e com grande incidência. Os agentes de segurança e assistenciais relatam que não têm suporte técnico, espaço físico condizente, e pessoas o suficiente para dar suporte a todos essas ocorrências que chegam até eles. Os agentes da segurança pública informam que o registro é realizado, mas acontece de algumas famílias não terem a devida atenção, por falta de pessoal, estrutura e, principalmente, pessoas especializadas para dar conta desse tipo de ocorrência.

Em relação à aplicação e desdobramentos da Lei da Busca Imediata, foi verificado que há uma preocupação do sistema de segurança pública em aplicar a lei, de realizar o registro da ocorrência do desaparecimento e prosseguir com as diligências, de informar a população sobre a importância de relatar o desaparecimento imediatamente e informar o retorno.

No Estado de Goiás, existem campanhas que visam romper com a cultura de espera na sociedade civil e entre os agentes que trabalham no sistema de segurança pública. O Plid Goiás divulga cartilhas de enfrentamento ao desaparecimento, com orientações, direitos dos cidadãos e informações na busca de pessoas desaparecidas, destacando a importância de iniciar as buscas assim que percebido o desaparecimento. Há o projeto de Lei nº 1191/19 que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. O projeto propõe melhorar os bancos de dados de pessoas desaparecidas, em especial crianças e adolescentes. Ainda propõe que, se constatada omissão durante as investigações, agentes poderão ser responsabilizados.

O fato é que entre o desaparecimento, a domesticação de ocorrências e o mito das 24/48 horas de espera, existe um universo intermediário que é o campo da segurança pública, onde se inserem os agentes de segurança pública. Por sua vez, estes demonstraram uma tendência em conservar certos *habitus* em relação ao desaparecimento de crianças e adolescentes, e sua principal razão, principalmente em relação aos adolescentes, é resultado de toda uma construção simbólica relacionada ao que chamam de “fugimento”. De outro lado há assistentes sociais que visam transformar *habitus* em relação a esses desaparecimentos, porém, dentro do *campo* dos desaparecimentos não possuem o *capital* suficiente para disputar com os agentes de segurança pública que detêm a legitimidade de realizar as diligências perante os casos de desaparecimento.

Há a consciência dos agentes de segurança pública e assistencial da importância de localizar a criança e adolescente nas primeiras horas, pois no período que estão desaparecidos estão em estado de vulnerabilidade social. Aumentam-se as chances de sofrerem algum tipo de violência física ou psicológica. Porém, ainda existem indícios de resistência na aplicação da lei, pelo fato de que as percepções burocráticas, objetivas, racionais dos agentes entram em choque com suas percepções subjetivas pessoais. Por entenderem praticamente desaparecimento como “fugimentos”, devido á alta demanda desse tipo de caso que chegam até eles, sentimentos se misturam. Por um lado, os agentes têm consciência que as fugas são resultados de vulnerabilidade das crianças e jovens, e que, ao fugirem, estão expostos a violências e crimes. Por outro lado, há a dificuldade em aceitar a vulnerabilidade das famílias, jovens e crianças, pela própria subjetividade deles do que deveria ser as famílias e, em particular, o jovem.

Em consequência disso, o tratamento moral sobre o desaparecimento de crianças não possui uma equivalência de suporte em relação ao que é oferecido aos

adolescentes. Percebo que, sobre a justificativa de que a demanda dos adolescentes é maior, julgamentos morais afloram (“atrapalha o serviço” “toda hora o mesmo desaparece” “já ta morando com o namorado”) por parte dos agentes de segurança. Por não saber lidar com os conflitos familiares, as fugas de casa acontecem. Os agentes assistenciais reconhecem este cenário e concluem que não são capazes de oferecer um suporte melhor no atendimento aos familiares de desaparecidos por falta de estrutura e comunicação com os órgãos de segurança pública, que não repassam todos os casos para eles.

Conclusão

Esta Dissertação abordou o desaparecimento durante a infância e a juventude no estado de Goiás. A partir da Lei da Busca Imediata, emergiram desdobramentos sobre: a) o perfil das crianças e adolescentes desaparecidos; b) a cultura de esperar entre 24 e 48 horas para tomar as providências para reencontrar os desaparecidos; c) a construção social dos jovens como irresponsáveis; e d) conflitos familiares como centrais para os desaparecimentos, da perspectiva de agentes de segurança pública e assistência social.

Primeiramente, destaca-se as discrepâncias nas informações coletadas nos registros das ocorrências (dados quantitativos). As informações sobre os desaparecimentos de crianças e adolescentes são desorganizadas e incompletas. Quando refletimos esse cenário voltado para a aplicação da Lei da Busca Imediata, nota-se que essa desatenção no momento de recolhimento de todas as informações possíveis sobre o desaparecido, no momento em que os responsáveis procuram a delegacia de polícia para informar o desaparecimento, não se realiza o procedimento corretamente, o que remete à hipótese de que se registram os desaparecimentos por cumprimentos burocráticos, mas não se tem a intenção de iniciar as buscas. Com efeito, 639 ocorrências não continham a informação da cor/etnia da criança e adolescente. Como se pode procurar pelo desaparecido se não há informações das características físicas da criança ou do adolescente? Em segundo lugar, é preciso apontar que a desorganização das informações, constatadas em bancos de dados de mesma origem, demonstram que os desaparecimentos estão longe de ser uma prioridade na agenda pública.

A pesquisa revelou que, na percepção dos agentes de segurança e assistenciais, a maioria dos casos de desaparecimentos são resultados das fugas de casa. A fuga é tão recorrente no cotidiano dos agentes de segurança que construíram uma categoria para o

desaparecimento de adolescentes: o fugimento. No olhar dos agentes, esse fenômeno, o fugimento, acontece devido aos conflitos familiares, em conjunto com atos de irresponsabilidade do adolescente que, segundo eles, atrapalham seu trabalho enquanto funcionários do Estado, pois poderiam estar dando atenção a “casos mais graves de desaparecimento”.

Foi percebido que existe uma diferenciação entre os desaparecimentos de crianças e adolescentes. Há uma mobilização maior nas buscas de crianças em razão de haver uma maior comoção da sociedade, assim como dos agentes entenderem que, quando uma criança desaparece, a probabilidade de ter acontecido (ou vir a ocorrer) um crime com a criança é maior que com o adolescente. Percebe-se também que, em relação aos adolescentes, existem dualidades nas percepções dos agentes de segurança. Por um lado, compreendem a fuga como resultado de conflitos familiares que produzem a exposição do jovem à violência. Por outro lado, questionam a estruturação das relações familiares (produção de conflitos) e dos jovens como irresponsáveis (desrespeitar as regras sociais). Mesmo que tenha sido verificado que há um conhecimento da importância da aplicação da Lei da Busca Imediata, ainda há vestígios da cultura de espera tanto por parte dos agentes de segurança pública quanto da sociedade civil.

Em resumo, podemos concluir que há consciência dos agentes de segurança pública sobre a importância da aplicação da Lei da Busca Imediata, entretanto, ainda existem vestígios de uma cultura de espera em Goiás, que tem influência da perspectiva dos agentes de que a família não cumpre com o papel de educar somada a visão estereotipada do jovem como irresponsável. Observo que, quando olhamos o jovem sob o aspecto do problema social, daquele que não aceita as regras, que foge o tempo todo e “atrapalha” o trabalho da polícia, nega-se a palavra ao jovem, e o preço social disso é o desaparecimento de crianças e adolescentes.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Fábio Alves. A “*Não tem corpo, não tem crime*”: notas sócio antropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 22, n. 46, p. 37–64, dez. 2016.

_____. *Do luto à luta: a experiência das Mães de Acari*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, 2007.

_____. *Das consequências da “arte” macabra de fazer desaparecer corpos: violência, sofrimento e política entre familiares de vítima de desaparecimento forçado*. (tese de doutorado) Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, 2012.

_____. “Do nunca mais” ao “eterno retorno”. Trabalho apresentado no XII Encontro Regional de História ANPUH- Rio de Janeiro, 2006.

ABRAMO, H. W. (2005). O uso das noções de adolescência e juventude no contexto brasileiro. In M. V. Freitas. (Org.). *Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais* (pp. 19-35). São Paulo: Ação Educativa.

_____. *Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil*. In: PERALVA, Angelina Teixeira; SPÓSITO, Marília Pontes (Org.). *Revista Brasileira de Educação*, n. 5-6, p. 25-36, maio - dez. 1997.

_____. *Condição juvenil no Brasil contemporâneo*. In: ABRAMO, H.; BRANCO, P.P.M (Org.). *Retratos da juventude brasileira: análises de uma pesquisa nacional*. São Paulo: Instituto Cidadania; Fundação Perseu Abramo. p. 37-73, 2005.

_____. *Espaços de juventude*. In: FREITAS, M.V. de; PAPA, F. de C. (Org.). *Políticas públicas juventude em pauta*. 2.ed. São Paulo: Cortez, p. 219-228. 2008.

ARIES, Philippe. *A história social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

AZEVEDO, Desirée de Lemos. “*A única luta que se perde é aquela que se abandona*”. *Etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil*. (tese de doutorado) UNICAMP, Campinas, 2006.

BAREICHA, Isabel Cristina. Andrade. *Investigando a reestruturação de famílias após o desaparecimento de um filho*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Católica de Brasília, Brasília, Brasil. 2009

BECKER, Howard. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BOURDIEU, Pierre. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: Ed. da UNESP, 2004.

_____. *O campo científico*. In: ORTIZ, R. (Org). *Pierre Bourdieu: sociologia. Grandes Cientistas Sociais*. São Paulo: Ática, 1983. p.122-155.

_____. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel. 1989.

_____. *Lições da aula*. São Paulo: Ática, 1994.

_____. *Razões práticas sobre a teoria da ação*. São Paulo: Papirus, 2008.

BRASIL. *Da Curadoria dos Bens do Ausente, e outras providencias*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acessado em 9 de janeiro de 2018.

BRASIL. *Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm DECRETO Nº 8.767, DE 11 DE MAIO DE 2016. Acessado em 3 de abril de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. *Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Diário Oficial da União. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Publicado em: 16/01/2020. Edição: 11. Seção: 1. Página: 46. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4-de-14-de-janeiro-de-2020-238315255>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2021.

BRITO. Cristiane Camargo. SANTOS. Marcella Oliveira. BRITO. Marcus Vinicius Camargo de COELHO. Maria Renata Machado. *Relato de Experiência da Perda Ambígua Diante de um Filho Adolescente Desaparecido*. Pensando Famílias, 22(1), (59-74) jun. 2018

CATELA, Ludmila. *Desaparecidos e Direitos Humanos: entre um drama nacional e um dilema universal*. In: NOVAES, Regina Reyes e KANT DE LIMA, Roberto. (orgs.) *Antropologia e Direitos Humanos*. Prêmio ABA/Ford. Niterói: EdUFF, 2001.

CASSAB. Clarice. *Contribuição á construção das categorias jovem e juventude: uma introdução*. Locus: revista de história, Juiz de Fora, v. 17, n.02 p. 145-159, 2011.

CLAUDINO, C. R. *Mortos sem Sepultura – o desaparecimento de pessoas e seus desdobramentos*. Florianópolis: Palavra com Editora, 2014.

DAMAZIO, Reinaldo Luiz. *O que é criança*: Brasiliense, 1991.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. “*Apenas preencher papel*”: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. *Mana*, v. 19, n. 1, p. 39–68, abr. 2013.

_____. *Uma Etnografia de Delegacias e Delegações: O desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social*. 36º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, Agosto de 2012.

FÍGARO-GARCIA, Claudia. *Uma proposta de prática psicológica para casos de desaparecimento de crianças e adolescentes*(Tese de Doutorado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil. 2010

_____. O que é o desaparecimento de crianças e adolescentes? *Pediatria Moderna* 47(1), Jan/Fev 11. 2011 Disponível em: http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4546. Acessado em 27 de dezembro de 2017.

FONSECA, Cláudia. *Olhares antropológicos sobre a família contemporânea*. In Pesquisando a família: olhares contemporâneos (Coleta Rinaldi Althoff, Ingrid Elsen, Rosane G. Nitschke, orgs.) Congresso Internacional Pesquisando a Família, Florianópolis 24-26 de abril, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2018). *12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>. Acessado em 16 de fevereiro de 2019.

FRANÇA, Paula Marcela F. *Onde está meu filho? A denúncia do desaparecimento de pessoas*(Tese de Doutorado). Universidade Federal de Goiás. Goiânia. Goiás. Brasil, 2018.

GATTÁS, Gilka J. F. & FIGARO-GARCIA, Cláudia. *Caminho de volta: tecnologia na busca de crianças e adolescente desaparecidos no estado de São Paulo*. São Paulo: SEDH: CONANDA, 2007.

GALLO, Rafael. *Rebentar*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

GROPPO, Luís Antonio. *Juventude: Ensaio sobre Sociologia e História das Juventudes Modernas*. Rio de Janeiro: Difel, 2016.

G1- Desaparecimento de garoto após abordagem policial. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/04/desaparecimento-de-garoto-apos-abordagem-policial-completa-8-anos.html>. Acessado em: 18 de junho de 2019.

G1- Homem é preso em São Paulo por agredir namorada adolescente. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/11/21/homem-e-preso-em-sp-por-agredir-namorada-adolescente.ghtml>. Acessado em: 18 de junho de 2019.

G1- Adolescente de 12 anos é encontrada em Jaboatão dos Guararapes diz Polícia Civil. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/03/20/adolescente-de-12-anos-desaparecida-ha-tres-dias-e-encontrada-em-jaboatao-dos-guararapes-diz-policia-civil.ghtml>. Acessado em: 18 de junho de 2019.

G1- Adolescente desaparece após sair de casa para pegar ônibus na grande Recife, polícia investiga. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/03/19/adolescente-desaparece-apos-sair-de-casa-para-pegar-onibus-no-grande-recife-policia-investiga.ghtml>. Acessado em: 18 de junho de 2019.

G1. Mulher some com a filha após perder a guarda da criança em SP pai pede ajuda. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2019/09/23/mulher-some-com-a-filha-apos-perder-a-guarda-da-crianca-em-sp-pai-pede-ajuda.ghtml>. Acessado em 22 de janeiro de 2020.

G1. Pais de Madeleine Mccann não estão por trás do desaparecimento. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/09/21/pais-de-madeleine-mccann-nao-estao-por-tras-do-desaparecimento-da-menina-diz-mp-da-alemanha.ghtml> Acessado em 22 de janeiro de 2020.

G1. Conhecida por seqüestrar Pedrinho Vilma Martins é presa em Goiânia. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/05/conhecida-por-sequestrar-pedrinho-vilma-martins-e-presa-em-goiania.html> Acessado em 22 de janeiro de 2020.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. *Brasil condenado a legislar pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: da obrigação de tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoas*. Brasília: Centro de Estudos da Consultoria do Senado/Textos para discussão, n. 83, janeiro de 2011.

MACHADO. Armando Rodrigues. *A investigação criminal no desaparecimento de pessoas em Portugal*. (dissertação de mestrado em direito) Universidade Autónoma de Lisboa, julho de 2013.

MANNHEIM, Karl. "*O problema sociológico das gerações*" [tradução: Cláudio Marcondes], In Marialice M. Foracchi (org), Karl Mannheim: Sociologia, São Paulo, Ática, pp. 67-95, 1982.

MANUAL DE INTERPRETAÇÃO ESTATÍSTICA 2019. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/apps/observatorio/manuais/manual-deinterpretacao-estatistica-ssp-go.pdf>. Acessado em 24 de março de 2019.

MANUAL DE INTERPRETAÇÃO ESTATÍSTICA 2012. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/04/Manual-de-Interpreta%C3%A7%C3%A3o-Estatistica-SSPJ-GO-2012.pdf>. Acessado em 24 de março de 2019.

MINISTERIO PÚBLICO DE GOIÁS. Instruções Gerais sobre o Plid/GO. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/pagina/plid-go> .Acessado em: 18 de fevereiro de 2019.

NACIONAL. Ministério Público. Instruções Gerais para o SINALID. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/CARTILHA-SINALID_final.pdf . Acessado em 12 de fevereiro de 2019.

NEUMANN, Marcelo Moreira. *O desaparecimento de crianças e adolescentes*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

NEWISS, Geoff. *Missing presumed...? The Police response to missing persons*. Policing and Reducing Crime paper 114. Publisher: Development and Statistics Directorate. Clive House, Petty France, London, 1999.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA GOIÁS. Disponível em: http://observatorio.ssp.go.gov.br/wpcontent/uploads/2016/12/portaria_n_0256_18-risp-e-aisp-25-04-2018.pdf. Acessado em 24 de março de 2019.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA GOIÁS. *RISPS E AIPS*. Disponível em: <http://observatorio.ssp.go.gov.br/risps-aisps/entenda-o-que-sao-risps-e-aisps-2.html>. Acessado em 24 de março de 2019.

OLIVEIRA, Dijaci David. *Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e de segurança pública*. Tese (Doutorado em Sociologia). Brasília: Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, UnB, 2007.

OLIVEIRA, Dijaci David e GERALDES, Elen Cristina. *Cadê Você*. Brasília: Movimento Nacional de Direitos Humanos, 1999.

OLIVEIRA, Dijaci David. *Mães em busca de seus filhos desaparecidos*. II Simpósio de Ciências Sociais, subalternidade, trânsitos e cenários. Universidade Federal de Goiás, 2011. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/264855751>. Acessado em 22 dezembro de 2018.

OLIVEIRA, Sandra Rodrigues de. *Onde está você agora além de aqui, dentro de mim? O luto das mães de crianças desaparecidas*. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Rio de Janeiro: Departamento de Psicologia da PUC-Rio, 2008.

OLIVEIRA, Aline .Gabriela.; VIEIRA, Rosana . Figueredo. *Volta vem viver outra vez ao meu lado: análise dos impactos psicológicos vivenciados por familiares de pessoas desaparecidas*. Pretextos- Revista de Graduação em Psicologia da PucMinas.v. 2, n. 3, p. 19, julho 2017.

OECHSLER. Deize Mari. *Crianças desaparecidas: análise dos registros de ocorrências no Estado de Santa Catarina*. (dissertação de mestrado) Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Porto, 2018.

PADRÓS, Enrique Serra. *A política de desaparecimento como modalidade repressiva das ditaduras de segurança nacional*. Tempos Históricos (EDUNIOESTE), v. 10, p. 105-129, 2007.

PAIS, Jose. Machado. *A construção sociológica da juventude:alguns contributos*. Análise Sociológica, v. 25, n. 105-106, 1990.

PEREIRA. Luciano Meneguetti. *As convenções sobre o desaparecimento forçado de pessoas: breves reflexões sobre seus impactos na ordem jurídica brasileira*. Revista Juris UniToledo, Araçatuba, SP, v. 03, n. 02, 112-141, abr./jun. 2018.

PEIXOTO, Sérgio Antônio Marques. *O fenômeno social “desaparecimento de crianças e adolescentes” A visão de um Agente do Serviço de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos do Estado do Pará*. Monografia (Especialização Políticas e Gestão em Segurança Pública), Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas e Gestão em Segurança Pública, FAP, Belém, Pará, Brasil, junho 2010.

REZENDE. Patrick Arley. *Corpos sem nome, nomes sem corpos: Desconhecidos, desaparecidos e a constituição da pessoa*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

REDESAP. Diário das leis- *Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos*. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/217939-identificacao-e-localizacao-de-criancas-e-adolescentes-desaparecidos-redesap> . Acessado em: 3 de janeiro de 2019.

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS CAUSAS, AS CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS PELO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2005 A 2007, DE 2010. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoesemporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpidesa/relatorio-finalaprovado>. Acessado em: 3 de janeiro de 2019.

SANTOS. Flávio da Silva. *O desaparecimento civil e o seu enfrentamento pelo Estado. Trabalho de conclusão de curso*. Universidade Federal Fluminense, 2016. Disponível em: . <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/3382/1/Flavio%20da%20Silva%20Santos.pdf> . Acessado em: 3 de janeiro de 2019.

SANTOS, Aretusa; LAURO, Bianca. *Infância, criança e diversidade: proposta e análise*. Universidade Federal de Juiz de Fora. Minas Gerais, 2010. Disponível em: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/04/artigo-2a23.pdf>. Acessado em: 20 de março de 2020.

SANTOS, A. T. *Famílias chefiadas por mulheres: permanências e rupturas com as tradicionais concepções de gênero*. Trabalho apresentado no Seminário Internacional Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder, Florianópolis, Santa Catarina, de 25 a 28 de agosto de 2008.

SARTI. Cynthia, Andersen. *A família como ordem simbólica*. Psicologia USP, 2004, 15(3), 11-28. Escola Paulista de Medicina - UNIFESP

_____ O valor da família para os pobres. In I. Ribeiro & A. C. T. Ribeiro (Org.), *Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira* (pp. 131-150). São Paulo: Loyola, 1995.

SARTI, C. A. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres* . Cortez; 7ª edição, 11 abril 2017.

SERPI, Anelise Buzzi. *Desaparecidos do Estado Democrático de Direito: Políticas Públicas e Subjetividade*. Mestrado em Psicologia Social. PUC/ SP, 2014.

SINALID. Disponível em: <https://www.cmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-defesa-dos-direitos-fundamentais/sinalid/atos-normativos-e-outros-documentos>. Acessado em 27 de março de 2020.

VALLE, Romildo Maranhão. *A Vala Clandestina – Relato De Um Familiar De Desaparecido*. Transversos: Revista de História. Rio de Janeiro, n. 12, abr. 2018.

VENDRUSCOLO. Aline Maria Fernandes. *Sequestro Internacional de Crianças e o Princípio do Melhor Interesse da Criança*. Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Direito. Brasília – DF, 2011.

ANEXOS – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Desaparecimento de Pessoas e Segurança Pública: Análise do Perfil, das Práticas de Orientação, da Investigação e do Tratamento dos Dados pelo Sistema de Segurança no Estado de Goiás

Pesquisador: Flavia Martins Alchuffi

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 11159119.0.0000.5083

Instituição Proponente: Universidade Federal de Goiás - UFG

Patrocinador Principal: GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.306.593

Apresentação do Projeto:

Projeto de pesquisa de Ciências Sociais com metodologias quali e quanti. Propõe amplo estudo sobre a temática do tratamento dado pelo sistema de segurança pública ao desaparecimento de pessoas. Apresenta etapas de estudo documental e de entrevistas semi estruturadas com delegados e familiares de pessoas desaparecidas.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

O principal objetivo é fazer uma reflexão aprofundada sobre as práticas orientação, investigação e tratamento dos dados pela polícia civil, assim como do sistema de segurança diante de uma ocorrência de desaparecimento de pessoas.

Objetivo Secundário:

a)Elaboração de um perfil de quem desaparece no Estado de Goiás, com ênfase para análise dos casos de crianças e idosos;b)Elaboração de um estudo com análise sobre as técnicas de busca para as primeiras 24 horas, para eventos de média duração (2 dias a uma semana) e de longa duração (mais de um mês), contendo as formas de orientação utilizadas pelo sistema de segurança e órgãos específicos que atuam com o tema (folhetos, manuais, práticas específicas); c)Elaboração de reflexões sobre as formas de tratamento dos dados contendo análise sobre os aportes teóricos, conceituais e legais utilizados pelo sistema de segurança, formas de tabulação dos dados, análise

Endereço: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Agência UFG de Inovação, Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2

Bairro: Campus Samambaia, UFG

CEP: 74.690-970

UF: GO

Município: GOIANIA

Telefone: (62)3521-1215

Fax: (62)3521-1163

E-mail: cep.prpi.ufg@gmail.com



Continuação do Parecer: 3.306.593

conceitual e publicidade dos dados;d)Elaboração de um estudo sobre as práticas de interação do sistema segurança com familiares, amigos e vizinhança nos casos de desaparecimentos; e)Elaboração de um relatório final descrevendo sucintamente o desenvolvimento da pesquisa, os objetivos atingidos, suas conclusões e as ocorrências que afetaram a sua realização.f)Elaboração de uma proposta de manual/cartilha de orientação para familiares de pessoas desaparecidas;g)Realização de pelo menos um seminário interno para discussão dos resultados prévios.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

A pesquisadora apresenta a relação de risco benefícios e avalia que existe a possibilidade de constrangimentos ao participantes. Para minimizar os riscos, assegura a estes a liberdade de não responder ou mesmo interromper a participação voluntária. Quanto aos benefícios, informa da necessidade de se traçar estudos de perfil e da sistematização do tratamento investigativo.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Estudo de grande relevância e interesse social.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Protocolo de pesquisa com folha de rosto devidamente assinada, projeto detalhado, termo de compromisso, anuência das instituições parceiras, roteiro de entrevistas, TCLE bem elaborado e em conformidade com os preceitos éticos.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Conclui-se pela aprovação do protocolo de pesquisa, s.m.j. deste Comitê.

Considerações Finais a critério do CEP:

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UFG considera o presente protocolo APROVADO, o mesmo foi considerado em acordo com os princípios éticos vigentes. Reiteramos a importância deste Parecer Consubstanciado, e lembramos que o(a) pesquisador(a) responsável deverá encaminhar ao CEP-UFG o Relatório Final baseado na conclusão do estudo e na incidência de publicações decorrentes deste, de acordo com o disposto na Resolução CNS n. 466/12 e Resolução CNS n. 510/16. O prazo para entrega do Relatório é de até 30 dias após o encerramento da pesquisa, previsto para outubro de 2020.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P	25/03/2019		Aceito

Endereço: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Agência UFG de Inovação, Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2
Bairro: Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-1163 **E-mail:** cep.prpi.ufg@gmail.com



Continuação do Parecer: 3.306.593

Básicas do Projeto	ETO_1248595.pdf	09:47:14		Aceito
Outros	termo_de_compromisso.pdf	25/03/2019 09:46:27	Flavia Martins Alchuffi	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	25/03/2019 09:40:43	Flavia Martins Alchuffi	Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rosto_pesquisa.pdf	25/02/2019 21:47:54	Flavia Martins Alchuffi	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Desaparecimento_de_pessoas.pdf	25/02/2019 21:44:34	Flavia Martins Alchuffi	Aceito
Outros	roteiro_entrevista_policia.pdf	31/10/2018 15:55:04	Flavia Martins Alchuffi	Aceito
Outros	roteiro_de_entrevista_familia.pdf	31/10/2018 15:54:25	Flavia Martins Alchuffi	Aceito
Outros	termo_anuencia_ssp.pdf	31/10/2018 15:53:44	Flavia Martins Alchuffi	Aceito
Outros	termo_anuencia_mp.pdf	31/10/2018 15:53:09	Flavia Martins Alchuffi	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

GOIANIA, 07 de Maio de 2019

**Assinado por:
Geisa Mozzer
(Coordenador(a))**

Endereço: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Agência UFG de Inovação, Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2
Bairro: Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3521-1215 **Fax:** (62)3521-1163 **E-mail:** cep.prpi.ufg@gmail.com